13/10/2025

Número: **5001763-94.2022.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] USUCAPIÃO**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **28/04/2022**
Valor da causa: **R$ 35.000,00**
Assuntos: **Aquisição**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JONAS LOPES DOS SANTOS (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MOISES SILVA LOPES (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA SILVA LOPES (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
VILMA TEIXEIRA MARQUES (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
FRANCISCO TEIXEIRA FILHO (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROMERO NELSON TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
DENISE MARIA TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO SILVA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9445467554	28/04/2022 13:57	Petição Inicial	Petição Inicial
9445459767	28/04/2022 13:57	Usucapião. Vicente Lopes dos Santos.	PETIÇÃO INICIAL
9445450742	28/04/2022 13:57	Procuração Maria de Fátima Silva Lopes e outros0070	Procuração
9445467067	28/04/2022 13:57	DI Maria de Fátima e outros0072	Documento de Identificação
9445473654	28/04/2022 13:57	C Casamento Maria de Fátima e outros0073	Documento de Comprovação
9445468011	28/04/2022 13:57	C Óbito Maria de Fátima e outros0074	Certidão
9445465507	28/04/2022 13:57	Planta Maria de Fátima e outros	Documento de Comprovação
9445451541	28/04/2022 13:57	Memorias Maria de Fátima e outros0075	Documento de Comprovação
9445464922	28/04/2022 13:57	ART etc Maria de Fátima e outros0076	Documento de Comprovação

9445442442	28/04/2022 13:57	Registro Imóvel Maria de Fátima e outros0077	Documento de Comprovação
9445467569	28/04/2022 13:57	Contrato Maria de Fátima e outros.	Documento de Comprovação
9445482545	28/04/2022 13:57	Fotos Maria de Fátima e outros.	Documento de Comprovação
9445483194	28/04/2022 13:57	Fotos 2 Maria de Fátima e outros.	Documento de Comprovação
9445483396	28/04/2022 13:57	Fotos 3 Maira de Fátima e outros	Documento de Comprovação
9445472307	28/04/2022 13:57	Sentença Maria de Fátima e outros.	SENTENÇA
9445463775	28/04/2022 13:57	Acórdão Maria de Fátima e outros.	Acórdão
9445485544	28/04/2022 13:57	Trânsito Julgado Maria de Fáima e outros.	Certidão
9445619254	28/04/2022 15:34	Manifestação	Manifestação
9445605766	28/04/2022 15:34	Custas Maria de Fárima0078	Comprovante de pagamento de custas
9446752829	29/04/2022 17:02	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
9470112579	26/05/2022 18:19	Decisão	Decisão
9470917965	27/05/2022 12:11	Intimação	Intimação
9470917966	27/05/2022 12:11	Intimação	Intimação
9470917967	27/05/2022 12:11	Intimação	Intimação
9470950876	27/05/2022 12:48	Citação	Citação
9470967462	27/05/2022 12:49	Intimação	Intimação
9470951684	27/05/2022 12:53	Certidão	Certidão
9472214719	30/05/2022 11:53	MPMG-MANIFESTACAO DE NÃO INTERVENÇÃO (CARTA DE IPOJUCA)	Manifestação da Promotoria
9472214720	30/05/2022 11:53	MPMG-5001763-94.2022.8.13.0210 - Usucapião - Não intervenção	Manifestação da Promotoria
9477126657	01/06/2022 14:01	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9477972460	01/06/2022 17:42	Juntada	Juntada
9480959508	03/06/2022 13:46	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9480963556	03/06/2022 13:48	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9487295071	06/06/2022 18:27	Mandado	Mandado
9494002161	08/06/2022 22:15	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9494796856	09/06/2022 14:06	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9495457055	09/06/2022 14:56	Manifestação	Manifestação
9498003528	10/06/2022 15:03	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9498182035	10/06/2022 15:43	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9498205169	10/06/2022 15:45	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9502021575	14/06/2022 09:43	Petição	Petição
9502134370	14/06/2022 11:37	Petição	Petição
9502134957	14/06/2022 11:37	Maria de Fátima Novas Diligências0097	Comprovante de pagamento de custas
9505164355	15/06/2022 11:02	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9505154577	15/06/2022 11:02	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9505155245	15/06/2022 11:03	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9508351614	20/06/2022 10:31	Certidão	Certidão
9518259168	22/06/2022 15:04	Habilitação nos autos	Petição
9518217619	22/06/2022 15:04	PROCURAÇÃO	Procuração
9531903576	28/06/2022 16:14	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9531887497	28/06/2022 16:14	Manifestação - Ação de Usucapião - Jonas Lopes dos Santos	Manifestação da Advocacia Pública
9531879809	28/06/2022 16:14	Resposta - Usucapião - Jonas Lopes	Documento de Comprovação
9531905586	28/06/2022 16:14	Procuração	Procuração
9561109598	26/07/2022 14:34	Outros documentos	Outros documentos
9561163817	26/07/2022 14:41	Outros documentos	Outros documentos
9561199574	26/07/2022 14:51	Outros documentos	Outros documentos
9561195804	26/07/2022 15:02	Outros documentos	Outros documentos
9609187788	19/09/2022 17:50	Petição não interesse.pdf	Manifestação da Advocacia Pública
9637954668	25/10/2022 12:48	Despacho	Despacho
9670049195	01/12/2022 10:44	Outros documentos	Outros documentos

9670062074	01/12/2022 10:47	Intimação	Intimação
9672599930	05/12/2022 09:00	Manifestação	Manifestação
9681388107	15/12/2022 16:11	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9681384974	15/12/2022 16:36	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9681403735	15/12/2022 16:36	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9681380430	15/12/2022 16:37	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9693838668	09/01/2023 10:38	Manifestação	Manifestação
9697691419	13/01/2023 15:52	Certidão	Certidão
9752179375	14/03/2023 16:54	Outros documentos	Outros documentos
9752230504	14/03/2023 17:04	Outros documentos	Outros documentos
9752192688	14/03/2023 17:04	5001763-94.2022.8.13.0210 - certidão de regularidade	Certidão
9779631657	14/04/2023 09:45	Juntada	Juntada
9779628910	14/04/2023 09:45	MANDADO 17	Mandado
9794694413	02/05/2023 14:34	Despacho	Despacho
9812495484	19/05/2023 14:23	Outros documentos	Outros documentos
9812531682	19/05/2023 14:27	Outros documentos	Outros documentos
9818041934	25/05/2023 17:39	Outros documentos	Outros documentos
9818078251	25/05/2023 17:39	5001763-94.2022.8.13.0210 - edital publicado	Documento de Comprovação
9863885686	13/07/2023 16:16	Outros documentos	Outros documentos
9863928067	13/07/2023 16:33	Outros documentos	Outros documentos
9863943876	13/07/2023 16:46	Intimação	Intimação
9882809083	03/08/2023 14:48	Impugnação	Impugnação
9896687576	18/08/2023 18:15	Outros documentos	Outros documentos
9896690459	18/08/2023 18:15	5001763-94.2022.8.13.0210 - certidão de regularidade	Certidão
10085298631	06/10/2023 15:26	Despacho	Despacho
10087685623	10/10/2023 10:59	Manifestação	Manifestação
10087685375	10/10/2023 10:59	Regularidade CREA Miranda20231010_0309	Documento de Comprovação
10097709720	24/10/2023 12:35	Outros documentos	Outros documentos
10097723862	24/10/2023 12:43	Outros documentos	Outros documentos
10139413489	15/12/2023 08:20	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10139627795	15/12/2023 11:31	Petição	Petição
10171651634	21/02/2024 10:39	Despacho	Despacho
10181910881	06/03/2024 14:00	Outros documentos	Outros documentos
10189908266	15/03/2024 12:13	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10343407840	12/11/2024 07:10	Certidão de Conclusão	Certidão
10344685807	13/11/2024 13:18	Despacho	Despacho
10354839278	02/12/2024 11:36	Certidão de Regularidade	Certidão
10462416749	31/05/2025 20:08	Sentença	Sentença
10462414709	31/05/2025 20:08	Processo Cível - PL - 5001763-94.2022.8.13.0210	Sentença
10463055233	02/06/2025 14:37	Intimação	Intimação
10471684913	13/06/2025 08:20	Manifestação	Manifestação
10474499903	17/06/2025 15:29	Apelação	Apelação
10474976749	18/06/2025 08:12	Intimação	Intimação
10483749065	01/07/2025 13:28	Petição	Petição
10483752468	01/07/2025 13:29	Contrarrazões	Contrarrazões
10484539518	02/07/2025 08:13	Petição	Petição
10539798639	16/09/2025 02:01	Certidão de Trânsito - Apelação Cível	Documentos 2ª instância
10539798640	16/09/2025 02:01	Acórdão - Apelação Cível	Documentos 2ª instância
10546057936	24/09/2025 20:31	Despacho	Despacho
10546283249	25/09/2025 08:20	Manifestação	Manifestação
10548272092	29/09/2025 07:58	Intimação	Intimação

10548272093	29/09/2025 07:58	Intimação	Intimação
10549094012	29/09/2025 14:44	MPMG-Ciente o MP	Ciência
10551022006	01/10/2025 09:55	Manifestação	Manifestação
10551921566	02/10/2025 09:50	Manifestação	Manifestação
10553010558	03/10/2025 12:59	Manifestação	Manifestação
10557798772	10/10/2025 11:16	Notificação	Notificação
10557900973	10/10/2025 13:04	Manifestação	Manifestação

SEGUEM PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG.

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, brasileira, viúva, do lar, CPF/MF: 823.999.056-87, RG: MG – 11.729.228; **MÓISES SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, servente, CPF/MF: 101.167.226-06, RG: MG – 13.955.085; **JONAS LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, CPF/MF: 121.775.536-52, RG: MG. 13.954.905 e **ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE**, brasileiro, solteiro, pintor, CPF/MF: 139.959.206-83, RG: MG – 18.363.969; todos residentes na Rua Suzana Passos, nº. 11 – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG, por seus advogados, mandato incluso, vêm respeitosamente à presença de V.EXª. para, na forma do disposto nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil Brasileiro, proporem **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** em desfavor de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF: 631.259.946-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **VILMA TEIXEIRA MAQUES**, brasileira, profissão desconhecida, CPF/MF: 455.701.836-04, casada com **WALTER ANTENOR MARQUES**, brasileiro, profissão desconhecida, residentes na Rua João Evangelista, nº. 191 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **FRANCISCO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 522.385.046-72, casado com **GENECI GIANE VENTURA TEIXEIRA**, brasileira, funcionária pública municipal, residente na Rua C, nº. 22 – Bairro Saquarema – Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG; **DENISE MARIA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, CPF/MF: 550.996.026-49, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **ROMERO NELSON TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 885110146-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG e **CHRYSTIAN RICCARDO**

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 035.614.366-09, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio – MG, pelo que expõem e a final requerem, o seguinte:

I – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES:

1 – Conforme comprovam os documentos em anexo, os requerentes são, respectivamente, viúva e filhos de VICENTE LOPES DOS SANTOS, falecido em 30 (trinta) de maio de 2.021, o qual, por ocasião de seu falecimento, exercia posse sobre o imóvel usucapiendo.

É certo que, com o falecimento de VICENTE LOPES DOS SANTOS, a posse que ele exercia sobre o imóvel usucapiendo foi transmitida aos seus herdeiros, no caso os demais requerentes, que continuaram a exercê-la em conjunto com a viúva/requerente MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES.

O artigo 1.206 do Código Civil preceitua que a posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres. Esse é um dos modos de aquisição da posse (causa mortis).

Vê-se, pois, que a posse transmite-se em razão da morte, e quem a adquire, assim o faz nas mesmas condições do possuidor anterior, ou seja, prossegue na posse conservando suas características, podendo até somar o tempo a fim de usucapir o bem;

2 – Lado outro, os requeridos são, respectivamente, viúva e filhos do falecido FRANCISCO NELSON TEIEXEIRA, em nome de quem se encontra registrado a área remanescente da Matrícula 14.616, os quais, por força de disposição legal, devem serem citados para os termos da presente ação;

II – DOS FATOS:

3 – A sentença proferida nos autos nº. 5002555-53.2019.8.13.0210, de uma Ação de Imissão na Posse, movida por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA contra VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, julgou improcedente o pleito formulado pelos autores e, ao mesmo tempo, reconheceu o direito usucapiendo dos réus sobre uma área de 2.179,67 m² (dois mil, cento e

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), que é parte da área remanescente da Matricula 14.616 do CRI desta Comarca.

A decisão retro mencionada foi integralmente confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas, com decisão transitada em julgado.

4 – De acordo com a planta e o memorial descritivo em anexo, elaborados pelo RT JOSÉ ALVES DE MIRANDA, CREA/MG 57521/D, o imóvel usucapiendo possui a seguinte descrição: **" Uma área de terras com 2.179,67 m² (dois mil, cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), e perímetro de 275,64 metros, situada na Rua Suzana Passos, nº.11 – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG, a qual, de planta e o memorial descrito em anexo, elaborados pelo RT JOSÉ ALVES DE MIRANDA (CREA/MG 57521/D), possui a seguinte descrição: " Inicia-se se a descrição desse perímetro no ponto denominado ponto denominado P1, DATUM - SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=599.190,073 m e N=7.827.517,928 m. PELA FRENTE: Do ponto P1 ao ponto P2, segue confrontando com RUA SUZANA PASSOS, medindo 5,27m, divisa por alinhamento da rua, com as seguintes coordenadas, azimute e distância: Do ponto P1 ao ponto P2, segue com coordenadas (N=7.827.517,928; E=599.190,073), azimute de 358°34'17" e distância de 5,27m. PELO FLANCO DIREITO: Do ponto P2 ao ponto P4, segue confrontando com PARTE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO MATUTO, medindo 54,03m, divisa por piquete, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto P2 ao ponto P3, segue com coordenadas (N=7.827.523,198; E=599.189,941), azimute de 83°10'53" e distância de 2,70m. Do ponto P3 ao ponto P4, segue com coordenadas (N=7.827.523,519; E=599.192,627), azimute de 81°03'38" e distância de 51,33m. PELO FUNDO: Do ponto P4 ao ponto P13, segue confrontando com ESPOLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA, medindo 81,71m, divisa por cerca de arame e construção, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto P4 ao ponto P5, segue com coordenadas (N=7.827.531,494; E=599.243,329), azimute de 162°23'56" e distância de 5,58m. Do ponto P5 ao ponto P6, segue com coordenadas (N=7.827.526,171; E=599.245,017), azimute de 168°39'27" e distância de 12,62m. Do ponto P6 ao ponto P7, segue com coordenadas (N=7.827.513,793; E=599.247,500), azimute de 65°26'59" e distância de 5,82m. Do ponto P7 ao ponto P8, segue com coordenadas (N=7.827.508,164; E=599.248,961), azimute de 167°07'49" e distância de 6,00m. Do ponto P8 ao ponto P9, segue com coordenadas (N=7.827.502,315; E=599.250,298), azimute de 164°08'53" e distância de 26,98m. Do ponto P9 ao ponto P10, segue com coordenadas (N=7.827.476,361; E=599.257,667), azimute de 164°34'35"e distância de 3,06m. Do ponto P10 ao ponto P11, segue com coordenadas (N=7.827.473,416; E=599.258,480), azimute de 170°02'12" e distância de 9,97m. Do ponto P11 ao ponto P12, segue com coordenadas (N=7.827.463,598; E=599.260,205), azimute de 171°22'33" e distância de 5,22m. Do ponto P12 ao ponto P13, segue com coordenadas (N=7.827.458,432; E=599.260,988), azimute de 171°22'33" e distância de 6,46m. PELO FLANCO ESQUERDO: Do ponto P13 ao**

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

ponto P21, segue confrontando com ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA, RUBIA CARLA PEREIRA E SANDRA MARA PEREIRA, medindo 73,54m, divisa por cerca de arame, construção e muro, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto P13 ao ponto P14, segue com coordenadas (N=7.827.452,045; E=599.261,957), azimute de 277°36'11" e distância de 7,98m. Do ponto P14 ao ponto P15, segue com coordenadas (N=7.827.453,101; E=599.254,050), azimute de 277°36'11" e distância de 12,72m. Do ponto P15 ao ponto P16, segue com coordenadas (N=7.827.454,784; E=599.241,440), azimute de 277°36'11" e distância de 8,69m. Do ponto P16 ao ponto P17, segue com coordenadas (N=7.827.455,933; E=599.232,829), azimute de 338°20'45" e distância de 8,23m. Do ponto P17 ao ponto P18, segue com coordenadas (N=7.827.463,582; E=599.229,792), azimute de 355°32'27" e distância de 7,63m. Do ponto P18 ao ponto P19, segue com coordenadas (N=7.827.471,185; E=599.229,199), azimute de 356°35'36" e distância de 7,61m. Do ponto P19 ao ponto P20, segue com coordenadas (N=7.827.478,783; E=599.228,747), azimute de 354°58'48" e distância de 4,07m. Do ponto P20 ao ponto P21, segue com coordenadas (N=7.827.482,840; E=599.228,391), azimute de 355°50'24" e distância de 16,61m. Do ponto P21 ao ponto P23, segue confrontando com GERALDO SILVIO PEREIRA, medindo 18,77m, divisa por construção, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto P21 ao ponto P22, segue com coordenadas (N=7.827.499,406; E=599.227,186), azimute de 357°53'57" e distância de 11,87m. Do ponto P22 ao ponto P23, segue com coordenadas (N=7.827.511,266; E=599.226,751), azimute de 261°40'58" e distância de 6,90m. Do ponto P23 ao ponto P1, segue confrontando com HELIO GONÇALVES DA SILVA, medindo 42,32 m, divisa por construção e muro, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias: Do ponto P23 ao ponto P24, segue com coordenadas (N=7.827.510,268; E=599.219,920), azimute de 359°00'46" e distância de 12,32m. Do ponto P24 ao ponto P1, segue com coordenadas (N=7.827.522,590; E=599.219,707), azimute de 261°03'38" e distância de 30,00m. Chegando assim no ponto onde se deu início a descrição desse perímetro ".

5 – As provas documentais e testemunhais constantes dos autos nº. 5002555-53.2019.8.13.0210, da Ação de Imissão na Posse, movida por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA contra VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES comprovaram, de modo inquestionável, que:

a - **Em 14 de julho de 2.000**, FRANCISCO NÉLSON TEIXEIRA vendeu para VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES uma área de terras com 583,68 m² (quinhentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), parte de uma área maior, remanescente da Matricula 14.616 do CRI desta Comarca, a qual, de acordo com o contrato de compromisso de compra e venda celebrado, **deveria ter uma frente de 13,40 metros (treze metros e quarenta centímetros) para a via pública denominada Rua Suzana Passos, no Bairro de Santo Antônio da Barra, nesta cidade**;

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

b - Ao tentar procederem à demarcação, os adquirentes VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁRIMA SILVA LOPES constataram que toda a frente da área adquirida estava dentro de um aterro e, também, da APP – Área de Preservação Permanente de um córrego existente no local, onde é desaguado todo o esgoto do Bairro de Santo Antônio da Barra;

c - Diante da situação retro mencionada, os adquirentes VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES foram obrigados a procurarem um local mais sólido e viável para erguerem a moradia, passando então a ocuparem, realmente, uma área bem maior do que aquela que constava no contrato de compromisso de compra e venda firmado com FRANCISCO NELSON TEIXEIRA.

d – VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES ocuparam a referida área de 2.179,67 m² (dois mil, cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), de forma mansa, pacífica e ininterrupta no período de julho de 2.000 a dezembro de 2.019, ou seja, por nada menos do que 19 (dezenove) anos e 05 (cinco) meses;

e – VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES edificaram uma casa dentro da área que passaram a ocupar em julho de 2.000, que sempre foi utilizada como moradia da família e, também, um galpão para criação de equinos e bovinos e sempre foram considerados por toda a comunidade do Bairro de Santo Antônio da Barra como verdadeiros proprietários;

f – Somente em dezembro de 2.019, após o decurso de mais de 19 (dezenove) anos de posse mansa, pacífica e ininterrupta, a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA lavrou um Boletim de Ocorrência Policial por suposto esbulho possessório e, por si e representando o ESPÓLIO DE FRANCISO NELSON TEIXEIRA, ingressou com uma Ação de Imissão na Posse, a qual, por questões óbvias, restou julgada improcedente;

6 – Portanto, há mais de 20 (vinte) anos, os requerentes, por si e pelo antecessor VICENTE LOPES DOS SANTOS, vêm exercendo

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel usucapiendo;

7 - Estabelece o artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro que: **"Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis "**,

No caso específico da presente Ação de Usucapião, é certo que os requerentes utilizam o imóvel usucapiendo para fins de moradia, sendo, portanto, aplicável a norma contida no parágrafo do artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe: " **O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo**".

8 - A mais consagrada doutrina tem estabelecido, para a aquisição ad usucapionem, os seguintes requisitos essenciais**: coisa hábil**, ou seja, que não esteja fora do comércio; **posse,** que é a exteriorização de um direito inerente ao domínio; **tempo**, que varia conforme a espécie, mas sempre ininterrupto e e ***animus domini*****,** que é o requisito subjetivo, trazido na vontade de o possuidor ter como sua a coisa e que se manifesta pelas circunstâncias, requisitos que serão amplamente demonstrados na instrução processual;

9 - O imóvel usucapiendo é todo fechado por cerca de arame, muros e construções, nele existindo construções, no total de 267,00 m² (duzentos e sessenta e sete metros quadrados), que são utilizados pelos requerentes como moradias e galpões para criações de animais;

Diante do exposto,

REQUEREM E PEDEM:

a) - Citações, **por Oficial de Justiça**, da viúva e dos filhos de FRANCISCO NELSON TEIXEIRA, em nome de quem se encontra matriculado o imóvel cuja parte se pretende usucapir, **com a advertência de que a citação vale também para o cônjuge**, para que, caso queiram, venham contestarem a ação na forma e prazo da lei, apresentando eventuais fatos modificativos ou extintivos dos

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

direitos nela postulados, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, a saber:

a.1) - **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

a.2) - VILMA TEIXEIRA MAQUES, brasileira, casada, profissão desconhecida, residente na Rua João Evangelista, nº. 191 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

a.3) - **FRANCISCO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, profissão desconhecida, residente na Rua C, nº. 22 – Bairro Saquarema – Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG;

a.4) - **DENISE MARIA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

a.5) - **ROMERO NELSON TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida,residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG e

a.6) - **CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio – MG;

b) – Citações, **por Oficial de Justiça**, dos confrontantes adiante relacionados, **com a advertência de que a citação vale também para o cônjuge**, para que, caso queiram, venham contestar a ação na forma e prazo da lei, apresentando eventuais fatos modificativos ou extintivos dos direitos nela postulados, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato:

b.1) – **HÉLIO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado na Rua Suzana Passos, nº. 15 – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG;

b.2) – **GERALDO SILVIO PEREIRA**, brasileira, casado, aposentado, residente na

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

Rua Suzana Passos, nº. 27 - B – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo - MG;

b.3) - **ALESSANDA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, residente na Rua Suzana Passos, nº. 51 – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG;

b.4) – **RÚBIA CARLA PEREIRA**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, residente na Rua Suzana Passos, nº. 51-A – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG; e

b.5) – SANDRA MARA PEREIRA, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, residente na Rua Suzana Passos, nº. 75 – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG;

c) - Citações, **por edital**, dos demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para virem contestarem a ação no prazo e forma da lei, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

d) – Cientificação dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que se manifestem sobre eventual interesse na lide;

e) - Intimação do ilustre representante do Ministério Público, para que se manifeste sobre a obrigatoriedade, ou não, de sua intervenção no feito;

f) – Finalmente, que seja julgado procedente o pedido, declarando o domínio e a propriedade dos requerentes sobre o imóvel usucapiendo, descrito e caracterizado no item 4 desta petição, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e 50% (cinquenta por cento) para os demais requerentes, expedindo-se o competente mandado para transcrição da sentença junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, como de direito e para os fins legais, condenando-se o(s) contestante(s), se o(s) houver, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais.

MEIOS DE PROVA:

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

Protestam provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente pelos inclusos documentos e testemunhas, cujo rol será apresentado em tempo oportuno.

VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para efeitos fiscais e de distribuição.

Nestes termos,

Pedem e esperam deferimento.

Pedro Leopoldo, 28 de abril de 2.022.

PP: ***JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV. OABMG 42.737***

PP: KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS – ADV. OABMG 154.308

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22042813550815900009441556686
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550815900009441556686
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:08

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS
& KELSEN A. RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de mandato, e na melhor forma de direito, **MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES**, brasileira, do lar, CPF/MF: 823.999.056-87, RG: MG – 11.729.228; **MÓISES SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, servente, CPF/MF: 101.167.226-06, RG: MG – 13.955.085; **JONAS LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente, CPF/MF: 121.775.536-52, RG: MG. 13.954.905 e **ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE**, brasileiro, solteiro, pintor, CPF/MF: 139.959.206-83, RG: MG – 18.363.969; todos residentes na Rua Suzana Passos, nº. 11 – Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG, nas condições de herdeiros e sucessores de **VICENTE LOPES DOS SANTOS**, falecido em 30 (trinta) de maio de 2.021, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os **DRS. JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OABMG sob o nº. 42.737, endereço eletrônico jlsantosadv@gmail.com e **KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, advogado, inscrito na OABMG sob o nº. 154.308, endereço eletrônico kelsen.ribeiro@gmail.com, ambos com escritório na Rua São Sebastião, nº. 77 – Sala 408 – Edifício La Poveda, em Pedro Leopoldo – MG, aos quais concede(m) os poderes para o foro em geral e em especial para **promoverem AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES contra ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA, representado pela inventariante MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF:631.259.946-91, RG: MG – 28.759, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG**, podendo transigirem, receberem e darem quitação, fazerem acordos, requererem falências, concordarem ou não com dívidas e/ou avaliações fiscais e judiciais, prestarem primeiras e últimas declarações em inventário, interporem e arrazoarem quaisquer recursos e contrarrazoar os eventualmente interpostos, receberem intimações, citações e notificações, enfim praticarem todos os atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes.

Pedro Leopoldo, 25 de abril de 2.022.

Maria de Fátima Silva Lopes
MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES – outorgante.

Móisés Silva Lopes
MOISÉS SILVA LOPES – outorgante.

JONAS LOPES DOS Santos
JONAS LOPES DOS SANTOS – outorgante.

Elias Lopes dos Santos Vicente
ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE – outorgante.

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Maria de Fatima Silva Lopes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Industria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.729.228 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2018

NOME
MARIA DE FATIMA SILVA LOPES

FILIAÇÃO
MANOEL SILVA
ALAIDE DA CRUZ SILVA

NATURALIDADE
MATOZINHOS-MG

DATA DE NASCIMENTO
7/5/1971

DOC. ORIGEM CAS. LV-22B FL-95
PEDRO LEOPOLDO-MG

CPF 823999056-87

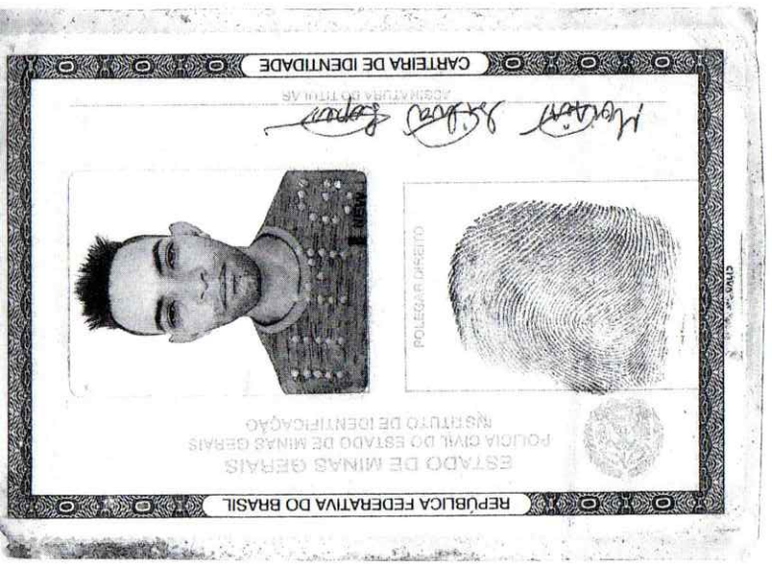
JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1282

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Industria Gráfica Brasileira

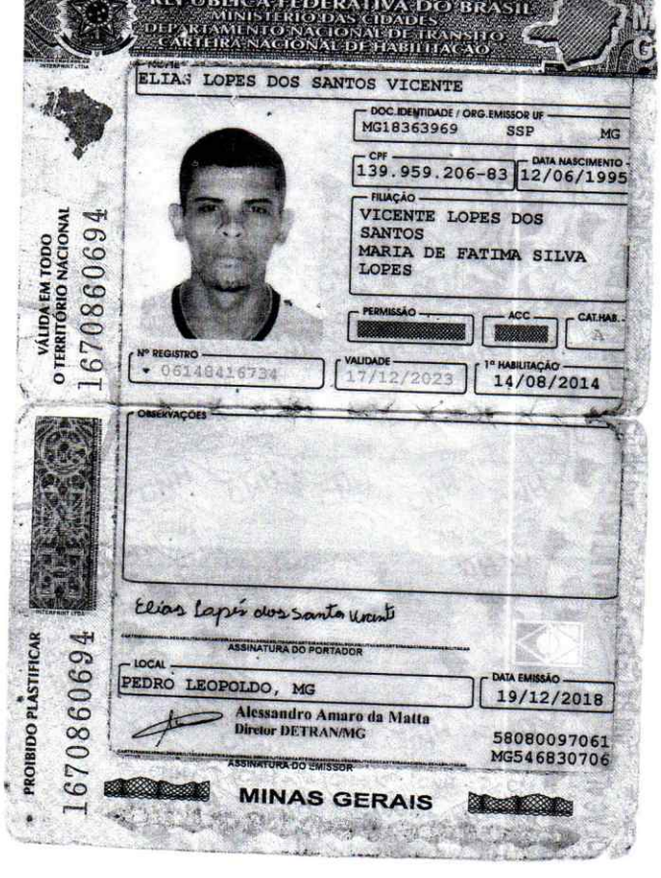




Num. 9445467067 - Pág. 2
Número do documento: 22042813550958800009441563986
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813550958800009441563986
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-13.954.805
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2014
NOME
JONAS LOPES DOS SANTOS
FILIAÇÃO
VICENTE LOPES DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
NATURALIDADE
PEDRO LEOPOLDO-MG
DATA DE NASCIMENTO
23/12/1993
DOC. ORIGEM CAS. LV-45A FL-198V
PEDRO LEOPOLDO-MG
CPF 121775536-62
LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG18363969 SSP MG

CPF
139.959.206-83

DATA NASCIMENTO
12/06/1995

FILIAÇÃO
VICENTE LOPES DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA SILVA LOPES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
06148416734

VALIDADE
17/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/08/2014

OBSERVAÇÕES

Elias Lopes dos Santos Vicente

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRO LEOPOLDO, MG

DATA EMISSÃO
19/12/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

58080097061
MG546830706

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1670860694

PROIBIDO PLASTIFICAR
1670860694

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
VICENTE LOPES DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA SILVA

MATRICULA:
0363080155 1990 2 00022 095 0001325 16

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INT. E TUS
Bel. Carla
Selo de Fiscalização
AMI 39842

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

VICENTE LOPES DOS SANTOS, nascido aos 17/04/1962, em Santo Antônio da Barra, Pedro Leopoldo - MG, filho de JOSÉ LOPES DOS SANTOS e JORDELINA MARTINS DOS SANTOS.
MARIA DE FÁTIMA SILVA, nascida aos 07/05/1971, em Riacho Dantas, Município de Matozinhos - MG, filha de MANOEL SILVA e ALAIDE DA CRUZ SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
Dezesseis de Fevereiro de Mil novecentos e noventa	16/02/1990

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Universal de Bens. Conf. Esc. Pública de Pacto Antenupcial que firmaram perante o Cart. do 1º Ofício de Notas, desta cidade de Pedro Leopoldo(MG), Livro 02, folhas 51, e reg. 1.240, Livro 03 Protoc. 34.567.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

//

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Oficial: Bel. Carla Fátima da Silva Lana
Rua Dr. Herbster, 298 - 2º Piso - Salas: 15/16 Centro
Pedro Leopoldo - MG
Tel./Fax: (31)3661-1624

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo - MG, 02 de Junho de 2010

Assinatura do Oficial/ Substituto
Lucinéia Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

AA 5533021

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Número do documento: 22042813551024400009441570573
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551024400009441570573
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
VICENTE LOPES DOS SANTOS

CPF
521.792.306-72

MATRÍCULA:
0360380155 2021 4 00033 023 0008878 06

SEXO: Masculino
COR: Parda
ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 59 anos de idade
NATURALIDADE: Pedro Leopoldo - MG
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: MG-3.456.578 PC - Polícia Civil-MG
ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSÉ LOPES DOS SANTOS (falecido) e JORDELINA MARTINS DOS SANTOS (falecida) - Rua Suzana Passos, 11/Bairro Santo Antônio da Barra, Pedro Leopoldo - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Trinta de Maio de Dois mil e vinte e um, às 11:32 horas
DIA MÊS ANO: 30/05/2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Fundação Vespasianense de Saúde, End.: Rua Mateus Vercesi, 78/Bairro Jardim Itau - em Vespasiano - MG

CAUSA DA MORTE
Choque séptico, Sepse, Covid-19, Cardiopatia, Diabetes mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério Municipal no Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG

DECLARANTE
STEPHANY RAICY VIEIRA DA MATA - RG: MG-16.023.106 PC. e CPF: 135.853.796-80

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Vitalino de Candio Ladeira de Oliveira - CRM:54.908

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCER
Deixa Bens para Inventário. Não Deixa Testamento conhecido. Deixa 03 (Três) Filhos Vivos Maiores e Capazes de Nome: Jonas, Moisés e Elias. Era Eleitor e Casado com Maria de Fátima Silva Lopes, que lhe sobrevive, com Certidão de Casamento neste Cartório de RCPN/SEDE de Pedro Leopoldo/MG, Livro 22-B, Fls.: 95, Termo: 1325. Informações prestadas pelo(a) Declarante: STEPHANY RAICY VIEIRA DA MATA, portador(a) do(a) RG: MG-16.023.106 PC. e CPF: 135.853.796-80. Declaração de Óbito de nº.: 30021901-6 e documentos apresentados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-3.456.578	22/03/2018	PC - Polícia Civil-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

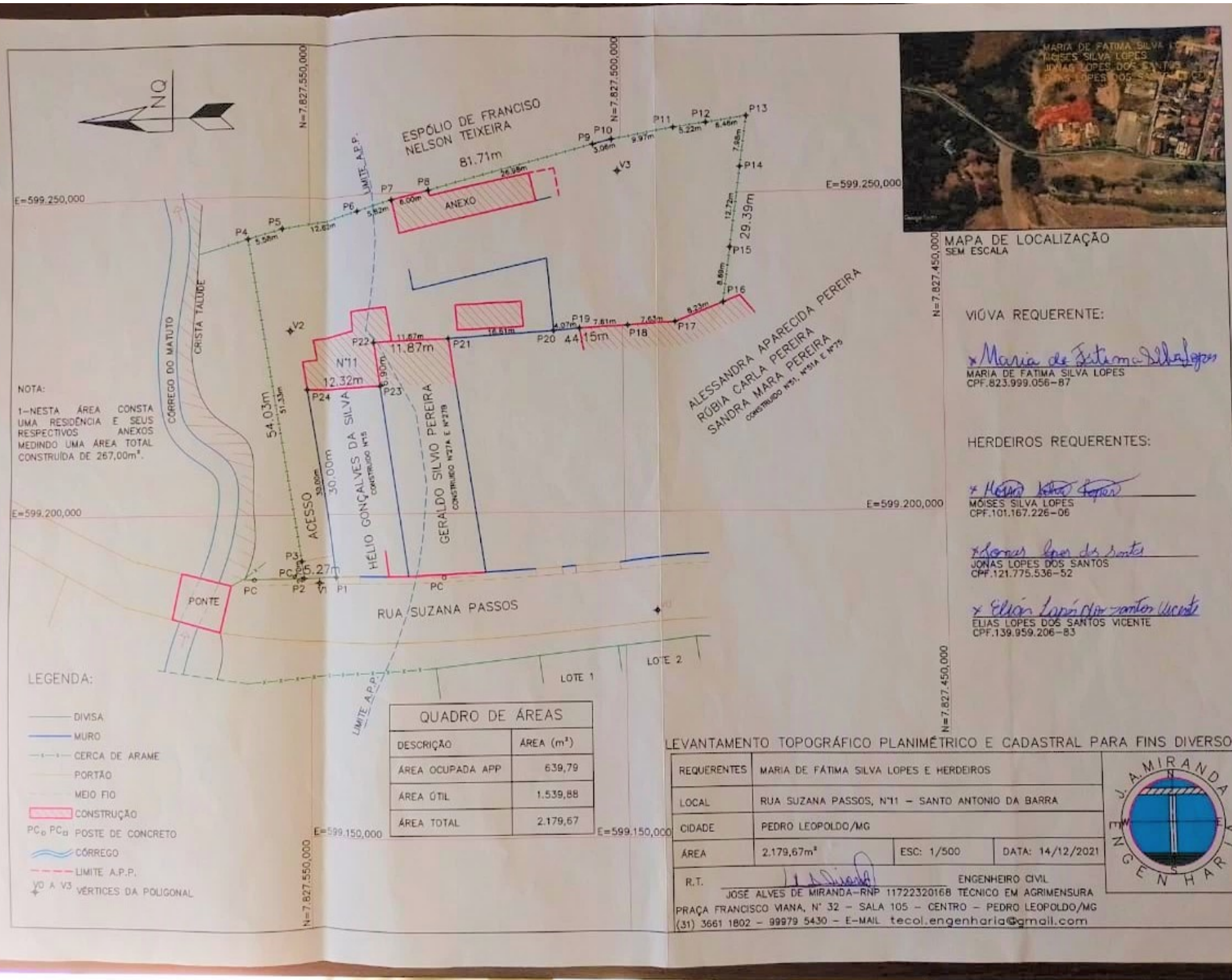
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Município e Comarca de PEDRO LEOPOLDO(MG)
Oficial Titular: CARLA FÁTIMA DA SILVA LANA
End.: Rua Dr. Herbster, 298 - Salas: 08/15 - Centro / CEP: 33.600-000
Tel. Contato: (31) 3661-1624
e-mail: servregistral@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pedro Leopoldo-MG., 04 de Junho de 2021.

Assinatura do Oficial/Substituto
Lucinéia Rosa Leles Aguiar
Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - MG
Selo Digital: ENT09444 - Cod. Seg : 6573.7471.7544.7409 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 5 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: - - Emol.: R$ 0,00 - Tx.Judic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

RECIVIL AA 01010892 3 MG-P



Número do documento: 22042813551157000009441562426
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551157000009441562426
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:11

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, MÓISES SILVA LOPES, JONAS LOPES DOS SANTOS, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE.
LOCAL: RUA SUZANA PASSOS, Nº11 – SANTO ANTÔNIO DA BARRA.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 2.179,67m².
PERÍMETRO (m): 275,64m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se se a descrição desse perímetro no ponto denominado ponto denominado P1, DATUM - SIRGAS 2000, MC 45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=599.190,073 m e N=7.827.517,928 m.

PELA FRENTE: Do ponto P1 ao ponto P2, segue confrontando com **RUA SUZANA PASSOS**, medindo 5,27m, divisa por alinhamento da rua, com as seguintes coordenadas, azimute e distância:
Do ponto P1 ao ponto P2, segue com coordenadas (N=7.827.517,928; E=599.190,073), azimute de 358°34'17" e distância de 5,27m.

PELO FLANCO DIREITO: Do ponto P2 ao ponto P4, segue confrontando com **PARTE DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO MATUTO**, medindo 54,03m, divisa por piquete, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:
Do ponto P2 ao ponto P3, segue com coordenadas (N=7.827.523,198; E=599.189,941), azimute de 83°10'53" e distância de 2,70m.
Do ponto P3 ao ponto P4, segue com coordenadas (N=7.827.523,519; E=599.192,627), azimute de 81°03'38" e distância de 51,33m.

PELO FUNDO: Do ponto P4 ao ponto P13, segue confrontando com **ESPOLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA**, medindo 81,71m, divisa por cerca de arame e construção, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:
Do ponto P4 ao ponto P5, segue com coordenadas (N=7.827.531,494; E=599.243,329), azimute de 162°23'56" e distância de 5,58m.
Do ponto P5 ao ponto P6, segue com coordenadas (N=7.827.526,171; E=599.245,017), azimute de 168°39'27" e distância de 12,62m.
Do ponto P6 ao ponto P7, segue com coordenadas (N=7.827.513,793; E=599.247,500), azimute de 65°26'59" e distância de 5,82m.
Do ponto P7 ao ponto P8, segue com coordenadas (N=7.827.508,164; E=599.248,961), azimute de 167°07'49" e distância de 6,00m.
Do ponto P8 ao ponto P9, segue com coordenadas (N=7.827.502,315; E=599.250,298), azimute de 164°08'53" e distância de 26,98m.
Do ponto P9 ao ponto P10, segue com coordenadas (N=7.827.476,361; E=599.257,667), azimute de 164°34'35"e distância de 3,06m.
Do ponto P10 ao ponto P11, segue com coordenadas (N=7.827.473,416; E=599.258,480), azimute de 170°02'12" e distância de 9,97m.
Do ponto P11 ao ponto P12, segue com coordenadas (N=7.827.463,598; E=599.260,205), azimute de 171°22'33" e distância de 5,22m.
Do ponto P12 ao ponto P13, segue com coordenadas (N=7.827.458,432; E=599.260,988), azimute de 171°22'33" e distância de 6,46m.

Praça Francisco Viana, 32 - Sala 105 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 – Cel.: 99979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 22042813551219200009441548460
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551219200009441548460
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:12

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, MÓISES SILVA LOPES, JONAS LOPES DOS SANTOS, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 2.179,67m².
PERÍMETRO (m): 275,64m.

PELO FLANCO ESQUERDO: Do ponto P13 ao ponto P21, segue confrontando com **ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA, RUBIA CARLA PEREIRA E SANDRA MARA PEREIRA**, medindo 73,54m, divisa por cerca de arame, construção e muro, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:
Do ponto P13 ao ponto P14, segue com coordenadas (N=7.827.452,045; E=599.261,957), azimute de 277°36'11" e distância de 7,98m.
Do ponto P14 ao ponto P15, segue com coordenadas (N=7.827.453,101; E=599.254,050), azimute de 277°36'11" e distância de 12,72m.
Do ponto P15 ao ponto P16, segue com coordenadas (N=7.827.454,784; E=599.241,440), azimute de 277°36'11" e distância de 8,69m.
Do ponto P16 ao ponto P17, segue com coordenadas (N=7.827.455,933; E=599.232,829), azimute de 338°20'45" e distância de 8,23m.
Do ponto P17 ao ponto P18, segue com coordenadas (N=7.827.463,582; E=599.229,792), azimute de 355°32'27" e distância de 7,63m.
Do ponto P18 ao ponto P19, segue com coordenadas (N=7.827.471,185; E=599.229,199), azimute de 356°35'36" e distância de 7,61m.
Do ponto P19 ao ponto P20, segue com coordenadas (N=7.827.478,783; E=599.228,747), azimute de 354°58'48" e distância de 4,07m.
Do ponto P20 ao ponto P21, segue com coordenadas (N=7.827.482,840; E=599.228,391), azimute de 355°50'24" e distância de 16,61m.

Do ponto P21 ao ponto P23, segue confrontando com **GERALDO SILVIO PEREIRA**, medindo 18,77m, divisa por construção, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:
Do ponto P21 ao ponto P22, segue com coordenadas (N=7.827.499,406; E=599.227,186), azimute de 357°53'57" e distância de 11,87m.
Do ponto P22 ao ponto P23, segue com coordenadas (N=7.827.511,266; E=599.226,751), azimute de 261°40'58" e distância de 6,90m.

Do ponto P23 ao ponto P1, segue confrontando com **HELIO GONÇALVES DA SILVA**, medindo 42,32 m, divisa por construção e muro, com as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias:
Do ponto P23 ao ponto P24, segue com coordenadas (N=7.827.510,268; E=599.219,920), azimute de 359°00'46" e distância de 12,32m.
Do ponto P24 ao ponto P1, segue com coordenadas (N=7.827.522,590; E=599.219,707), azimute de 261°03'38" e distância de 30,00m.
Chegando assim no ponto onde se deu início a descrição desse perímetro.
Nesta área consta uma residência e seus respectivos anexos com área total construída de 267,00m².

Pedro Leopoldo, 14 de dezembro 2021.

Praça Francisco Viana, 32 - Sala 105 - Centro - Pedro Leopoldo - MG - CEP 33600-000.
Tel.: (31) 3661-1802 – Cel.: 99979-5430 - E-mail tecol.engenharia@gmail.com

Número do documento: 22042813551219200009441548460
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551219200009441548460
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:12

MEMORIAL DESCRITIVO

REQUERENTES: MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, MÓISES SILVA LOPES, JONAS LOPES DOS SANTOS, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE.
MUNICÍPIO: PEDRO LEOPOLDO/MG.
COMARCA: PEDRO LEOPOLDO/MG.
ÁREA: 2.179,67m².
PERÍMETRO (m): 275,64m.

Responsável Técnico:

JOSÉ ALVES DE MIRANDA
Engenheiro Civil – CREA MG 57521/D
Técnico em Agrimensura
Curso de Especialização "Lato Sensu" em Topografia
Técnico em Transações Imobiliárias
Curso de Perícias Judiciais
Curso de Perícias Ambientais

Viúva Requerente:

MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
CPF.823.999.056-87

Herdeiros Requerentes:

MÓISES SILVA LOPES
CPF.101.167.226-06

JONAS LOPES DOS SANTOS
CPF.121.775.536-52

ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE
CPF.139.959.206-83

Número do documento: 22042813551219200009441548460
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551219200009441548460
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:12

Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT MG

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211533248

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ ALVES DE MIRANDA
Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA** RNP: **11722320168**

2. Contratante

Contratante: **MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS** CPF/CNPJ: **823.999.056-87**
RUA SUZANA PASSOS Nº: **11**
Complemento: Bairro: **SANTO ANTONIO DA BARRA**
Cidade: **PEDRO LEOPOLDO** UF: **MG** CEP: **33600000**
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 500,00** Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**
Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS** CPF/CNPJ: **823.999.056-87**
RUA SUZANA PASSOS Nº: **11**
Complemento: Bairro: **SANTO ANTONIO DA BARRA**
Cidade: **PEDRO LEOPOLDO** UF: **MG** CEP: **33600000**
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: -19.636576 Longitude: -44.050184**
Data de Início: **14/12/2021** Previsão de término: **14/02/2022**
Finalidade: **Outro**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
01 - COLETA DE DADOS > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #0622 - PLANIMÉTRICO	2.179,670	m²
01 - COLETA DE DADOS > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3187 - CADASTRAL	2.179,670	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL PARA FINS DIVERSOS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

P. Leopoldo, 15 de dezembro de 2021
Local data

Responsável Técnico: JOSÉ ALVES DE MIRANDA - CPF: 117.223.201-68

Maria de Fátima Silva Lopes
Contratante: MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS - CPF: 823.999.056-87

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R$ 55,26** Pago em: **15/12/2021** Nosso Número: **8218650011**

A validade deste TRT pode ser verificada em: https://corporativo.sinceti.net.br/publico/, com a chave: 287dw
Impresso em: 16/12/2021 às 07:57:48 por: , ip: 177.55.190.10

www.cft.org.br
Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CRT MG
Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG
CNPJ: 32.580.400/0001-00
AVENIDA das Palmeiras, 363 , São Luiz, BELO HORIZONTE
CEP: 31275-200
Tel: (31) 3166-0932

COBRANÇA DE TRT

Pagador
JOSÉ ALVES DE MIRANDA

CPF/CNPJ
117.223.201-68

Registro CRT
CFT 11722320168

Endereço
PRAçA FRANCISCO VIANA, 32, SALA 105
CENTRO - PEDRO LEOPOLDO - MG - 33600000

Representação numérica: 10499.32476 71000.100843 21865.001149 9 88550000005526

Agencia / Código Beneficiário
0935 / 932477-1

Número do Documento
8218650011

Data Emissão
15/12/2021

Data Vencimento
04/01/2022

Parcela
1/1

Valor do Documento
R$ 55,26

Nosso Número
14000008218650011-4

Detalhes da Cobrança

CRT-MG - TERMO DE RESPONSABILIDADE TECNICA-TRT

BR202**3248** **R$ 55,26**

RECIBO DO PAGADOR

15/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:36:32
891772597 0050

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE ALVES DE MIRANDA
AGENCIA: 0961-X CONTA: 18.327-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499324767100010084321865001149988550000005526
BENEFICIARIO:
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDU
NOME FANTASIA:
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDU
CNPJ: 32.580.400/0001-00
BENEFICIARIO FINAL:
CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDU
CNPJ: 32.580.400/0001-00
PAGADOR:
JOSE ALVES DE MIRANDA
CPF: 117.223.201-68

NR. DOCUMENTO	121.502
DATA DE VENCIMENTO	04/01/2022
DATA DO PAGAMENTO	15/12/2021
VALOR DO DOCUMENTO	55,26
VALOR COBRADO	55,26

NR.AUTENTICACAO F.C1F.686.701.56E.8E9

Ourocard Pre-pago recarregavel-cartao extra com valor predeterminado para gastos. Sem anuidade
Saiba mais em bb.com.br/ourocardprepago

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

NUMERO: 019193/2020

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CREA-MG, CERTIFICA QUE O(A) PROFISSIONAL ABAIXO ENCONTRA-SE REGISTRADO(A) NESTE CONSELHO REGIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NRO.5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, COM O(S) TÍTULO(S) ABAIXO, POSSIBILITANDO-O(A) EXERCER SUA PROFISSÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CIRCUNSCRITA(S) A(S) ATRIBUIÇÃO(ÕES) CONSTANTES DE SEU REGISTRO. *
CERTIFICAMOS MAIS QUE O(A) CITADO(A) PROFISSIONAL ENCONTRA-SE QUITE COM SUAS ANUIDADES JUNTO AO CREA-MG E NÃO POSSUI AUTO DE INFRAÇÃO-AIN ATÉ A PRESENTE DATA. * * * * * * * * * *
ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO. *

---------------------------- DADOS DO PROFISSIONAL ------------------------------------

NOME DO PROFISSIONAL: JOSE ALVES DE MIRANDA
CARTEIRA: MG-57521/D REGISTRO: 04.0.0000057521 RNP: 1403607915
DATA DO REGISTRO: 15/03/1993
REGISTRO PROVISORIO N°. 04.9.0093000737 NO PERÍODO DE 15/03/1993 A 15/03/1994
CPF: 117.223.201-68
ENDEREÇO: PCA FRANCISCO VIANA, 32 - SALA 105
BAIRRO: CENTRO - PEDRO LEOPOLDO/MG
CEP: 33.600-000

--------------------------------------- FORMAÇÃO ---------------------------------------

DATA DE COLAÇÃO DE GRAU: 16/12/1992
ESCOLA: ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

------------------------------------- ATRIBUIÇÕES --------------------------------------

RESOL: 218 ART.: 007 RESOL: 262 ART.: 001 CONSIDERAR ALINEA: 01 A 17 DECRETO: 23569 ART.: 028 DECRETO: 23569 ART.: 029 RESOL: 262 ART.: 001 CONSIDERAR ALINEA: 01A17

ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE CASO OCORRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES EM SEUS DADOS ACIMA DESCRITOS. CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM www.crea-mg.org.br - SERVIÇOS - CERTIDÃO - VALIDAR CERTIDÕES - CERTIDÃO PROFISSIONAL, COM O NÚMERO 019193/2020. FONE PARA CONTATO 0800-031-2732. EMITIDA EM: 17 DE MARÇO DE 2020. *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA NRO. 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABÍVEL. *

-- FIM --

Avenida Álvares Cabral 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG - CEP: 30170 - 917 - (31)3299 8700
0800 28 30273 (ouvidoria) - 0800 031 2732 (atendimento) - www.crea-mg.org.br

Número do documento: 22042813551288500009441561841
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551288500009441561841
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Comendador Antônio Alves, 451 - Cep: 33.600-000- Pedro Leopoldo - MG
Fone: (31) 3661-1733 / (31) 3661-1216

Oficial: ***CÉSIO ROSA PEREIRA***
Escrevente substituta: ***PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMÃO***

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

MATRÍCULA	FOLHA	LIVRO N.º 2
14.616	01	

IMÓVEL: Área de terras com 20.837,87 m2 (vinte mil, oitocentos, trinta e sete metros e oitenta e sete centimetros quadrados), destacada da Fazenda da Barra, no distrito de Santo Antônio da Barra, munic. de Pedro Leopoldo-MG., dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: Frente para a rodovia municipal que liga Pedro Leopoldo ao povoado de Santo Antônio da Barra; fundos com o Ribeirão do Matuto; lado direito confronta por cerca de arame com terrenos da Fazenda Modelo do M. Agricultura; lado esquerdo confronta por cerca de arame e muro com terrenos de Adelso Nery Lopes e João Antônio - sem nenhuma benfeitoria. Registro Anterior: 9.506, livro 3-J e Mat. 72, livro 2 deste Cartório; .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. **Proprietário:** Caetano de Azevedo Carvalho, fazendeiro, e s/m. Maria Auxiliadora Passos de Carvalho, do lar, brasileiros, CPF 104.065.146-15, resid em Pedro Leopoldo-MG; Dou fé. p/Oficial. Inês Glenna
R-01, Mat. 14.616 - Protoc. 22.683 - 20/08/86: **Transmitente:** Caetano de Azevedo Carvalho, fazendeiro, e s/m. Maria Auxiliadora Passos de Carvalho, do lar, CPF 104.066.146-15, resid. em Pedro Leopoldo-MG; **Adquirente:** Francisco Nelson Teixeira, brasileiro, industrial, casado com Maria da Conceição Silva, no regime de comunhão universal de bens; CPF 087.768.626-87, resid. resid. Lagoa de Santo Antônio, munic. de Pedro Leopoldo-MG; **C/Venda** púb. de 03/07/86, livro 14, fls. 150 Cartório Geraldo Tadeu Viana, do distrito de Dr. Lund, munic. de Pedro Leopoldo-MG; **Imóvel:** como acima descrito; **Valor:** Cz$60.000,00 (sessenta mil cruzados); Inter-Vivos 2% e taxas no valor de Cz$60.000,00, num total de Cz$1.284,05 rec. à Minas-Caixa, ag. de Pedro Leopoldo-MG., conforme aut. mec. 542 e 543 em 03/07/86; Apresentadas certidões de quitação estadual e municipal; Declaram ainda os outorgantes vendedores, sob responsabilidade civil e criminal que não existe nenhuma ação judicial fundada em direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto desta transação e deixam de apresentar as certidões exigidas pela Lei Federal 7.433, como lhes faculta a instrução de nº 157/86 da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; INCRA nº 426 121 003 107-6; Os outorgantes vendendores declaram também, sob as penas da Lei, que não são responsáveis diretos pelo rec. de contribuição a Previdência Social Rural, uma vez que não efetuaram venda a consumidor, no varejo a adquirente domiciliado no exterior e não industrializaram seus produtos; prestando a presente declaração a ordem de serviços IAPAS/SAF 98 em 01/11/82; Av. 48 Mat. 72. Emolumentos: Cz$229,85 + Cz$45,97 art. 40. Dou fé. p/Oficial. Inês Glenna

R-02, Mat. 14.616 - Protoc. 39.337 - 17/01/95: **Transmitente:** Francisco Nelson Teixeira, comerciante, CI.M-1.442.761-SSPMG e CPF anterior nº 087.768.626-87 e atualizado nº 992.870.726-04 e s/m Maria da Conceição Silva, do lar, CI M-28.759-SSPMG, brasileiros, casados, residentes em Lagoa de San-

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PA...LDESEGURANCA.COM.BR
SERIE IF 000878789

MATRÍCULA	FOLHA
14.616	01v.

to Antônio, distrito desta cidade; Adquirente: Hélio Gonçalves da Silva, brasileiro, mecânico montador, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Meirian Marques Silva, portador do CPF 229.693.906-63 e da CI M.I. 034.957-SSPMG, residente em Santo Antônio da Barra, dist. desta cidade, na rua São João, nº 123. C/Venda: púb. de 17/01/1995, livro 69-A, fls. 170/170 v., do Cartório do 2º Oficio de Notas de Pedro Leopoldo-MG; Imóvel: Parte de um imóvel urbano, localizado à rua Suzana Passos, nº 15, em Santo Antônio da Barra, dist. desta cidade de Pedro Leopoldo-MG, fração de 0,01727624, da área total de 20.837,87m2, que corresponde a 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes do registro, e que fica em comum com os vendedores, até posterior desmembramento ou divisão. Reg. anterior: R-01, Mat. 14.616 deste Cartório. Valor: R$300,00 (trezentos reais); Guia de arrecadação do ITBI "inter-vivos" e taxa sobre o valor de R$300,00 num total de R$6,60, quitada pela Banco do Brasil S/A, ag. desta cidade, conforme aut. mec. nº 134 em 16/01/95. Apresentada certidão negativa de impostos e taxas municipais; Certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel em objeto. Declaram os as outorgantes, sob as penas da lei que o imóvel objeto da presente escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declardao para os efeitos do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/86. Pelos outorgantes e outorgados foi dito ainda que o outorgado está edificando um galpão para instalação de sua oficina mecânica, devendo consequentemente, ser atribuida ao comprador a área em cuja posse se encontra quando do desmembramento ou divisão futura. Emolumentos: R$22,81 e R$4,56 art. 40. Dou fé. O Oficial: Clesio Rocha

---

Av. 03 - Mat. 14.616 - Protoc. 40.066 - 27/09/95: Averba-se nesta data o Decreto 057 da PMPL - de Desmembramento, datado de 21/08/95 do teor seguinte: Decreto nº 057 de 21 de agosto de 1995 - "Prova Desmembramento de imóvel a requerimento de Francisco Nelson Teixeira". O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.827 de 23/ de julho de 1992, tendo em vista o Processo PMPL 1287/95 no PLAMBEL, DECRETA: Art 1º) - Fica aprovado o Desmembramento do terreno urbano, localizado à Rua Suzana Passos nº 27, em Santo Antônio da Barra, neste municipio, com área total de 20.837,87 m2, objeto da Matrícula 14.616/86 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo. Art 2º) - O referido terreno passa a constituir-se de 03 (três) unidades, conforme planta constante do processo que fará parte integrante deste Decreto com as seguintes áreas: Lote 01 - 1.319,66 m2; Lote-02 -

Número do documento: 22042813551370600009441539361
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551370600009441539361
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:13

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Comendador Antônio Alves, 451 - Cep: 33.600-000- Pedro Leopoldo - MG
Fone: (31) 3661-1733 / (31) 3661-1216

Oficial: ***CÉSIO ROSA PEREIRA***
Escrevente substituta: ***PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMÃO***

REGISTRO DE IMÓVEIS
CESIO ROSA PEREIRA
OFICIAL
PATRICIA TP GUSMÃO
SUBSTITUTA
PEDRO LEOPOLDO-MG

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca - Pedro Leopoldo

MATRÍCULA 14.616 | FOLHA 02 | LIVRO Nº 2

437,61 m2 - Terreno Indivisa: 19.080,60 m2; Art 3º) - Ficará a cargo do requerente o registro competente junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, devendo o presente Decreto ser mencionado na matrícula do terreno; Art 4º) - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 19995 (as) Julião Cesar Batista de Sales - Prefeito Municipal; Com o Desmembramento acima averbado as áreas passam a ter as seguintes confrontações: Lote 01 - com 1.319,66 m2 - confronta pela frente com R. Suzana Passos, extensão de 36,00 ms; pelo fundo com Francisco Nelson Teixeira, extensão de 36,10 ms; pelo lado direito, com Francisco Nelson Teixeira, extensão de 36,50 ms e pelo lado esquerdo, com Antônio João Pereira extensão de 36,50 ms; Lote 02 - com 437,61 m2 - confronta pela frente com a Rua Suzana Passos, extensão de 12,10 ms; pelo fundo com Francisco Nelson Teixeira, extensão de 11,90 ms; pelo lado direito com Francisco Nelson Teixeira, extensão de 36,50 ms e pelo lado esquerdo, com Francisco Nelson Teixeira, extensão de 36,50 ms; conforme memorial - e Área indivisa com 19.080 60 m2; Emolumentos: R$13,58 + R$2,72 art. 40. Dou fé. O Oficial.

Av. 04 - Mat. 14.616 - Protoc. 40.067 - 27 / 09 / 95 : Transmitente: Francisco Nelson Teixeira e s/m. Adquirente: Geraldo Silvio Pereira - Imóvel: Lote 02 - com área de 437,61 m2 com frente para a Rua Suzana Passos, 27 - Pedro Leopoldo-MG; R-01, Mat. 23.270 .Dou fé. O Oficial.

Av.05 - Mat. 14.616 - Protoc. 42.443 - 23/04/98 - Transmitente: Francisco Nelson Teixeira e s/m. Adquirentes: Sandra Mara Pereira, Rubia Carla Pereira e Alessandra Aparecida Pereira. Imóvel: Lote de nº 01 com 1.319,66 m2, localizado à Rua Suzana Passos, nº 75 em Santo Antônio da Barra. R-01 - Mat. 23.786. Dou fé. O Oficial.

R-06- Mat.14616- Protoc. 45255- 27/11/2000: Autor: GELCIRA DO CARMO FERNANDES. Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e outros. PENHORA: Mandado de Inscrição de Penhora, da Secretaria da 2º Vara da Comarca de Pedro Leopoldo, datada de 22/11/2000 - Processo nº 210980010982, do MM. Juiz de Direiro desta Comarca Dr. Henrique Alves Pereira. Imóvel: Consistente de uma área de 9.504,00 m2 (nove mil, quinhentos e quatro metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda da Barra, distrito de Santo Antônio da Barra, Municipio de Pedro Leopoldo-MG, objeto do R-01 - Mat. 14.616, ressalvada a meação de Francisco Nelson Teixeira. Avaliação: Avaliado em R$ 23.760,00. Emolumentos: R$ 195,47 e art. 5º R$ 66,46. Dou fé. O Oficial.

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PA...DESEGURANCA.COM.BR
SERIE IF 000878790

MATRÍCULA 14616 | FOLHA 2 V

AV-07- Mat. 14616- 26/05/2008: Certifico que da área de 19.080,60m² foram vendidos 360,00m² para Hélio Gonçalves da Silva, conforme R-02, Mat. 14616, de 17/01/95. Dou fé. O Oficial

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 14616, com 4 página(s), a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Pedro Leopoldo, 27/02/2020.

___CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL
___PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA
___JULIANA ALVES DA SILVA - ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS Césio Rosa Pereira OFICIAL Patrícia Teixeira Pereira Gusmão Substituta PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PEDRO LEOPOLDO CART DE REGISTRO DE IMOVEIS
Selo de Consulta Nº DNI42794
Código de Segurança.: 3852.9982.5342.4750

Quantidade de Atos Praticados: 001

Ato(s) praticados por: CÉSIO ROSA PEREIRA - Oficial

Emol.: R$ 19,46 + TFJ: R$ 6,87 = Valor Final: R$ 26,33 - ISS: 0,70

Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Contrato Particular
Compromisso de Compra e Venda

Pelo Presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado FRANCISCO NELSOM TEIXEIRA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NO. M- 1.442.761 - SSP/MG e CPF-087.768.626-87, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOÃO EVANGELISTA NO.75, BAIRRO LAGOA DE SANTO ANTÓNIO, MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO – MG., de ora em diante denominado(s) simplesmente pôr PROMITENTE(S) e, de outro lado, VICENTE LOPES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NO M- 3.456.578 –55 SSP/MG E CPF- 521.792.306-72, de ora em diante denominado(s) simplesmente pôr PROMISSÁRIO(S) tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

PRIMEIRA(OBJETO DE TRANSACÃO).

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legitimo(s) possuidor(es), de Um imóvel urbano, constituído de uma área, da seguinte forma: UM IMÓVEL URBANO MEDINDO 13,40MS DE FRNTE PARA À RUA SUZANA PASSOS S/N X 30,40MS DO LADO ESQUERDO DIVIDINDO COM O CÔRREGO X 30,40MS DO LADO DIREITO DIVIDINDO COM HÉLIO X 25,00MS NOS FUNDOS DIVIDINDO COM FRANCISCO NELSOM TEIXEIRA, COM UMA ÁREA APROXIMADAMENTE 583,68MS (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS METROS E SESSENTA E OITO CENTIMETROS) SITUADO EM SANTO ANTÓNIO DA BARRA MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO – MG.

SEGUNDA (VALOR DA TRANSAÇÃO).

O preço do presente, comprometido, ajustado e previamente convencionado é o de: *RS3.000,00(três mil reais)*, pagos da seguinte forma: Um sinal de RS1.500,00(um mil e quinhentos reais) *pagos avista no ato da assinatura deste e o restante pago da seguinte forma: sendo o restante pagos com cavalo, boi, porco, carroça* e um arreio, com o valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

TERCEIRA:(CONDIÇÕES GERAIS).

1º)– O(s) promitente(s) Vendedor(s), se compromete(m) a fornecer toda documentação indispensável à perfeita instrução formal do título de transferência do imóvel em objeto, porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva possuí-lo-á, nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará, todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre o(s) imóvel(is) ora objetivado(s), desta data em diante:

2º) – O(s) promitente(s) uma vez pago(s) da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao promissário(s) ou a quem este(s) indicar(em), a competente escritura definitiva do imóvel ora objetivado.

3º) – O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contraentes, bem como seus herdeiros e sucessores.

4º) – O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATAVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação.

5º) – O presente contrato, é feito com CLÁUSULA *PRO-SOLVENDO*, devendo esta ser extinta, quando da quitação da última parcela, dando assim, o(s) promissário(s), garantia(s) ao(s) promitente(s), quanto ao pagamento ora efetuado.

6º) – Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica estipulado que as custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas serão pagas pela parte culpada à parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos

Nair Maria da Conceição Silv

Número do documento: 22042813551445800009441564488
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551445800009441564488
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:14

7ª – A falta de pagamento, do restante da divida, implicará em rescisão do presente contrato, dado con arrependimento deles promissório(s), devolver o sinal em dobro, independente de qualquer aviso, notificação e interpelação judicial não tendo o mesmo neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, be como não direito a qualquer indenização ou renteção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos be ora objetivados.

8ª) – Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo(MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas d presente contrato, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, e 3(três) vias, com duas testemunhas abaixo:

Pedro Leopoldo, 14 de Julho de 2.000
Local e Data

Promitente(s):(Vendedor)

Francisco Nelson Teixeira

Promissário(a) (Comprador)

Vicente Lopes dos Santos

Maria da Conceição Silva
Maria Conceição Silva

Testemunhas: 1º_____

2º_____

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
R. Cel. Cândido Vieira, 45 - Pedro Leopoldo - MG
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança (s) de sinal público (s)
Francisco Nelson Teixeira
Vicente Lopes dos Santos
Pedro Leopoldo, 14 de Julho de 2000
Em Testemunho, da verdade.
Ficha no Tabelião Marcelo
Rua Guaiapés, 455 - Cj.
Tabª Ricardo Nunes Dolabella
Escrevente Maria da Conceição

Número do documento: 22042813551445800009441564488
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551445800009441564488
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:14





































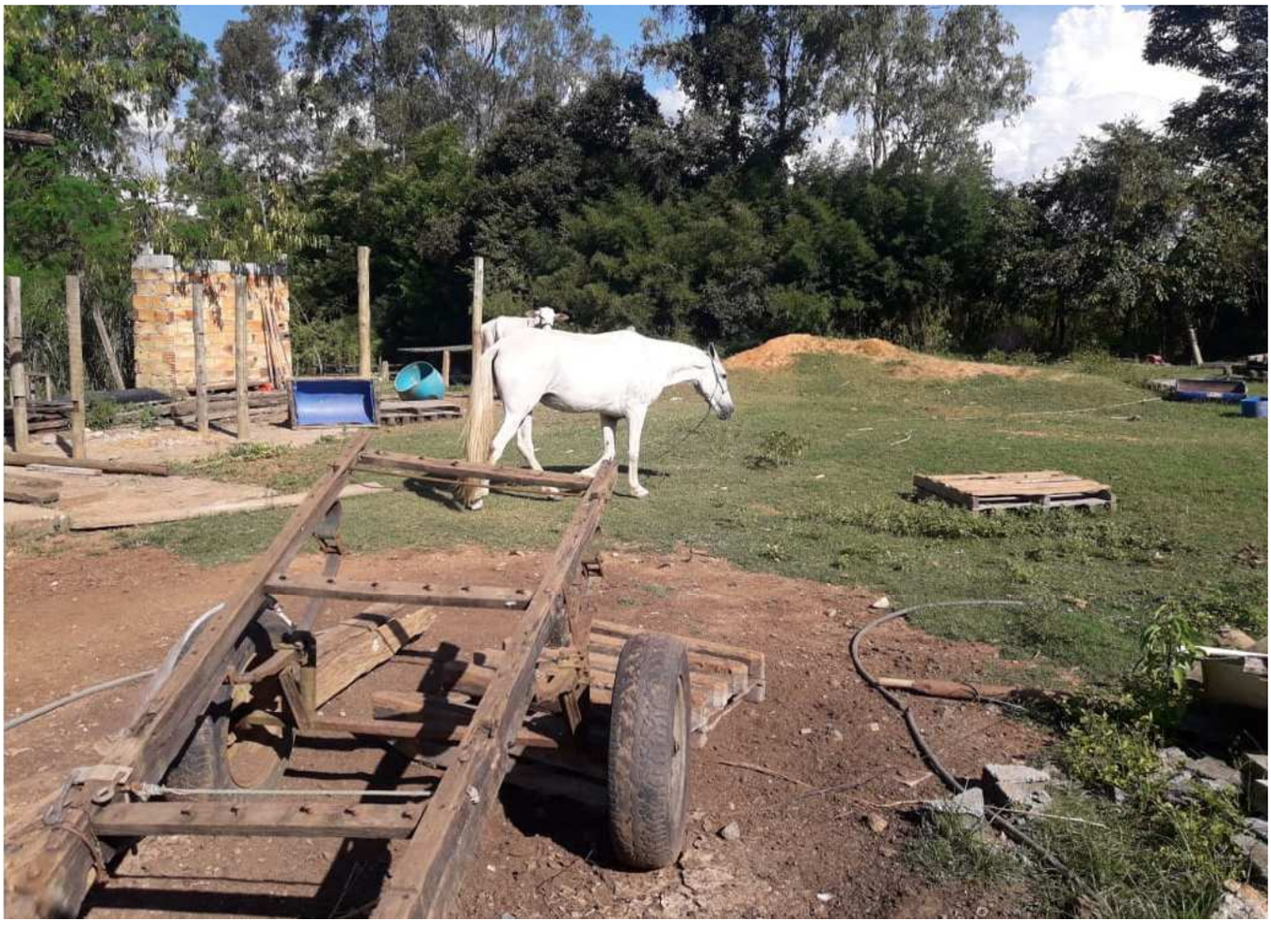
















28/04/2022

Número: **5002555-53.2019.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] IMISSÃO NA POSSE**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **09/12/2019**
Valor da causa: **R$ 140.528,36**
Assuntos: **Imissão na Posse**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA (EXPROPRIANTE)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO SILVA (EXPROPRIANTE)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
VICENTE LOPES DOS SANTOS (EXPROPRIADO(A))	
	KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) **JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
2947036479	31/03/2021 10:54	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5002555-53.2019.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] IMISSÃO NA POSSE (113)

ASSUNTO: [Imissão na Posse]

EXPROPRIANTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA e outros

EXPROPRIADO: VICENTE LOPES DOS SANTOS

SENTENÇA

V i s t o s , e t c .

Maria da Conceição Silva, devidamente qualificada e representada por Procurador Constituído, propôs a presente ***Ação de Imissão/Reintegração de Posse*** em desfavor de **Vicente Lopes dos Santos e sua esposa Maria de Fátima Silva Lopes**, ambos qualificados e representados.

Alega, em apertada síntese que (a) é proprietária de um imóvel localizado na Rua Suzana Passos no Barro Santo Antônio da Barra; (b) a área total possui 20.837,87 m², sendo dona de apenas 9.504,00 m² e o restante pertence a Gelcira do Carmo Fernandes; c) seu marido, já falecido, vendeu uma parte do imóvel correspondente 583,68 m² ao requerido em 14.07.2000 por contrato particular de compra e venda; d) em 2015, após o falecimento de seu marido, tomou conhecimento de que o réu detinha posse de uma área bem maior e que hoje totaliza 1.200 m²; d) compareceu no local e constatou que além da residência e da casa construída para seu filho, o réu havia realizado benfeitorias para criação de gado e outros animais; e) mesmo após informação de que o imóvel não lhe pertencia, a parte requerida continuou usufruindo na terra e causando desgaste a autora na tentativa de retomada do bem; f) registrou REDS em 02.12.2019; g) até o momento o réu não desocupou o imóvel. Juntou documentos - ID 96675516.

Em despacho inaugural, foram apreciados os pedidos - ID 98316174:

a) Indeferiu-se o pedido liminar;
b) Deferiu-se parcialmente a gratuidade;
c) Indeferiu-se a inversão do ônus da prova;
d) Designou-se audiência de conciliação/justificação.

Citado regularmente, compareceu a audiência de conciliação, sem acordo - ID 106100791.

Apresentada contestação, em óbvia infirmação. Sustenta as preliminares a) impugnação da justiça

gratuita e impugnação do valor da causa e, no mérito: b) afirma que realmente comprou do falecido marido da autora parte do imóvel, conforme descrito na inicial; c) porém, ao fazer a demarcação do imóvel percebeu que toda a frente adquirida encontrava-se dentro de um aterro e, também invadia a APP de um córrego, além do que o córrego recebe o esgoto do bairro; d) diante disso, passou a ocupar uma área bem maior do que a comprada, para que pudesse construir sua moradia e de sua família; e) ocupa um terreno com área de 2.179,67 m² e área construída de 1.539, 88 m², desde julho de 2000; f) edificou uma casa e um galpão para criação de gado e outros animais; g) é considerado por toda comunidade como verdadeiro proprietário e dono daquele terreno sem oposição; h) somente após 19 anos depois de fixarem residência no local a requerente contestou/reclamou da posse. Ao final pedem a improcedência do pedido, sustentando como matéria de defesa o usucapião do imóvel - ID 109201289. Juntam documentos - ID 109201292.

Impugnação apresentada refutando as alegações trazidas pelos requeridos. Afirma que a) os requeridos nunca se preocuparam em regularizar a posse do imóvel junto a Prefeitura; b) consta nos cadastros do ente publico a autora como dona, tendo inclusive débitos fiscais; c) concorda com a posse dos réus apenas onde se encontra edificada a casa, ou seja, a área de 583,68 m², devendo o excedente ser adquirido onerosamente - ID 116610337.

Ordenada a especificação de provas, as partes manifestaram pela produção de prova testemunhal.

Saneador proferido, irrecorrido - ID 1570029850.

AIJ sem incidentes ou vícios, nenhuma preliminar para apreciar ex officio. Foram ouvidas 7 testemunhas.

O Ministério Público não atua no feito.

Este o relatório. Analisados, fundamento e **DECIDO**.

O processo se encontra apto para julgamento na forma como se encontra.

Saneador irrecorrido. Sem outras preliminares ou nulidades desde então.

As preliminares levantadas pela partes já foram apreciadas. Igualmente irrecorrida a decisão algures proferida.

Passo ao julgamento *per se*

No mérito, registro que as ações possessórias não se confundem com a imissão da posse.

Enquanto na primeira reivindica-se uma posse tida e perdida/esbulhada/turbada, na outra o objetivo é buscar uma posse nunca tida.

Esclareço que nas ações possessórias se discute a posse de fato que era sua antes da suposta perda, sem entrar em discussão a propriedade. Na imissão pretende-se ter uma posse nunca exercida, sendo uma extensão da propriedade adquirida. A ação de imissão na posse tem por fundamento o domínio, é ação dominial, de natureza petitória, motivo pelo qual possível a concessão da liminar quando comprovado o domínio, pelo interessado, e o exercício da posse injusta pela parte adversa.

Em suma, a imissão na posse 'é tipicamente uma ação petitória que, na maior parte das situações, deverá ser adotada por quem adquire a propriedade por meio de título registrado, mas não pode investir-se na posse pela primeira vez, pois o alienante, ou um terceiro (detentor) a ele vinculado, resiste em entregá-la.' [NELSON ROSENVALD, Direitos Reais, Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 4ª ed., 2007, p. 148].

No caso posto em mesa, não restou evidenciado o requisito relativo à probabilidade do direito quando comprovado o domínio sobre a coisa e a posse injusta exercida pela parte requerida.

Sem razão a parte requerente, entendo ser caso de improcedência do pedido.

Pela narrativa dos fatos, a parte requerente pretende ser investida na propriedade de um terreno, sob a justificativa de que o réu possui posse injusta.

Vislumbro que a venda, inicialmente, tratava-se de um terreno de 13,40 m² de frente para a rua Suzana Passo, 30,40 m² ao lado esquerdo com a divisa com o córrego, pela direito com Sr. Hélio e ao fundo 25,00 m², totalizando uma área de um pouco mais de 570 m².

O lado esquerdo da área alienada faz divisa com Córrego do Matuto, onde deságua o esgoto do bairro Santo Antônio da Barra e, por não conseguir edificar nesta área, o requerido ocupou os terrenos em volta e atrás.

Além de construir sua casa e a do seu filho, construiu um galpão para criação de gado e outros animais.

A venda foi celebrada em 14.07.2000 pelo Sr. Francisco Nelson, falecido marido da autora, conforme se extraí do contrato de compra e venda ID 96675533, ou seja, há mais de 19 anos.

Não há comprovações nos autos de que área ocupada em questão sofreu qualquer oposição e/ou reclamações desde a alienação até a morte do Sr. Francisco. Obviamente, que depois da morte a requerente veio questionar a ocupação, mas isso mais de 19 anos depois de assumida a posse mansa e pacífica.

Da mesma forma, não ficou comprovado que o Sr. Francisco tenha reclamado as ocupações realizadas pelos requeridos, ainda em vida.

Em que pese as alegações na inicial, verifica-se que a requerente reclama da posse somente após a morte do Sr. Francisco no ano de 2015, conforme informado pela autora.

E se disso não há prova contundente, pelo menos se pode dizer que registrou REDS em 02.12.2019, ou seja, 4 anos após a morte daquele - ID 96675538.

Os depoimentos das testemunhas confirmam que o Sr. Francisco tinha conhecimento das áreas ocupadas pelos requeridos e não se opunha.

A testemunha, Geraldo Silva Pereira declara que mora perto da área desde 1995 e, o Sr. Francisco visitava a área frequentemente.

A testemunha Edson, informa que a área originariamente comprada não tinha como receber construções, tendo o requerido construído no fundo e ninguém nunca reclamou.

A testemunha Luiz Carlos, afirma que deve ter aproximadamente 20 anos que o Sr. Vicente ocupa a área, comprando a área do Sr. Francisco, dando em troca dinheiro, gado, boi e outros animais para pagamento. Diz que reside no bairro há 53 anos e o Sr. Vicente mora lá desde 2000 com a sua família e ninguém tentou tirá-lo de lá durante todos esses anos.

Igualmente, o depoimento da testemunha Francisco Eustáquio: mora no mesmo local há 20 anos e não tem como construir na frente na área comprada do terreno.

Assim, não ficou configurado os requisitos para a procedência do pedido de imissão na posse.

Em contrapartida, os requeridos sustentam em matéria de defesa o usucapião do imóvel.

A Súmula nº 237 do STF permite a alegação de usucapião em matéria de defesa, in verbis: "O

usucapião pode ser argüido em defesa".

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça esclarece:

> "*AÇÃO DE EXTINÇÃO DE COMODATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - USUCAPIÃO ALEGADO EM DEFESA.*
> *Configura-se usucapião quando a parte, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, independentemente de título e boa-fé.*
> *O usucapião como matéria de defesa deve ser argüido em contestação.*
> *A arguição de usucapião deduzida na contestação pelo réu não faz com que possa se obter do órgão jurisdicional a declaração de usucapião nos próprios autos da ação possessória, mesmo porque esta alegação não se confunde com a necessária ação declaratória*"
> [TJMG, Apelação Cível 2.0000.00.429.272-6.000, Relatora Desembargadora BEATRIZ PINHEIRO CAIRES, j. 25.03.2004, DJe 14.04.2004].

A alegação de usucapião não pode ser realizada a qualquer momento, mas no prazo da contestação e, também deve ser invocada pela parte interessada.

Não trata-se de mera alegação, mas deve comprovar estar satisfeito o requisito temporal para a aquisição da propriedade pelo usucapião, fosse o caso de propor a ação.

Quanto à natureza da sentença na ação de usucapião, nunca é demais ressaltar que é meramente declaratória, pois o direito já nasceu com a implementação do prazo e a sentença apenas referenda, juridicamente, uma questão consolidada no tempo.

Veja-se:

> [*STJ, RESP. nº 118360/SP, Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), 3ª Turma, j. 16.12.2010, DJe 02.02.2011*].

Outrossim, segundo a doutrina majoritária, a usucapião é forma de aquisição originária de aquisição da propriedade, ou seja, presume-se que a coisa não tinha dono ou detentor. Considera-se também como forma de aquisição derivada quando fundamentada na negligência ou inércia do proprietário.

Assim, *"(...) o modo de adquirir é originário quando o domínio adquirido começa a existir com o ato, que diretamente resulta, sem relação de casualidade com o estado jurídico de coisa anterior. A classe dos modos originários compreende a ocupação, a acessão natural ou mista e a prescrição aquisitiva.*

A segunda forma de aquisição da propriedade se diz derivada e ocorre quando o adquirente sucede o proprietário no seu precedente direito. É o caso da especificação, da confusão, da comistão, da tradição e, enfim, de toda e qualquer transmissão. Há um inteiro relacionamento entre o domínio atual e o anterior, isto é, entre o sucessor e o antecessor.

(...) aqueles que dizem ser derivado apóiam-se na negligencia ou prolongada inércia do proprietário com o non usus da coisa, bem como no fundamento de que não surge um direito novo, permanecendo o do antigo dono até o reconhecimento pela usucapião" [BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO. Tratado de Usucapião, 6ª ed., 2008, Saraiva, p. 170]

No presente caso, o acolhimento da defesa do usucapiente não faz coisa julgada, pois não se trata de ação de usucapião propriamente dita. Apenas resiste a pretensão do autor.

Em regra geral, deverá ainda ser intentada a ação declaratória, pois os efeitos produzidos não são erga omnes, haja vista que não foram citados os confinantes, eventuais interessados e as fazendas públicas.

Assim, a requerente não apenas não comprovou o esbulho ou a turbação, como também acolho o usucapião em matéria de defesa.

Pelo exposto, atento às provas dos autos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMISSÃO/REINTEGRAÇÃO DA/DE POSSE E PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DE USUCAPIÃO**..

Por força da sucumbência, condeno a parte requerente em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 10% sobre valor atualizado da causa, pois não há condenação líquida e não é possível aferir o benefício econômico obtido - art. 85, § 2º, do CPC/15.

Suspendo a cobrança das parcelas nos termos do art. 98 do CPC/15 c/c art. 9º da Lei Ordinária Federal nº 1.060/50.

Transitada em julgado, e nada sendo pedido, arquiva-se com baixa.

Publique-se. Registra-se. Intimem-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

28/04/2022

Número: **5002555-53.2019.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] IMISSÃO NA POSSE**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **09/12/2019**
Valor da causa: **R$ 140.528,36**
Assuntos: **Imissão na Posse**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA (EXPROPRIANTE)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO SILVA (EXPROPRIANTE)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
VICENTE LOPES DOS SANTOS (EXPROPRIADO(A))	
	KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) **JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
6899093031	12/11/2021 02:02	Acórdão - Apelação Cível	Documentos 2ª instância

EMENTA: APELAÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – REQUISITOS ARTIGO 374 DO CPC – ARTIGO 1200 DO CCB – USUCAPIÃO – MATÉRIA DE DEFESA – POSSIBILIDADE. A ação de imissão de posse, de natureza petitória, exige a individuação da coisa e a prova do domínio e da ocupação injusta. Admite-se a alegação de usucapião como matéria de defesa em sede de imissão de posse. Consideram-se incontroversos os fatos alegados por uma parte e admitidos pela outra. A teor do Código Civil Brasileiro, é juta a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.21.090982-6/001 - COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - APELANTE(S): FRANCISCO NELSON TEIXEIRA ESPÓLIO DE, REPDO P/ INVTE MARIA DA CONCEICAO SILVA, MARIA DA CONCEICAO SILVA - APELADO(A)(S): MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, VICENTE LOPES DOS SANTOS

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO.

DES. ANTÔNIO BISPO
RELATOR

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041201251820000008971560691
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041201251820000008971560691
Assinado eletronicamente por: RENELDA COELHO SANTOS - 20/04/2021 15:53:09
Num. 8971560691 - Pág. 1

DES. ANTÔNIO BISPO (RELATOR)

V O T O

ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA apelaram contra a v. sentença que jugou improcedentes os pedidos formulados na ação de imissão de posse ajuizada em desfavor de VICENTE LOPES DOS SANTOS, acolhendo a alegação de usucapião aventado em matéria de defesa.

Na inicial a parte autora narrou que no ano de 2000, o falecido senhor Francisco vendeu ao aqui réu uma área de 583,68 m2 (quinhentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados) estando o Sr. VICENTE LOPES DOS SANTOS na posse de uma área de 2.179,67 m2 (dois mil cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) de propriedade dos autores.

Por isso pediram a imissão na posse da área correspondente à diferença havida entre aquela, objeto do contrato de compra e venda, e os limites efetivamente ocupados pelo réu.

A segunda autora informou que no ano de 2015 compareceu ao local verificando que o autor erguera benfeitorias e, mesmo instado a se retirar da área, permaneceu no local, o que culminou com a lavratura de um boletim de ocorrência datado de 02/12/19.

Invocando a propriedade do imóvel, registrado sob a matrícula 14.616 no Cartório de Imóveis de Pedro Leopoldo, reclamou a aplicação do artigo 1.228 do CCB, afirmando a má-fé do requerido, que permanece ocupando uma área invadida.

Em antecipação de tutela, pediu pelo deferimento liminar da imissão de posse, determinando a saída imediata do réu da área litigada.

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041201254182000000[illegible]
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041201254182000000[illegible]
Assinado eletronicamente por: [illegible]
Num. [illegible] - Pág. 2

As partes autoras juntaram a certidão do registro de imóvel com área de 20.837,87m2 (vinte mil oitocentos e trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

Um contrato informando a venda de uma da área de 583,68 m2 (quinhentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados) para o réu, contrato este datado de 14 de Julho de 2000, e assinado pela Sra. Maria da Conceição Silva e, supostamente, pelo Sr. Francisco Nelson Teixeira que, como narrado na inicial, teria falecido no ano de 2015.

A liminar foi indeferida e a gratuidade foi concedida, fl. 35.

O réu contestou, impugnando a justiça gratuita deferida à parte contrária e o valor da causa, destacando no mérito, que a lide em apreço discute a posse de uma área de 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro metros quadrados), metragem havida pela diferença da área registrada na certidão juntada aos autos, de propriedade dos autores e vendida ao requerido.

Nas razões explanadas, o réu admitiu que tomou posse de uma área maior do que a adquirida, de aproximadamente 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados) cuja devolução teria sido requerida pelos autores. Justificou a ampliação da área por ele possuída na impossibilidade de demarcar a área adquirida dos autores, uma vez que a gleba em questão se encontrava dentro de um aterro e de uma APP- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Acrescentou que vem ocupando a área litigada há aproximadamente dezenove anos, de forma mansa e pacífica, porque sem oposição dos autores, assim arguindo o usucapião como matéria de defesa.

Ressaltou que não foi demonstrado nos autos que durante o período da ocupação tenha havido qualquer ato de oposição à sua

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041201551820000008971560491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041201551820000008971560491
Assinado eletronicamente por: RENELDO COSTA TEIXEIRA - 20/04/2021 15:53:09
Num. 8971560491 - Pág. 3

posse e que o silêncio dos aqui autores, por mais de dezenove anos, não pode ser considerado como mera tolerância.

Pediu, por fim, o deferimento da justiça gratuita em seu favor.

Os autores impugnaram a contestação. Foi determinada a especificação de provas, fl. 125 sendo requerido pelo réu, o depoimento pessoal dos autores, além de prova testemunhal.

Os autores também pediram depoimento pessoal do réu e a produção de prova testemunhal.

À fl. 136 foi acatada a impugnação ao valor da causa, para fixar a importância de 140.528,36 (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), sendo mantida a gratuidade já deferida.

Em sede de saneador, foi fixado o ônus da parte requerente de provar a propriedade da área vindicada, sendo também deferidas as provas tais como requeridas.

Em audiência virtual, gravada em mídia, foram colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas.

A sentença registrou que a imissão de posse, ao contrário das ações possessórias, estriba-se na propriedade de um bem cujos proprietários não gozam da posse respectiva; tem, portanto, natureza petitória.

Com base no depoimento das testemunhas anotou que o falecido Sr. Francisco nunca reclamou a ocupação e o espólio somente o fez após o passamento do referido senhor. Assim, entendeu que não foi provada a injustiça da posse, uma vez que afirmado, inclusive por uma das testemunhas, que o Sr. Francisco, em vida, visitava a área com frequência.

A sentença julgou improcedente o pedido exordial, acolhendo o usucapião como alegação de defesa.

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041201254182000000 8971560 94
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041201254182000000 8971560 94
Assinado eletronicamente por: RENE DA CONCEICAO TEIXEIRA:2 2 8 4 2 0 5 5 3 0 em 20/09/2021 18:12:22

Os autores apelaram, reproduzindo as alegações já apresentadas e sublinhando que o réu tinha ciência da situação das terras adquiridas, assim descabendo a alegação de vícios em sede da presente ação.

Defendeu a presença nos autos, de provas suficientes para sustentar a sua pretensão, destacando que perante a municipalidade, o imóvel consta como pertencentes ao proprietário original, estando em curso, inclusive, ação decorrente de dívidas com o IPTU.

Sem preparo.

Contrarrazões sem preliminares.

Conheço do recurso porque próprio e tempestivo.

Como bem destacado na sentença, a ação de imissão de posse, ação petitória, visa proteger um direito de posse que não foi usufruído pelo proprietário.

Tem como requisitos o domínio sobre a propriedade, a exata individuação da coisa, e a prova de que há resistência da parte do ocupante, o que configura a ocupação injusta.

A propriedade da área que incluiu as terras litigadas foi demonstrada pela certidão do registro de imóvel, de onde se retira que o falecido Sr. Francisco e sua esposa, aqui segunda requerente, casados pelo regime de comunhão universal de bens, adquiriram as terras onde se inclui o objeto da demanda.

O imóvel descrito naquela certidão, portanto, pertencia ao casal e somente eles poderiam vender, ainda que somente uma parcela do mesmo para o réu.

O senhor Francisco faleceu no ano de 2015 ou pouco antes (os autos não informam a data). O contrato de compra e venda da área é datado do ano de 2000 e teria sido assinado pelo casal de proprietários.

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041201251482000000[illegible]
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041201251482000000[illegible]
Assinado eletronicamente por: [illegible]
Num. [illegible] - Pág. 6

Cotejando essas informações, conclui-se que o documento não poderia ter sido assinado pelo finado senhor; também, que a assinatura nele aposta, como sendo a do vendedor varão, não se assemelha àquela havida na CNH juntada aos autos à fl. 20.

O contrato de compra e venda acostado, portanto, não possui valor legal para fins de retratar um negócio válido.

Nesse quadro, considerando que o ônus da prova foi reconhecido à parte autora, em sede de saneador, tem-se, em princípio, pela ausência de um dos requisitos da ação de imissão de posse, visto que o contrato de compra e venda juntado, não se basta para o fim de delimitar a área efetivamente vendida ao réu e, sem isso, não há como estabelecer a medida da área vindicada, cujo cálculo demandaria uma metragem exata, consoante descrição havida em um contrato válido.

Além disso, um contrato assinado por somente um dos proprietários do bem e, possivelmente fraudado relativamente ao outros proprietário, não teria o condão de retratar a venda do imóvel, com força bastante para sustentar posterior registro da propriedade objeto do negócio.

Não obstante, há que se aplicar na espécie o artigo 374 do CPC, que considera incontroverso os fatos afirmados por uma parte e confessados pela outra.

Assim, tomando por válida a compra e venda da área de 583,68 m2 (quinhentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados) para o réu, resta apurar a alegada injustiça da ocupação do restante do terreno.

Nos termos do artigo 1.202 do CCB:

A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente.

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041281254182000000[illegible]
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041281254182000000[illegible]
Assinado eletronicamente por: [illegible] em 28/04/2021 15:53:09
Num. [illegible] - Pág. 6

O réu tinha ciência de que possuía uma área pertencente a terceiros; porém, as circunstâncias específicas deste caso concreto, reclama a aplicação da regra do artigo 1.200 do CCB a se ver:

É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

O depoimento das testemunhas atesta que o falecido Sr. Francisco tinha conhecimento da ocupação, tanto que costumava visitar a área.

A posse discutida, portanto, não era clandestina e esse fato elide a figura da posse injusta, nos termos da Lei.

Quanto à viúva e possíveis herdeiros, é certo que não há prova nos autos de que tenham manifestado oposição à ocupação, valendo destacar que o boletim de ocorrência acostado foi lavrado em 2019, no mínimo, quatro anos após o passamento do Sr. Francisco.

Nesse quadro, também não foi demonstrada que tenha havido oposição efetiva à posse objeto da discussão.

A validade da compra e venda somente pode ser discutida pelo adquirente em ação própria.

E, eventual declaração de usucapião, deve ser buscada também conforme prescrição legislativa.

Presentemente, o que se tem plasmado nesses autos, de fato, é que os autores não lograram êxito em demonstrar a injustiça da posse exercida pelo réu.

Por isso, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO para manter a sentença que jugou improcedente os pedido de imissão de posse e acolheu o usucapião como tese de defesa, condenando os aqui apelantes ao pagamento das despesas e honorários de primeiro grau, além das custas e honorários recursais que fixo em 10% do valor atualizado da causa, tudo suspenso em virtude da gratuidade que lhes foi deferida.

Número Verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21041201254182000000 8971560 91
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041201254182000000 8971560 91
Assinado eletronicamente por: RENE DA COSTA PEREIRA - 20/09/2021 18:12:22

DES. OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. MAURÍLIO GABRIEL - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO"

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BISPO, Certificado: 00A20025A145C23D7A27A90E20338E82F2, Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021 às 15:01:33.
Julgamento concluído em: 23 de setembro de 2021.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em http://www.tjmg.jus.br - nº verificador: 10000210909826001202185701 86

Número do documento: 21092315511800000009071560691
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092315511800000009071560691
Assinado eletronicamente por: RENE DA COSTA TERRA BRAZIL 23/09/2021 18:12:22

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cartório da 15ª Câmara Cível - Afonso Pena 2300

Certidão

CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 09/11/2021. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2021. Eu, Irene Conceição Ferreira Gomes, T004678-9, Escrivã do Cartório da 15ª Câmara Cível - Afonso Pena 2300, assino digitalmente.

Número do documento: 22042813551885800009441582463
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042813551885800009441582463
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 28/04/2022 13:55:19

Segue o comprovante de pagamento das custas iniciais.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB **Número da Guia: 0210.22.14255582-9**

Beneficiário		CNPJ	Agência / Cód. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		**21.154.554/0001-13**	**1615-2 / 301/2019**
Endereço do Beneficiário	UF	CEP	Nosso Número
Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	**MG**	**30.130-911**	**32221640002940222**

Identificação do Pagador	CPF/ CNPJ do Pagador
MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES	**82399905687**

Referência do Recolhimento

USUCAPIÃO

Comarca/Vara: Pedro Leopoldo/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro

Valor da Causa: R$ 35.000,00

Número do Processo: 5001763-94.2022.8.13/0210

Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais

Custas de 1ª instância	...	R$ 381,62
Taxa Judiciária	...	R$ 138,34
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO	... 5	R$ 152,65
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO	... 1	R$ 30,53
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO	... 5	R$ 152,65
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	1	R$ 11,45
VALOR TOTAL		**R$ 867,24**

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento - 18/05/2022;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
28/04/2022	**18/05/2022**	**R$ 867,24**	

1ª Via - Autos

---

loterias CAIXA loterias CAIXA loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOTERIAS: Sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
118-400644383-7 HORA DF 15:21:38
28/ABR/2022 TERM 040172
LOT. 11.012865-6
LOCALIDADE: PEDRO LEOPOLDO
AG. VINCULADA: 0144

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
00190000009 03222164000
02940222173 9 89890000086724

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTA
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTAD
CNPJ: 21.154.554/0001-13
PAGADOR
NOME: MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
CPF: 823.999.056-87
DATA DE VENCIMENTO: 18/MAI/2022
DATA DE PAGAMENTO: 28/ABR/2022
VALOR NOMINAL: 867,24
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 867,24
VALOR DO PAGAMENTO: 867,24

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
118-400644383-7
VIA DO CLIENTE

loterias CAIXA loterias CAIXA loterias CAIXA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52, JOSE LUCIO DOS SANTOS CPF: 419.979.216-34, MOISES SILVA LOPES CPF: 101.167.226-06, MARIA DE FATIMA SILVA LOPES CPF: 823.999.056-87, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE CPF: 139.959.206-83

VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO CPF: 522.385.046-72, ROMERO NELSON TEIXEIRA CPF: 885.110.146-91, DENISE MARIA TEIXEIRA CPF: 550.996.026-49, MARIA DA CONCEICAO SILVA CPF: 631.259.946-91, CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA CPF: 035.614.366-09

Certifico que realizada a conferência inicial os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações do Provimento 355/2018 da CGJ.

Certifico, por fim, que não existe processo no SISCOM/PJE envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir na Comarca.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica

PAULO ROBERTO BRASIL JOVIANO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

DECISÃO

Vistos, etc.

- *Das custas prévias:*

Custas prévias **pagas**.

- *Do processo em si:*

A legislação prevê diversas espécies de usucapião: ordinária, extraordinária, especial urbana (antigo usucapião constitucional urbano), especial rural da Lei Ordinária Federal nº 6.969/81 sem prejuízo do antigo usucapião constitucional rural, e ainda a usucapião especial coletiva,

algumas modalidades previstas no código civil e outras no Estatuto das Cidades.

Quanto à intervenção do Ministério Público, ressalvado meu entendimento pessoal, atuará no feito.

Assim, o Ministério Público atua na usucapião.

Seguirá o rito comum, seja por disposição legal, seja por expressa opção da parte requerente, seja pela cumulação de pedidos.

Prefacialmente, observo que a questão deve ser tratada como **ação comum**, pelo que as regras de distribuição do ônus processual devem prevalecer. Não havendo hipossuficiência processual, **INDEFIRO** eventual inversão do ônus da prova, não sendo o caso de aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova [*STJ, RESP. nº 1.605.703/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, j. 08.11.2016, DJe 17.11.2016*].

A despeito de agora o CPC/15 determinar que o Juízo promova a análise da questão no saneador - *art. 357, III c/c art. 373, I e II e art. 429, I e II, do CPC/15* - não há proibição para que o Juízo se antecipe na análise da questão. O que não se admite é o adentramento na fase de instrução sem que tal ônus seja estabelecido. Mas antecipar a atribuição do ônus processual não é proibido pela lei processual.

Cite-se/citem-se as pessoas em nome de quem se encontra registrado o imóvel. Se forem casados, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges. Atenção da Secretaria: não é necessário citar os possuidores anteriores, por falta de previsão legal.

Citem-se os confinantes, **pessoalmente**, com as cautelas de lei. Se forem casados, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges.

Intimar via PJe as Fazendas Municipal, Estadual e Federal - *através dos órgãos de representação* - para manifestar se há interesse público na lide. Fica registrado que,

comprovado o recebimento da comunicação, o silêncio autorizará o Juízo a concluir pela inexistência de interesse público. Todos devem atuar de forma pró-ativa no processo, em respeito aos arts. 5º e 6º do CPC/15.

Especificamente no caso de processos ELETRÔNICOS, no silêncio da AGE a presunção é de ausência de interesse, conforme Ofício AGE/GAB/ASSBA nº 1588/2021 - processo interno da AGE nº 1080.01.0088336/2021-92.

Aguardar o decurso dos prazos de citação e eventual manifestação das fazendas públicas - *ou o decurso do prazo*.

Em seguida, conclusos.

As partes ficam, desde já, intimadas e advertidas de que todos os documentos gerados e recebidos em meio físico pela Secretaria, e juntados aos autos de forma digitalizada, ao longo de toda a tramitação da lide, serão descartados após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias independentemente de novas intimações, publicações ou despachos, de ofício pela Gerência da Secretaria, caso não manifestem o interesse de obter a guarda das peças físicas, nos termos do art. 314, §§ 1º e 2º do Provimento nº 355/CGJ/2018.

Fica a ressalva de que as partes devem manter consigo eventuais documentos originais ou mídias cuja juntada foi por elas feita e preservá-las até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, nos termos do art. 120, art. 123, e art. 199, I, e § 2º, do Provimento nº 355/CGJ/2018.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Fica o Estado de Minas Gerais intimado do inteiro teor da ação de usucapião e havendo interesse público a resguardar, tomar as providências necessárias. **O SILÊNCIO EM RESPONDER A ESTA MISSIVA IMPORTARÁ EM PRESUNÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.** Prazo de 15 dias.

Fica o Município de Pedro Leopoldo intimado do inteiro teor da ação de usucapião e havendo interesse público a resguardar, tomar as providências necessárias. **O SILÊNCIO EM RESPONDER A ESTA MISSIVA IMPORTARÁ EM PRESUNÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.** Prazo de 15 dias.

Fica a União intimada do inteiro teor da ação de usucapião e havendo interesse público a resguardar, tomar as providências necessárias. **O SILÊNCIO EM RESPONDER A ESTA MISSIVA IMPORTARÁ EM PRESUNÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.**

Para os fins do art. 10, especialmente §§ 2º e 7º, da Lei Ordinária Federal nº 10.480/02 deverá esta unidade levar o fato ao conhecimento de qualquer outra procuradoria federal cujo órgão eventualmente possa ter interesse na causa, não devolvendo ao Juízo a responsabilidade de tal providência que pode ser feita internamente. Prazo de 15 dias.

Nesta data expedi os mandados de citação/intimação dos requeridos pelo CEMPE e enviei à Central de Mandados, sendo:

Mandado 11 - Romero

Mandado 12 - Francisco

Mandado 13 - Maria da Conceição

Mandado 14 - Chrystian

Mandado 15 - Denise

Mandado 16 - Vilma

Ficam a parte autora e o MPMG intimados do ato judicial ID 9470112579 - Decisão

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo/MG

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS, MOISES SILVA LOPES, MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, ROMERO NELSON TEIXEIRA, DENISE MARIA TEIXEIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA, CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi mandados de citação para os confrontantes pelo CEMPE e enviei à Central de Mandados:

Mandado 17 - Hélio

Mandado 18 - Geraldo

Mandado 19 - Alessandra

Mandado 20 - Rúbia

Mandado 21 - Sandra

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Autos: 5001763-94.2022.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA
- DENISE MARIA TEIXEIRA
- ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE
- FRANCISCO TEIXEIRA FILHO
- JONAS LOPES DOS SANTOS
- MARIA DA CONCEICAO SILVA
- MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
- MOISES SILVA LOPES
- ROMERO NELSON TEIXEIRA
- VILMA TEIXEIRA MARQUES

Meritíssimo Juiz,

Segue parecer de não intervenção anexo.

Pedro Leopoldo, 27 de maio de 2022.

Raquel Fernanda C. C. Couy

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo-MG

1ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo
Processo nº 5001763-94.2022.8.13.0210
Natureza: Usucapião Extraordinária
Autores: Maria de Fátima Silva Lopes e outros

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de ação de Usucapião Extraordinária proposta por Maria de Fátima Silva Lopes e outros interessados descritos na exordial.

Analisando os autos, infere-se que os autores são maiores e capazes, não sendo obrigatória a intervenção do MP no caso sob análise, tudo isso em consideração das ausências das hipóteses previstas no art. 178, I, II e III do CPC/15, e nos termos do art. 122, XII, do Ato CGMP nº 2, de 28 de março de 2022, que dispõe *in verbis:*

> Art. 122. Em matéria cível, o órgão de execução, verificando inexistência de interesse público ou social que justifique sua intervenção, poderá limitar-se a consignar a sua conclusão, especialmente nas seguintes hipóteses:
>
> XII – ação de usucapião não coletiva de imóvel, quando não houver interesse de incapaz, ressalvadas as hipóteses do art. 12 §1º, da Lei nº 10.257/2001, ou quando envolver parcelamento ilegal do solo para fins urbanos ou rurais, ou quando se vislumbrar risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ante o exposto, restituem-se os autos à apreciação desse r. Juízo sem maiores considerações, dispensando-se futuras intimações.

Pedro Leopoldo, 27 de maio de 2022.

Raquel Fernanda C. C. Couy
Promotora de Justiça

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

204 - MANDADO DE CITAÇAO

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 16
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
VILMA TEIXEIRA MARQUES - RG: - CPF: 45570183604
Data de Nascimento: 25/01/1962
MÃE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
Endereço:
R.JOÃO EVANGELISTA, 191 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTÔNIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CITANDO.

Ciente: Vilma Teixeira Marques
M. 2314327

Walt Antero Soares
M687781

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **YGOR VALERIANO CARDOSO** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO**	Mandado: **16** **COM VERBA INDENIZATÓRIA**
Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

CERTIDÃO POSITIVA

Autos n°. 5001763-94 2022 8 13 0210
Mandado n° 02

VILMA TEIXEIRA MARQUES RG M 2314327 E ESPOSO. SR. WALTER ANTÔNIO MARQUES.

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado e lá estando **PROCEDI ÀS CITAÇÕES DAS PESSOAS EM EPÍGRAFE** de todo conteúdo do mandado, lendo-o para elas e entregando-lhe a contrafé, estando de tudo cientes, quando exararam suas assinaturas.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2022.

YGOR VALERIANO CARDOSO.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II
PJPL – 19. 606-3

Número do documento: 22060114013850600009473223726
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060114013850600009473223726
Assinado eletronicamente por: YGOR VALERIANO CARDOSO - 01/06/2022 14:01:38

Mandado 16 - Vilma cumprido

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

204 - MANDADO DE CITAÇAO

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 13
NOSSO N°: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
MARIA DA CONCEICAO SILVA - RG: 28759 - CPF: 63125994691
Data de Nascimento: 04/08/1944
PAI: ROMERO ALVES DA SILVA
MÃE: MARIA PINTO
Endereço:
R.JOÃO EVANGELISTA, 75 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTÔNIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CITANDO.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 0,00 já empenhada.	Mandado: **13** **VINCULADO AO Nº: 11** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO POSITIVA

Autos: 5001763 94 2022 8 13 0210
Mandado n°. 13

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Estado civil: viúva

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado, e lá estando ás 09:15, **PROCEDI Á CITAÇÃO DA PESSOA EM EPIGRAFE**, de todo conteúdo do mandado, que li e dei lhe para ler, entregando lhe a contrafé, que aceitou, ficando de tudo **ciente**, quando não exarou sua assinatura no mandado.

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2022.

Laurivan Pereira de Souza
oficial de justiça avaliador

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

204 - MANDADO DE CITAÇAO

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 11
NOSSO N°: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
ROMERO NELSON TEIXEIRA - RG: - CPF: 88511014691
Data de Nascimento: 25/07/1967
MÃE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
Endereço:
R.JOÃO EVANGELISTA, 75 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTÔNIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CITANDO.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **11** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO POSITIVA

Autos: 5001763 94 2022 8 13 0210
Mandado n°. 11

ROMERO NELSON TEIXEIRA

Estado civil: solteiro

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, diligenciei-me ao endereço indicado, e lá estando ás 09:15, **PROCEDI Á CITAÇÃO DA PESSOA EM EPIGRAFE**, de todo conteúdo do mandado, que li e dei lhe para ler, entregando lhe a contrafé, que aceitou, ficando de tudo **ciente**, quando não exarou sua assinatura no mandado.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2022.

Laurivan Pereira de Souza
oficial de justiça avaliador

Mandado cumprido juntado pelo Sr. Oficial de Justiça.

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

204 - MANDADO DE CITAÇAO

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 12
NOSSO N°: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
FRANCISCO TEIXEIRA FILHO - RG: - CPF: 52238504672
Data de Nascimento: 31/05/1964
MÃE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
Endereço:
R.C, 22 - Fone:
SAQUAREMA - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CITANDO.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
024853-4

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **ADILSON DA SILVA SANTOS** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **12** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

CERTIDÃO POSITIVA.

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço dele constante, e ali estando nesta data **PROCEDI A INTIMAÇÃO DE FRANCISCO TEIXEIRA FILHO "CASADO"** por todo o teor do referido mandado, das advertências e das cópias que o acompanhava, as quais li para ele (a) e dei-lhe (s) para ler, ficando de tudo bem ciente (s), tendo às recebido e deixou de exarar sua (s) nota (s) de ciente no mandado.

Pedro Leopoldo, 04 de junho de 2022.

Adilson da Silva Santos.
Oficial de Justiça.
PJPI-6285-1.

Número do documento: 22060822151987700009490097480
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060822151987700009490097480
Assinado eletronicamente por: ADILSON DA SILVA SANTOS - 08/06/2022 22:15:19

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 18
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
GERALDO SILVIO PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 27, B - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

9/6.9.22

Ciente: X Geraldo Silvio Pereira

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **18** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 18

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 09/06/2022 às 09h27min, citei O Sr. Geraldo Silvio Pereira por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente. O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 09 de junho de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPL 23.495-5

MM. Juiz,

O documento (mandado) de Id. 9493994814 não tem nenhuma relação com estes autos, tendo aqui sido juntado de forma equivocada.

ASSIM SENDO, requer seja o mesmo encaminhado para o processo ao qual pertence, evitando-se prejuízos à parte.

Pede deferimento.

10/06/2022 15:01
Juntada de Mandado

Tipo de documento: Juntada de Mandado
Descrição do documento: Juntada de Mandado
Id: 9498003528
Data da assinatura: 10/06/2022

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

204 - MANDADO DE CITAÇAO

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 14
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA - RG: - CPF: 03561436609
Data de Nascimento: 09/06/1977
MÃE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
Endereço:
R.JOÃO EVANGELISTA, 75 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTÔNIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CITANDO.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 0,00 já empenhada.	Mandado: **14** VINCULADO AO Nº: 11 Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Autos n°. 5001763 94 2022 8 13 0210
Mandado n° 14

CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, **DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO DA PESSOA EM EPÍGRAFE**, por não a encontrar estabelecida no local, diligenciei-me ao endereço indicado, porém não obtive êxito em encontrar ali o citando, sendo informado pela atual moradora Sra. Maria, de que o citando não reside mais ali, tendo este dali mudado, que atualmente o citando encontra se morando na Avenida Minas Gerais, n° 87, bairro: Lagoa de Santo Antônio, nesta urbe. Diante do exposto devolvo o mandado para superior consideração.

Pedro Leopoldo, 03 de junho de 2022.

LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador II.

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

204 - MANDADO DE CITAÇAO

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 15
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser citada:
DENISE MARIA TEIXEIRA - RG: - CPF: 55099602649
Data de Nascimento: 16/02/1966
MÃE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
Endereço:
R.JOÃO EVANGELISTA, 75 - Fone:
LAGOA DE SANTO ANTÔNIO - CEP: 33600000 - PEDRO LEOPOLDO/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CITANDO.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
024853-4

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA** **REGIÃO: 15 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 0,00 já empenhada.	Mandado: **15** **VINCULADO AO Nº: 11** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Autos nº. 5001763 94 2022 8 13 0210
Mandado nº 15

DENISE ROQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, **DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO DA PESSOA EM EPÍGRAFE**, por não a encontrar estabelecida no local, diligenciei-me ao endereço indicado, porém não obtive êxito em encontrar ali a citando, sendo informado pela atual moradora Sra. Maria, de que a citando não reside mais ali, tendo a mesma dali mudado há mais de anos, que atualmente a citando encontra se morando na rua: Joaquim Vieira, nº 4.175, bairro: Lagoa de Santo Antonio, nesta urbe. Diante do exposto devolvo o mandado para superior consideração.

Pedro Leopoldo, 03 de junho de 2022.

LAURIVAN PEREIRA DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador II.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO EM USUCAPIÃO (PRU1R/COREPAM/NUESP-USU)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

NÚMERO: 5001763-94.2022.8.13.0210
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): JONAS LOPES DOS SANTOS E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Com base nas informações técnicas da Superintendência de Patrimônio da União competente (SPU), **destaca-se que o ente político federal não tem interesse jurídico em integrar a presente lide, uma vez que o imóvel descrito na peça inicial não pertence ao seu domínio**.

Todavia, apesar de, nesta oportunidade, não haver evidências de que a área seja de interesse da União, caso se identifique, mediante fato superveniente, que o imóvel se enquadra como bem público, reserva-se ao ente político federal o direito de se manifestar nos autos da presente ação ou em ação própria, porquanto os bens públicos não podem ser adquiridos por usucapião, tendo em vista o quanto disposto no artigo 183, parágrafo 3º e artigo 191, parágrafo único, ambos da Constituição Federal, bem como na Súmula 340/STF.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 13 de junho de 2022.

JOÃO VARGAS LEAL JÚNIOR
Advogado da União

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG.

PROCESSO 5001763-94.2022.8.13.0210.

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS, já qualificados, nos autos em epígrafe, da **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** que movem contra **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS**, em curso perante este Juízo, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de V.EXª. para requererem o seguinte:

1 – Sejam os réus CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA e DENISE MARIA TEIXEIRA citados em seus atuais endereços, conforme informado pelo Oficial de Justiça nas certidões de Ids. 9498182035 e 9498205169.

2 – Segue em anexo o comprovante de pagamento das diligências.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Pedro Leopoldo, 14 de junho de 2.022.

PP: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 42.737

PP: KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 154.308

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 22061411374647800009498229239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061411374647800009498229239
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 14/06/2022 11:37:46

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB

Número da Guia: 0210.22.14877988-6

Beneficiário		CNPJ	Agência / Cód. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		**21.154.554/0001-13**	**1615-2 / 301/2019**
Endereço do Beneficiário	UF	CEP	Nosso Número
Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	**MG**	**30.130-911**	**32221640003151031**
Identificação do Pagador			CPF/ CNPJ do Pagador
MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES			**82399905687**

Referência do Recolhimento

USUCAPIÃO

Comarca/Vara: Pedro Leopoldo/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro

Valor da Causa: R$ 35.000,00

Número do Processo: 5001763-94.2022.8.13/0210

Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais

CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO	... 2	R$ 61,06
VALOR TOTAL		**R$ 61,06**

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento - 06/07/2022;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
14/06/2022	**06/07/2022**	**R$ 61,06**	

1ª Via - Autos

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

165-899097707-8

14/JUN/2022 HORA DF 11:12:29

LOT. 11.012865-6 TERM 002720
LOCALIDADE: PEDRO LEOPOLDO
AG. VINCULADA: 0144

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 03222164000
03151031170 1 90380000006106

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTA
RAZAO SOCIAL: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTAD
CNPJ: 21.154.554/0001-13
PAGADOR
NOME: MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
CPF: 823.999.056-87

DATA DE VENCIMENTO:	06/JUL/2022
DATA DE PAGAMENTO:	14/JUN/2022
VALOR NOMINAL:	61,06
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	61,06
VALOR DO PAGAMENTO:	61,06

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE
165-899097707-8
VIA DO CLIENTE

loterias CAIXA

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 19
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 51 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **19** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 19

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 10/06/2022 às 16h18min, citei, por via remota, a Sra. Alessandra Aparecida Pereira, por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente. O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 15 de junho de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 21
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
SANDRA MARA PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 75 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **21** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 21

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 10/06/2022 às 16h07min, citei, por via remota, a Sra. Sandra Mara Pereira, por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente. O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 15 de junho de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 20
NOSSO N°: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
RÚBIA CARLA PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 51, A - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **20** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

PEDRO LEOPOLDO, 27 de maio de 2022.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 20

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 13/06/2022 às 09h59min citei, por via remota, a Sra. Rúbia Carla Pereira por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente. O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 13 de junho de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo/MG

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS, MOISES SILVA LOPES, MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, ROMERO NELSON TEIXEIRA, DENISE MARIA TEIXEIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA, CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os mandados 19, 20 e 21 foram devolvidos cumpridos.

PEDRO LEOPOLDO, 20 de junho de 2022.

CRISTIANE ROBERTA DA CRUZ

CARGO

Rua Coronel Cândido Viana, 273, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, PEDRO LEOPOLDO - MG - CEP: 33600-000

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF: 631.259.946-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **VILMA TEIXEIRA MAQUES**, brasileira, profissão desconhecida, CPF/MF: 455.701.836-04, casada com **WALTER ANTENOR MARQUES**, brasileiro, profissão desconhecida, residentes na Rua João Evangelista, nº. 191 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **FRANCISCO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 522.385.046-72, casado com **GENECI GIANE VENTURA TEIXEIRA**, brasileira, funcionária pública municipal, residente na Rua C, nº. 22 – Bairro Saquarema – Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG; **DENISE MARIA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, CPF/MF: 550.996.026-49, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **ROMERO NELSON TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 885110146-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio,

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

em Pedro Leopoldo – MG e **CHYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 035.614.366-09, com endereço a Rua João Evangelista, 75, Bairro Lagoa Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600.000, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra assinado, ajuizar

CONTESTAÇÃO

Em face da ação de reconhecimento e dissolução de união estável promovida por **MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e outro(s)** dizendo e requerendo o que segue.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Alega os autores que os requerentes são herdeiros de **VICENTE LOPES DOS SANTOS,** falecido em 30 de maio de 2021.

Conforme narrado na peça de ingresso o *de cujus* na ação de número 5002555-53.2019.8.13.0210 que tramitou nesta vara e secretaria teve reconhecido seu direito a usucapir uma área de terra de 2.179,67 (dois mil cento e setenta e nove e sessenta e sete metros quadrados) de uma área maior registrada sob a matricula 14.616 do CRI desta comarca e de propriedade dos réus.

Desta forma, pede a procedência da ação para que seja julgado procedente o pedido para declarar o domínio e propriedade dos requerentes sobre o imóvel usucapiendo.

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Os contestantes não possuem condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, já que a renda é insuficiente para custear esta demanda sem que comprometa o seu sustento e o de sua família, conforme documento de hipossuficiência já juntado nos autos.

Conforme próprio processo número 5002555-53.2019.8.13.0210 foi deferida a gratuidade pois o juízo reconheceu a hipossuficiência dos réus, haja vista que ainda tramita nesta comarca inventário em que o valor foi parcelado, justamente porque os herdeiros não possuem condições financeiras.

Para tal benefício os contestantes juntam declaração de hipossuficiência, os quais demonstra a inviabilidade de pagamento das custas judicias sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Código de Processo Civil de 2015:

> Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
>
> § 1º - Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.
>
> § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

> comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
>
> § 3º **Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR A BENESSE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CABIMENTO. Presunção relativa que milita em prol da autora que alega pobreza. **Benefício que não pode ser recusado de plano sem fundadas razões. Ausência de indícios ou provas de que pode a parte arcar com as custas e despesas sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.** Recurso provido. (TJ-SP 22234254820178260000 SP 2223425-48.2017.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 17/01/2018, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/01/2018)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. **Presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, deduzida por pessoa natural, ante a inexistência de elementos que**

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

> **evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça**. Recurso provido. (TJ-SP 22259076620178260000 SP 2225907-66.2017.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2017)

A assistência de advogado particular não pode ser parâmetro ao indeferimento do pedido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. REQUISITOS PRESENTES. 1. Incumbe ao Magistrado aferir os elementos do caso concreto para conceder o benefício da gratuidade de justiça aos cidadãos que dele efetivamente necessitem para acessar o Poder Judiciário, observada a presunção relativa da declaração de hipossuficiência. 2. **Segundo o § 4º do art. 99 do CPC, não há impedimento para a concessão do benefício de gratuidade de Justiça o fato de as partes estarem sob a assistência de advogado particular.** 3. O pagamento inicial de valor relevante, relativo ao contrato de compra e venda objeto da demanda, não é, por si só, suficiente para comprovar que a parte possua remuneração elevada ou situação financeira abastada. 4. No caso dos autos, extrai-se que há dados capazes de demonstrar que o Agravante, não dispõe, no momento, de condições de arcar com as despesas do

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

> processo sem desfalcar a sua própria subsistência. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07139888520178070000 DF 0713988-85.2017.8.07.0000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/01/2018)

Assim, considerando a demonstração inequívoca da necessidade dos réus, tem-se por comprovada sua miserabilidade, fazendo jus ao benefício.

Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a *"insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios"*(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

> *"**Não se exige miserabilidade**, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. **A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo."*** (DIDIER JR. Fredie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6ª ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça aos

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

réus.

PRELIMINAR – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ARTIGO 485, V DO CPC

Os autores requerem na inicial que seja julgado procedente o pedido, declarando o domínio e a propriedade dos requerentes sobre o imóvel usucapiendo, descrito e caracterizado na inicial na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e 50% (cinquenta por cento) para os demais requerentes, expedindo-se competente mandado para transcrição da sentença junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Entretanto tal pedido não deve prosperar, pois no processo de número 5002555-53.2019.8.13.0210 que tramitou nesta vara e secretaria foi reconhecido o direito a usucapião para o Sr. Vicente Lopes dos santos, da área discutida nestes autos de 2.179,67m2, com trânsito em julgado da decisão.

Portanto, o processo deverá ser julgado extinto sem julgamento do mérito pois é de se reconhecer a coisa julgada (art. 485, V do CPC).

Ora, se os autores aqui são reconhecidamente herdeiros do Sr. Vicente, deverão solicitar a expedição do mandado de transcrição da área do processo de número 5002555-53.2019.8.13.0210 e registrá-lo no cartório competente para logo após proceder o inventário do bem como bem manda a lei brasileira.

Não há como reconhecer usucapião para os autores se os mesmos já são reconhecidamente possuidores do imóvel (adquirido por herança) através do processo número 5002555-53.2019.8.13.0210.

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

Desta feita, requer o acolhimento desta preliminar a extinção do processo sem julgamento do mérito pois é de se reconhecer a coisa julgada (art. 485, V do CPC).

DO MÉRITO

Ultrapassada a preliminar os contestantes informam que a área usucapida no processo número 5002555-53.2019.8.13.0210 é pertencente ao Sr. Vicente e com a sua morte transmite-se aos herdeiros. M**as somente esta área foi objeto de usucapião.**

Qualquer outra área que se queira usucapião os réus veem contestar veementemente, pois os requerentes jamais exerceram a posse, mansa e pacifica por mais de 15 anos na área de terra, **com exceção da área usucapida no processo número 5002555-53.2019.8.13.0210.**

Repita-se a área de 2.179,67m2 já foi usucapida em processo anterior não tendo os requerentes que requerer nada neste processo mas naquele em que o *decujus* foi vencedor.

Deve os requerentes naquele processo requerer a expedição do mandado de transcrição do imóvel objeto de usucapião, registrá-lo e depois proceder o inventário para todos os fins legais.

Os autores querem neste processo um direito que já lhes foi assegurado no processo número 5002555-53.2019.8.13.0210.

Os réus vêm impugnar os documentos juntados na peça de defesa e informa a este juízo que a planta e memorial descritivo apresentado é uma atualização dos documentos apresentados no processo em que julgou procedente a ação usucapião em favor do Sr. Vicente. As fotos são as mesmas.

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

Portanto, improcede o pedido.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de **CONTESTAÇÃO**, requer:

Acolhimento da **PRELIMINAR ARGUIDA com a extinção do processo sem julgado do mérito e condenação dos autores ao pagamento de honorários de sucumbência.**

No mérito, requer A IMPROCEDENCIA do pedido conforme todos os fundamentos lançados nesta defesa.

A condenação dos autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu, já que o mesmo não possui condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

A produção de todas as provas admitidas em direito;

Nestes termos, pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 22 de Junho de 2022

Guilherme Gomes dos Santos

OAB/MG 118.827

Número do documento: 22062215040240900009514352687
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040240900009514352687
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:03

P R O C U R A Ç Ã O

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF: 631.259.946-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **VILMA TEIXEIRA MAQUES,** brasileira, profissão desconhecida, CPF/MF: 455.701.836-04, casada com **WALTER ANTENOR MARQUES**, brasileiro, profissão desconhecida, residentes na Rua João Evangelista, nº. 191 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **FRANCISCO TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 522.385.046-72, casado com GENECI **GIANE VENTURA TEIXEIRA**, brasileira, funcionária pública municipal, residente na Rua C, nº. 22 – Bairro Saquarema – Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG; **DENISE MARIA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, CPF/MF: 550.996.026-49, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG; **ROMERO NELSON TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 885110146-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG e **CHYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 035.614.366-09, com endereço a Rua João Evangelista, 75, Bairro Lagoa Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600.000, ***constitui*** seu procurador ***GUILHERME GOMES DOS SANTOS,*** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 118.827, com escritório a Rua Otoni Alves, 46, sala 101, centro em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600.000 com endereço em Pedro Leopoldo/MG para **representa-los perante o processo número 5001763-94.2022.8.13.0210** podendo os referidos procuradores transigir, fazer acordo, desistir, confessar, firmar compromisso, recorrer em qualquer instância ou tribunal, receber valores, alvarás, alvarás decorrentes de depósitos judiciais, dar e receber quitação do alvará recebido, passar recibo, realizar requerimentos, realizar

Número do documento: 22062215040365700009514311188
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040365700009514311188
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:04

acordos, solicitar informações, requerer documentos, remir, prestar as primeiras e últimas declarações, assinar qualquer termo e autos, inclusive requerer guias de débitos, renovar contratos, excepcionar, e expressamente renunciar seus direitos em favor de herdeiros ou terceiros, usar dos poderes contidos na cláusula "Ad Judicia" requerer e assinar tudo o que for necessário, bem como substabelecer.

Pedro Leopoldo, 20 de junho de 2022

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF: 631.259.946-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

Maria da Conceição Silva

VILMA TEIXEIRA MAQUES, brasileira, profissão desconhecida, CPF/MF: 455.701.836-04, casada com **WALTER ANTENOR MARQUES**, brasileiro, profissão desconhecida, residentes na Rua João Evangelista, nº. 191 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

Vilma Teixeira Maques

FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, brasileiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 522.385.046-72, casado com GENECI **GIANE VENTURA TEIXEIRA**, brasileira, funcionária pública municipal, residente na Rua C, nº. 22 – Bairro Saquarema – Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG;

DENISE MARIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, CPF/MF: 550.996.026-49, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

Denise Maria Teixeira

Número do documento: 22062215040365700009514311188
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040365700009514311188
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:04

ROMERO NELSON TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 885110146-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG e

Romero Nelson Teixeira

CHYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, CPF 035.614.366-09, com endereço a Rua João Evangelista, 75, Bairro Lagoa Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600.000

Chystian Riccardo Teixeira

Número do documento: 22062215040365700009514311188
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040365700009514311188
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:04

DECLARAÇÃO DE H]IPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito, com base na Lei 7.115 de 29.08.1993 combinada com a Lei 1.060 de 05.02.1950 e suas modificações subsequentes, que a parte autora não possui condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. .

Pedro Leopoldo, 20 DE JUNHO DE 2022

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, viúva, aposentada, CPF/MF: 631.259.946-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

x Maria da Conceição Silva

VILMA TEIXEIRA MAQUES, brasileira, profissão desconhecida, CPF/MF: 455.701.836-04, casada com **WALTER ANTENOR MARQUES**, brasileiro, profissão desconhecida, residentes na Rua João Evangelista, nº. 191 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

Vilma Teixeira Marques

FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, brasileiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 522.385.046-72, casado com GENECI **GIANE VENTURA TEIXEIRA**, brasileira, funcionária pública municipal, residente na Rua C, nº. 22 – Bairro Saquarema – Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo - MG;

Número do documento: 22062215040365700009514311188
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040365700009514311188
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:04

DENISE MARIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, profissão desconhecida, CPF/MF: 550.996.026-49, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 – Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG;

Denise Maria Teixeira

ROMERO NELSON TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, CPF/MF: 885110146-91, residente na Rua João Evangelista, nº. 75 - Bairro Lagoa de Santo Antônio, em Pedro Leopoldo – MG e

Romero nelson Teixeira

CHYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, CPF 035.614.366-09, com endereço a Rua João Evangelista, 75, Bairro Lagoa Santo Antônio em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600.000

Chystian Riccardo Teixeira

Número do documento: 22062215040365700009514311188
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062215040365700009514311188
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 22/06/2022 15:04:04

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Leopoldo

A Fazenda Pública Municipal requer a juntada de manifestação e documento.

Pedro Leopoldo, 28 de junho de 2022.

Thaís da Silva Soares

OAB/MG 190.334

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

AO JUÍZO 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO – MINAS GERAIS

Autos nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 23.456.650/0001-41, com endereço à Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro – Pedro Leopoldo/MG – 33.250-006, pela sua Prefeita, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, que delega poderes aos advogados abaixo-assinados vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, informar que o imóvel localizado à Rua Suzana Passos, nº 11, Santo Antônio da Barra, está sob o código imobiliário nº 21267, em nome de ESPÓLIO DE FRANCISCO NELSON TEIXEIRA.

Informa ainda, que o imóvel não pertence ao Patrimônio Público, e não é originário de doação ou promessa de doação desta Municipalidade, conforme declaração da Gerência de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal em anexo.

Sendo assim, o Município manifesta desinteresse na presente Ação de Usucapião.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 28 de junho de 2022.

Érica Cardoso de Oliveira
OAB/MG 168.378

Thaís da Silva Soares
OAB/MG 190.334

Cristiano Fonseca Pereira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 77.498

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
GERÊNCIA DE CADASTRO DE IMÓVEIS

PREFEITURA MUNIC. RECEBIDO Em 20/06/22 Hora 15:09 PROCURADORIA JURÍDICA

Comunicação Interna n° 039/2022

Da: Gerência de Cadastro de Imóveis
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Resposta a CI – 164/2022

Conforme solicitado, através da **CI 164/20** enviada a este setor, informo que o imóvel referente ao processo de usucapião **nº5001763-94.2022.8.13.2010**, objeto do RG-Mat. 14.616, está cadastrado em nome do **Espólio de Francisco Nelson Teixeira** junto ao cadastro imobiliário desta Prefeitura, com área total de 19.080,60m², sob o código imobiliário **21267**.

Informo ainda que o imóvel não pertence ao Patrimônio Público, e não é originário de doação ou promessa de doação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo, 20 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Geneci Giane Ventura Teixeira
Gerência de Cadastro de Imóveis

Número do documento: 22062816142211600009527971728
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062816142211600009527971728
Assinado eletronicamente por: THAIS DA SILVA SOARES - 28/06/2022 16:14:22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, identidade nº M1216232, CPF 234.472.306-49, residente e domiciliada na Avenida Comendador Antônio Alves nº 672, Centro, Pedro Leopoldo/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CRISTIANO FONSECA PEREIRA**, brasileiro, casado, **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, OAB/MG 77.498, **PAOLA TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 101.206, **GILMAR CARLOS MALAQUIAS**, brasileiro, casado, advogado OAB/MG 50.225, **ERICA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 168.378, **THAÍS DA SILVA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 190.334 com endereço profissional à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº555, centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, para em conjunto ou isoladamente representarem o Município de Pedro Leopoldo em todos os processos cíveis, trabalhistas e executivos fiscais em que o Município for parte ou interessado, em qualquer juízo ou Tribunal, podendo para tanto utilizar dos poderes do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e ainda, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso.

Pedro Leopoldo, 10 de fevereiro de 2022

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL PMPL

Certifico e dou fé que desentranhei o mandado juntado no ID 9493994814 já que se refere a outro processo. Certifico, ainda, que, em consulta ao processo a que o mandado se refere, verifiquei que o Sr. Oficial de Justiça já havia juntado cópia do mandado, sendo desnecessária nova juntada.

Certifico e dou fé que deixei de expedir novos mandados de citação para os Réus Chrystian Riccardo Teixeira e Denise Maria Teixeira porque estão representados por advogado e apresentaram contestação de ID 9518259168 juntamente com os demais réus.

Certifico e dou fé que o documento de ID 9498003528 está em branco. Certifico, ainda, que em consulta ao CEMPE consta que o mandado nº 17 foi cumprido e que, até a presente data, não foi juntado aos autos.

Certifico que, em relação às confrontantes Alessandra Aparecida Pereira (ID 9505164355), Rúbia Carla Pereira (ID 9505155245) e Sandra Mara Pereira (ID 9505154577), os mandados confirmam a citação via remota, sem no entanto, identificar o nº telefônico utilizado pelo Sr. Oficial de Justiça, nem o estado civil delas. Certifico, ainda, que, em relação ao confrontante Geraldo Silvio Pereira (ID 9494796856), o Sr. Oficial não identificou o estado civil.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, atendendo ao r. despacho de fls., pelo Procurador do Estado que esta subscreve, *"ex vi lege"* do art. 132 da Constituição Federal, do art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Complementar Estadual nº 81, de 11 de agosto de 2004, vem informar a V. Exa. nos autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** que pela análise da documentação referente ao imóvel, ali descrito, não há interesse no Feito.

Contudo, o Estado se reserva o direito de, a qualquer tempo, manifestar-se nos autos, ou em ação própria, desde que fatos novos ou diversos sejam apurados.

Pede Deferimento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Desentranhar todos os mandados informados na certidão ID 9561195804 e devolvê-los ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento integral, informando o estado civil dos confrontantes.

Devolvidos os mandados, elaborar certidão de regularidade e estando tudo em ordem, conclusos para prosseguimento.

I-se.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Certifico e dou fé que desentranhei os mandados nº 18- Geraldo Silvio Pereira; nº 19- Rúbia Carla Pereira; nº 20 - Alessandra Aparecida Pereira; nº 21- Sandra Mara Pereira no CEMPE e encaminhei para a Central de Mandados, nesta data.

Ficam as partes intimadas do ato judicial de ID 9637954668 - Despacho e do desentranhamento dos mandados de nº 18, 19, 20 e 21.

Pelos autores.

Ciente do despcaho de Id. 9637954668.

Pedro Leopoldo, 05 de dezembro de 2.022.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - ADV.

OABMG 42.737

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 18
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
GERALDO SILVIO PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 27, B - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

9/6.9.22

Ciente: X Geraldo Silvio Pereira

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO**	Mandado: **18** **COM VERBA INDENIZATÓRIA**
Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Em resposta ao solicitado, para fins de complemento de informações, informo que o Sr. Geraldo Silvio Pereira é viúvo.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 21
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
SANDRA MARA PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 75 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **21** COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Em resposta ao solicitado, para fins de complemento de informações, informo que a Sra. Sandra Mara Pereira é solteira.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 20
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
RÚBIA CARLA PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 51, A - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **20** COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Em resposta ao solicitado, para fins de complemento de informações, informo que a Sra. Rúbia Carla Pereira é casada com o Sr. Luiz Cláudio Simões.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 19
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 51 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: _____

Fernanda D.A. Araujo
GERENTE DE SECRETARIA
0248534

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DANIEL SILVA LIMA MASSOTE REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: 19 COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Em resposta ao solicitado, para fins de complemento de informações, informo que a Sra. Alessandra Aparecida Pereira é casada com o Sr. Juliano Tôrres.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Silva Lima Massoté
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

ciente

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo/MG

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS, MOISES SILVA LOPES, MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, ROMERO NELSON TEIXEIRA, DENISE MARIA TEIXEIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA, CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram juntados os mandados de nº18- Geraldo Silvio Pereira; nº 19- Rúbia Carla Pereira; nº 20 - Alessandra Aparecida Pereira; nº 21- Sandra Mara Pereira devidamente cumpridos.

PEDRO LEOPOLDO, 13 de janeiro de 2023.

CAROLAINY KENIA DE SALES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem qualquer manifestação dos Confrontantes Alessandra Aparecida Pereira e s/m, Rubia Carla Pereira e s/m, Sandra Mara Pereira e Geraldo Silvo Pereira.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto aos autos:

- Certidão de Regularidade

Requerentes: Maria de Fátima Silva Lopes e outros	Gratuidade? Não

Imóvel: área de 2.179,67 m² que é parte de uma área maior	Cidade: Pedro Leopoldo
Urbano	Matrícula nº: 14.616 - ID: 9445442442

Croqui: ID 9445465507	Memorial descritivo: ID 9445451541
ART: ID 9445464922	CREA: FALTA

Registrado em nome de: Francisco Nélson Teixeira (falecido) e Maria da Conceição Silva	
Citação: no quadro abaixo	Contestação: no quadro abaixo

Certidões negativas do CRI:		
Santa Luzia: XXX	Lagoa Santa: XXX	Pedro Leopoldo: XXX

Notificação dos entes públicos:		
União:	ID: 9470917967	Resposta: ID 9502021575
Estado:	ID: 9470917965	Resposta: ID 9609187788
Município:	ID: 9470917966	Resposta: ID 9531903576

Edital:		
DJe:	Jornal: XXX	Certidão decurso do prazo:

Ministério Público – não atua – ID 9472214720

Requeridos:
1) Maria da Conceição Silva – viúva – citada (ID 9480959508) – contestou (ID9518259168)
2) Vilma Teixeira Marques e s/m Walter Antenor Marques – citados (ID 9477126657) - contestou (ID9518259168)
3) Francisco Teixeira Filho e s/m Geneci Giane Ventura Teixeira – citado (ID 9494002161) - contestou (ID9518259168)
4) Romero Nelson Teixeira – solteiro – citado (ID 9480963556) - contestou (ID9518259168)
5) Chrystian Ricardo Teixeira – solteiro – constituiu procurador (ID 9518217619) - contestou (ID9518259168)
6) Denise Maria Teixeira – solteira - constituiu procurador (ID 9518217619) - contestou (ID9518259168)
Confrontantes:
1) Alessandra Aparecida Pereira e s/m Juliano Torres – citada (ID's 9505164355 e 9681380430)
2) Rubia Carla Pereira e s/m Luiz Cláudio Simões – citada (ID's 9505155245 e 9681403735)
3) Sandra Mara Pereira – solteira – citada (ID's 9505154577 e 9681384974)
4) Geraldo Silvio Pereira – viuvo – citado (ID's 9494796856 e 9681388107)

5) Helio Gonçalves da Silva – mandado nº 17

Observação:

1- Em relação ao confrontante Hélio, apesar de constar a juntada do mandado, o documento está em branco – ID 9498003528

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5001763-94.2022.8.13.0210

[CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS, MOISES SILVA LOPES, MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, ROMERO NELSON TEIXEIRA, DENISE MARIA TEIXEIRA, MARIA DA CONCEICAO SILVA, CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado 17

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 17
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
HELIO GONÇALVES DA SILVA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 15 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: Hélio Gonçalves da Silva

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **DANIEL SILVA LIMA MASSOTE** **REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO** Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Mandado: **17** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 17

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 10/06/2022 às 14h30min, citei o Sr. Hélio Gonçalves da Silva por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente. O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 10 de junho de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a juntada do mandado cumprido do Sr. Hélio em ID 9779628910, certificar se houve o decurso do prazo sem manifestação do confinante.

Após, expeça-se o edital para citação de terceiros interessados, incertos e desconhecidos - art. 259 do CPC/15.

Registra-se que no caso de edital apenas para terceiros e interessados, não é necessária a nomeação de curador. Este somente será exigível se no edital for citado o proprietário, promitente vendedor ou confrontante.

Determino a publicação do edital apenas do DJe.

Tenho por desnecessária a publicação em jornal local - art. 257, parágrafo único, do CPC/15.

Prazo de 20 dias.

Transcorrido o prazo do edital, certificar e conclusos.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

EDITAL

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

USUCAPIÃO

PRAZO DE: 20 DIAS

Processo nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

Requerente: Jonas Lopes dos Santos e outros

Requerido: Vilma Teixeira Marques e outros

Imóvel: área de 2.179,67 m² que é parte da área remanescente da Matrícula nº 14.616 do CRI de Pedro Leopoldo

O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Fique ciente de que se pretende usucapir o dito imóvel registrado e descrito acima. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei. Fernanda Dutra de Assis Araújo, Gerente de Secretaria. Otávio Batista Lomônaco, Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o edital de ID 9812495484 para o DJe, nesta data.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital de ID 9812495484 foi publicado no DJe no dia 22/05/2023, conforme comprovante anexo.

Lomônaco, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO
USUCAPIÃO
PRAZO DE: 20 DIAS
Processo nº: 5001763-94.2022.8.13.0210
Requerente: Jonas Lopes dos Santos e outros
Requerido: Vilma Teixeira Marques e outros
Imóvel: área de 2.179,67 m² que é parte da área remanescente da Matrícula nº 14.616 do CRI de Pedro Leopoldo
O Sr. Otávio Batista Lomônaco, MM. Juiz de Direito em exercício nesta 1ª Vara de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos do Processo acima indicado, servindo o presente para CITAR EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, na questão posta em discussão, de todos os termos do processo e para, desejando, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Fique ciente de que se pretende usucapir o dito imóvel registrado e descrito acima. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei. Fernanda Dutra de Assis Araújo, Gerente de Secretaria. Otávio Batista Lomônaco, Juiz de Direito.

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO-MG - EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 30 DIAS - JUSTIÇA PÚBLICA- MARIA JACIRA RAMOS E SILVA, MM. Juíza de Direito desta 2ª Vara da Comarca de PEDRO LEOPOLDO-MG, na forma da Lei etc... CITA pelo presente edital, por estar em lugar incerto e não sabido, o réu - JÚLIO CESAR SANTOS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido aos 12/05/1976, RG nº MG-8.039.228, natural de Pedro Leopoldo/MG, filho de Geci Maria dos Santos Souza e Luiz Gonzaga Lopes de Souza, para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público - MPMG, nos autos nº 5002308-38.2020.8.13.0210, em curso neste Juízo e 2ª secretaria. INTIMA de todo o teor da decisão que deferiu a medida cautelar protetiva de todo o teor da decisão que deferiu a medida cautelar protetiva em favor do cão Sansão, deferindo a tutela inibitória pleiteada para determinar ao réu Júlio César que se abstenha de ter sob sua guarda ou responsabilidade qualquer animal doméstico, exótico ou silvestre, durante o curso da presente ação, sob pena de multa diária fixada no valor de R$50,00, limitada a R$15.000,00. Ficando advertido de que não sendo contestada a referida ação, no prazo de quinze dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 do CPC). Sendo certo que deverão ser juntadas as provas documentais indispensáveis, única oportunidade para fazê-lo (art.396 do CPC), salvo se tratar de documentos novos ou para prova de fatos supervenientes (art. 397 do Código de Processo Civil), além da advertência prevista no art. 285 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Leopoldo-MG., aos19 de maio de 2023. Eu, Gelta Azevedo de Carvalho, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. (a.) Juíza de Direito - Maria Jacira Ramos e Silva

PERDÕES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PERDÕES - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias - O Dr. Renan Bueno Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da lei, etc... FAZ saber a quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial, se processam os termos da Ação de Inventário e Partilha de nº 5000125-95.2023.8.13.0499, tendo como inventariante EVA MARIA DE FARIA, brasileira, agricultora, viúva, inscrita no CPF sob nº 825.491.176-20, face ao ESPÓLIO DE CAMILO DE LELIS CIPRIANO CARNEIRO, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob nº 499.239.006-49. Pelo presente edital CITA os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação bem como para querendo, manifestarem-se no prazo de 15 dias. E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no "DIÁRIO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, Izabel Alves Pereira Oliveira, Oficial Judiciário deste Juízo, digitei e subscrevi. RENAN BUENO RIBEIRO Juiz de Direito

PIRAPORA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. A Dra. Ana Carolina Rauen Lopes de Souza, MMa. Juíza de Direito desta vara, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5001512-82.2018.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, filho de Miguel Almeida e Dilma dos santos Almeida, RG-MG 18.242.859, CPF 118.634.536-52, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente DILMA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, CPF 823.253.676-49, RG-MG 11.851.027. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil".. 19 de maio de 2023.. Marina Kono Watanabe. Escrivão Judicial - por ordem do Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Carlos Renato de Oliveira Correa, MM. Juiz de Direito em substituição nesta vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5000904-84.2018.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de JAIME VIDAL DE SOUZA, brasileiro, filho de Angelino Vidal de Souza e Zulmira Maria Assunção, RG-MG - 4.814.457, CPF 029.643.518-05, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente GIANE ROSA DE SOUZA, brasileira, CPF 374.401.278-62, RG-MG 43.875.729-4, Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.19 de maiode 2023. Assinado digitalmente no rodapé. Marina Kono Watanabe. Escrivão Judicial - por ordem do Juiz de Direito

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Carlos Renato de Oliveira Correa, MM. Juiz de Direito em substituição nesta vara, na forma da lei, etc.. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 5000680-44.2021.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de LAURA DOS SANTOS OLIVEIRA brasileira, filha Vicente Ferreira dos Santos e Maria Neves dos Santos, RG-MG 10.851.409, CPF 038.196.606-23, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, CPF 001.013.966-43, RG-MG 10.897.835, Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil". 19 de maio de 2023. Assinado digitalmente no rodapé. Marina Kono Watanabe. Escrivão Judicial - por ordem do Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de PIRAPORA / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora
EDITAL
PROCESSO Nº: 5003849-10.2019.8.13.0512
CLASSE: [CÍVEL] DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA (55)
REQUERENTE: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
INTERESSADO: MARCOS PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
O Excelentíssimo Magistrado Carlos Renato de Oliveira Corrêa, titular da 2ª Vara e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora - MG, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos que tramita neste Juízo, situado a avenida Tiradentes, 300, Centro, Pirapora, Estado de Minas Gerais, o processo nº 5003849-10. 2019. 8. 13. 0512, de ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que a parte autora CLÁUDIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, do lar, casada, inscrito na cédula de identidade - RG/MG 11.592.545 e inscrita no CPF 920.906.806-87, residente e domiciliada na rua Bocaiuva, nº 155 Bairro, Santo Antônio - Pirapora/MG CEP:39.270-000, peticiona a declaração de ausência de seu cônjuge MARCOS PEREIRA DA SILVA, CPF 920.450.576-15, ausente de sua residência desde 09 de janeiro de 2014. Fica a parte requerida MARCOS PEREIRA DA SILVA, citado para, no prazo de 01 (um) ano a partir da primeira publicação deste edital, para entrar na posse de seus bens. Tudo de acordo com a Decisão de identificador do processo ID 5217963020, assim descrita: "...proceda a Secretaria a publicação de editais na forma do art. 745 do CPC". Desde logo nomeio curadora do ausente na pessoa de Cláudia Ribeiro da Silva, devidamente qualificada nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente, que será afixado uma de suas vias no lugar de costume no Fórum e publicado de dois em dois meses, durante um ano na forma da lei.11 de janeiro de 2023.
Delbi Wandeir Santos Oliveira
Gerente de Secretaria Judicial

COMARCA DE PIRAPORA - 1ª VARA CÍVEL. Justiça Gratuita. Edital de publicação de sentença de interdição. Prazo de 30 dias. O Dr. Carlos Renato de Oliveira Correa, MM. Juiz de Direito em substituição nesta vara, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e secretaria da 1ª Vara, encontra-se em curso o processo autuado sob o nº 0032704-55.2017.8.13.0512, Ação de Curatela/Interdição, em que foi decretada a interdição de EDNA APARECIDA DA FONSECA, brasileira, filha de Geraldo Evangelista da Fonseca e Eva Joaquina Conceição Fonseca, RG-MG - 10.429.423, CPF 055.494.406-52, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no art. 755, I do CPC c/c 1782 do CC, nomeada como curadora a requerente ANTÔNIA DE SOUZA, brasileira, casada, RG MG 5.505.963 SSP/MG, CPF 733.582.826-00. Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil".17 de maio de 2023.

Número do documento: 23052517394391400009814168920
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052517394391400009814168920
Assinado eletronicamente por: JUSSARA ANDREA RODRIGUES DE SOUZA - 25/05/2023 17:39:44
Num. 9818078251 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do edital sem manifestação de qualquer interessado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, apesar de citados, nenhum dos confinantes apresentou contestação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PEDRO LEOPOLDO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Intimar a parte requerente para manifestar sobre a contestação de ID 9518259168. Prazo de 15 dias.

PEDRO LEOPOLDO, data da assinatura eletrônica.

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG.

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS, já qualificados, nos autos nº. 5001763-94.2022.8.13.0210, da **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** que movem contra **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS**, em curso perante este Juizo, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de V.EXª. para apresentarem **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE ID. 9518259168**, na forma seguinte:

I – SOBRE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA:

1 – Os réus, pelo visto também adeptos da teoria do risco mínimo, requereram os benefícios da justiça gratuita, deixando, entretanto, de apresentarem documentos que comprovem as suas reais condições financeiras (contracheques, declarações de imposto de renda, etc).

Teoria do risco mínimo porque, ao litigarem sob o pálio da justiça gratuita, muitas vezes concedida sem uma análise mais detalhada, a parte fica à vontade para interpor uma série de recursos infundados, abusando do seu direito constitucional da ampla defesa e, melhor, ficam livres do pagamento dos honorários de sucumbência, causando prejuízos aos cofres públicos e à classe dos advogados;

2 – Por esta razão, a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais expediu a Recomendação Conjunta n°. 2/CGJ/2019 aos magistrados, tendo como pressuposto a noção de que " a concessão de gratuidade de justiça deve ser precedida de análise criteriosa das condições do requerente deste benefício e ser tratada pelos magistrados como medida excepcional ".

Referido ato normativo recomendou aos magistrados que se manifestem expressa e fundamentadamente sobre o pedido de concessão dos

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 23080314484905000009878897002
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314484905000009878897002
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 03/08/2023 14:48:49

benefícios da gratuidade da justiça e que, havendo dúvidas quanto ao preenchimento dos pressupostos, recomendou que se proceda à intimação da parte requerente, a fim de que ela demonstre a alegada insuficiência de recursos, sem prejuízo da consulta a órgãos ou entidades que detenham informações patrimoniais relativas à capacidade contributiva do interessado.

Percebe-se, assim, a preocupação, nas esferas judicial e administrativa, quanto à necessidade de analisar criteriosamente o direito da parte à gratuidade da justiça.

3 – Conforme comprovado nos autos nº. 5002555-53.2019.8.13.0210, onde foi reconhecido o direito usucapiendo a favor da autora MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e seu falecido marido VICENTE LOPES DOS SANTOS, os réus são proprietários de 13 (treze) imóveis nesta cidade, dos quais 06 (seis) unidades são constituídas por lojas comerciais situadas na Avenida Vereador Magno Claret, nº. 643, no centro comercial do Bairro Lagoa de Santo Antônio, onde, em razão do alto fluxo, os preços de locativos chegam a ser até superiores àqueles praticadas na região central de Pedro Leopoldo..

Portanto, torna-se necessário que este Juízo determine que todos os réus apresentem documentos que comprovem as suas reais necessidades ao benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido;

II – <u>SOBRE A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA COISA JULGADA</u>:

4 - Alegam os réus que o pedido aqui formulado não pode prosperar, pois nos autos nº. 5002555-53.2019.8.13.0210, de uma ação de imissão na posse, que tramitaram neste Juízo, já foi reconhecido o direito usucapiendo da autora MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e de seu falecido marido VICENTE LOPES DOS SANTOS sobre o imóvel descrito na inicial.

Entendem os réus que, no caso vertente, devem a autora MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e os herdeiros de VICENTE LOPES DOS SANTOS solicitarem a expedição de mandado de transcrição nos autos da ação de imissão na posse, registrá-lo no CRI local e depois proceder ao inventário do bem “ como manda a lei brasileira ”.

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 23080314484905000009878897002
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314484905000009878897002
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 03/08/2023 14:48:49

Totalmente ilógica a tese levantada pelos réus.

5 - Realmente, a sentença proferida nos autos nº. 5002555-53.2019.8.13.0210, da ação de imissão na posse anteriormente promovida pelos réus contra o falecido VICENTE LOPES DOS SANTOS e a autora MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, reconheceu o direito usucapiendo do casal demandado, tendo em vista que o pleito reivindicatório foi ajuizado somente após o decurso de mais de 19 (dezenove) anos de posse mansa pacífica e ininterrupta sobre o bem.

Dúvidas não existem que a posse " ad usucapionem " pode ser alegada como defesa em ação de reivindicação, mas, entretanto, o seu acolhimento, por si só, não possua o condão de ensejar a aquisição da propriedade do bem objeto do litígio, sabido que a usucapião exige um procedimento próprio e as demonstrações de requisitos específicos.

Portanto, aos autores não restaram outra alternativa senão promoveram a presente ação de usucapião com objetivo de adquirirem o domínio do imóvel descrito na petição inicial;

III - **<u>NO MÉRITO</u>**:

6 – A farta prova produzida na ação de imissão na posse, anteriormente ajuizada pelos réus contra VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES comprovou, de modo inquestionável, que:

a) - Em 14 de julho de 2.000, Francisco Nelson Teixeira, que era marido da ré MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e pai dos demais réus, vendeu para VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA LOPES uma área de 583,68 m² (quinhentos e oitenta e três metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado no Bairro Santo Antônio da Barra, nesta cidade, a qual, de acordo com o contrato de compromisso de compra e venda celebrado, deveria ter uma frente de 13,40 metros (treze metros e quarenta centímetros) para a Rua Suzana Passos;

b) - Ao tentarem proceder à demarcação, VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES constataram que toda a frente da área adquirida estava dentro de um aterro e, também, da APP – Área de Preservação

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 23080314484905000009878897002
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314484905000009878897002
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 03/08/2023 14:48:49

Permanente de um córrego existente no local, onde é desaguado o esgoto de todo o Bairro de Santo Antônio da Barra;

c) - Diante da situação retro mencionado, VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES foram obrigados a procurarem um local mais sólido e viável para erguerem a moradia, passando então a ocuparem, realmente, uma área bem maior do que aquela que haviam adquirido de Francisco Nelson Teixeira, a qual de acordo com a planta e memorial descritivo, elaborados pelo RT JOSÉ ALVES DE MIRANDA, CREA/MG 57521/D, tem 2.179,67 m² (dois mil, cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), constituída de uma área útil de 1.539,88 m² (um mil, quinhentos e trinta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados) e de uma APP – Área de Preservação Permanente, no qual encontra-se incluído um acesso, com 639,79 m² (seiscentos e trinta e nove metros e setenta e nove centímetros quadrados);

d) – VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES passaram, efetivamente, a ocuparem área retro mencionada desde o mês de julho de 2.000 e, dentro dela, edificaram uma casa que é utilizada como moradia da família e, também, um galpão para criação de gado e outros animais e sempre foram considerados por toda a comunidade do Bairro de Santo Antônio da Barra como verdadeiros proprietários;

e) – Somente depois de decorridos mais de 19 (dezenove) anos da ocupação, é que os réus tomaram providências para se verem imitidos na posse de uma área a maior ocupada pelos compradores.

7 – Diante da prova produzida, a ação de imissão na posse anteriormente ajuizada pelos réus foi julgada improcedente e, ao mesmo tempo, foi reconhecido o direito usucapiendo de VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES sobre uma de 2.179,67 m² (dois mil, cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) em razão do exercício de posse mansa, pacífica e ininterrupta no período de julho de 2.000 a dezembro de 2.019, ou seja, por nada menos do que 19 (dezenove) anos e 05 (cinco) meses antes da propositura da ação;

DIANTE DO EXPOSTO, requerem:

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 23080314484905000009878897002
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314484905000009878897002
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 03/08/2023 14:48:49

I) – Seja determinado que os réus, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem documentos que comprovem as suas reais necessidades dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido;

II) – Seja rechaçada a preliminar de coisa julgada em razão de total impertinência;

III) – Prosseguimento do feito até final sentença que julgue procedente o pedido na forma requerida na inicial.

Nestes termos,

Pedem e esperam deferimento.

Pedro Leopoldo, 03 de agosto de 2.023.

PP: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 42.737

PP: KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 154.308

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 23080314484905000009878897002
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080314484905000009878897002
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 03/08/2023 14:48:49

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto aos autos:

- Certidão de Regularidade

Requerentes: Maria de Fátima Silva Lopes e outros	Gratuidade? Não

Imóvel: área de 2.179,67 m² que é parte de uma área maior	Cidade: Pedro Leopoldo
Urbano	Matrícula nº: 14.616 - ID: 9445442442

Croqui: ID 9445465507	Memorial descritivo: ID 9445451541
ART: ID 9445464922	CREA: FALTA

Registrado em nome de: Francisco Nélson Teixeira (falecido) e Maria da Conceição Silva	
Citação: no quadro abaixo	Contestação: no quadro abaixo

Certidões negativas do CRI:		
Santa Luzia: XXX	Lagoa Santa: XXX	Pedro Leopoldo: XXX

Notificação dos entes públicos:		
União:	ID: 9470917967	Resposta: ID 9502021575
Estado:	ID: 9470917965	Resposta: ID 9609187788
Município:	ID: 9470917966	Resposta: ID 9531903576

Edital:		
DJe: ID 9818078251	Jornal: XXX	Certidão decurso do prazo: ID 9863885686

Ministério Público - não atua - ID 9472214720

Requeridos:
1) Maria da Conceição Silva – viúva – citada (ID 9480959508) – contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
2) Vilma Teixeira Marques e s/m Walter Antenor Marques – citados (ID 9477126657) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
3) Francisco Teixeira Filho e s/m Geneci Giane Ventura Teixeira – citado (ID 9494002161) - contestou (ID 9518259168) -impugnação (ID 9882809083)
4) Romero Nelson Teixeira – solteiro – citado (ID 9480963556) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
5) Chrystian Ricardo Teixeira – solteiro – constituiu procurador (ID 9518217619) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
6) Denise Maria Teixeira – solteira - constituiu procurador (ID 9518217619) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
Confinantes:
1) Alessandra Aparecida Pereira e s/m Juliano Torres – citada (ID's 9505164355 e 9681380430) - não contestaram (ID 9863928067)
2) Rubia Carla Pereira e s/m Luiz Cláudio Simões – citada (ID's 9505155245 e 9681403735) - não

contestaram (ID 9863928067)
3) Sandra Mara Pereira – solteira – citada (ID's 9505154577 e 9681384974) - não contestou (ID 9863928067)
4) Geraldo Silvio Pereira – viuvo – citado (ID's 9494796856 e 9681388107) - não contestou (ID 9863928067)
5) Hélio Gonçalves da Silva - citado (ID 9779628910) - não contestou (ID 9863928067)

Observação: 1) No mandado do confinante Hélio não houve identificação do estado civil. Ver ID 9779628910

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando a certidão de regularidade ID 9896690459, determino que a parte autora apresente a certidão do CREA do subscritor do memorial descritivo.

Outrossim, a secretaria deverá desentranhar o mandado ID 9779628910 para cumpri-lo integralmente, informando o estado civil do confinante bem como citando o cônjuge, se casado for.

I-se.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

MM. Juiz,

Os autores requerem a juntada aos autos da **certrtidão de regularidade profissional do responsável pela elaboração do memorial descritivo de Id. 9445451541**.

Pedem deferimento.

Pedro Leopoldo, 10 de outubro de 2.023.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - ADV.

OABMG 42.737

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT MG

Nº 1612837/2023
Emissão: 23/01/2023
Validade: 31/03/2024
Chave: 5Y9A5

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ ALVES DE MIRANDA

Registro: 11722320168

CPF: 117.223.201-68

Endereço: PRAçA FRANCISCO VIANA, 32, SALA 105, CENTRO, PEDRO LEOPOLDO, MG, 33600000

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 06/04/2020

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://corporativo.sinceti.net.br/publico/, com a chave: 5Y9A5
Impresso em: 23/01/2023 às 09:20:53 por: adapt, ip: 177.55.190.75

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo
Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de intimar a parte requerente do ato judicial de ID 10085298631, tendo em vista a manifestação de ID 10087685623.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo
Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID 10085298631, desentranhei o mandado de ID 9779628910 e remeti para a Central de Mandados, nesta data.

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. CORONEL CÂNDIDO VIANA, 273 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 17
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
HELIO GONÇALVES DA SILVA
Endereço:
R.SUZANA PASSOS, 15 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a pessoa acima nominada, em nome da qual está registrado o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE O CONFINANTE de todos os termos da ação, para que ambos, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFRONTANTE.

Ciente: Hélio Gonçalves da Silva

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 17
DANIEL SILVA LIMA MASSOTE REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO	COM VERBA INDENIZATÓRIA
Verba Indenizatória de R$ 30,53 já empenhada.	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

24/10/2023

Número: **5001763-94.2022.8.13.0210**

Classe: **[CÍVEL] USUCAPIÃO**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo**
Última distribuição : **28/04/2022**
Valor da causa: **R$ 35.000,00**
Assuntos: **Aquisição**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JONAS LOPES DOS SANTOS (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MOISES SILVA LOPES (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA SILVA LOPES (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE (AUTOR)	
	JOSE LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
VILMA TEIXEIRA MARQUES (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
FRANCISCO TEIXEIRA FILHO (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROMERO NELSON TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
DENISE MARIA TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO SILVA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)
CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9779628910	14/04/2023 09:45	MANDADO 17	Mandado
10085298631	06/10/2023 15:26	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando a certidão de regularidade ID 9896690459, determino que a parte autora apresente a certidão do CREA do subscritor do memorial descritivo.

Outrossim, a secretaria deverá desentranhar o mandado ID 9779628910 para cumpri-lo integralmente, informando o estado civil do confinante bem como citando o cônjuge, se casado for.

I-se.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 17

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 10/06/2022 às 14h30min, citei o Sr. Hélio Gonçalves da Silva por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente. O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 10 de junho de 2022.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 23.495-5

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo: 501941-8
Mandado: 17

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço onde o mesmo se refere nos dias 20/11/2023 às 09h05min e às 11h24min, 24/11/2023 às 14h55min e 04/12/2023 às 09h50min, lá sendo, não localizei o Sr. Hélio Gonçalves da Silva, pois, após chamar por diversas vezes no portão, não fui atendido e o mesmo não foi localizado. Indaguei a moradores vizinhos, que me informaram que ali é o local onde o Sr. Hélio "mexe com conserto de bicicletas" e que ele reside em endereço desconhecido ali em Santo Antônio da Barra, não sabendo informarem horário para ele estar ali no comércio nem mais nada, razão pela qual não pude indagá-lo se é casado, e, em caso positivo, citar sua esposa. Sendo assim, devolvo o presente mandado para as deliberações que se acharem necessárias.

O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 14 de dezembro de 2023.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça
PJPI 23.495-5

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG.

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS, já qualificados, nos autos nº. 5001763-94.2022.8.13.0210, da **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** que movem contra **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS**, em curso perante este Juízo, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de V.EXª. para exporem, e a final requererem, o seguinte:

1 – o endereço residencial do confrontante HÉLIO GONÇALVES DA SILVA é **RUA SÃO JOÃO, Nª, 123 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO DA BARRA, NESTA CIDADE**, onde poderá ser encontrado para complementação das diligências determinadas no mandado de Id. 9779628910.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem seja a complementação das diligências determinadas no mandado de Id. 9779628910 efetivada no endereço retro informado.

Requerem, ainda, a isenção do pagamento das custas pertinentes ao ato por se tratar de diligência do Juízo, tendo em vista a falta de cumprimento integral do mandado de Id. 9779628910.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Pedro Leopoldo, 15 de dezembro de 2.023.

PP: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 42.737

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 23121511314003400010135705764
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121511314003400010135705764
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 15/12/2023 11:31:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se novo mandado de citação para o confrontante Sr. Hélio no endereço informado em ID 10139627795.

Se for casado, deverá constar a advertência da citação valer também para os respectivos cônjuges.

Diligência do Juízo.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo
Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS e outros (3)

RÉU/RÉ: VILMA TEIXEIRA MARQUES e outros (5)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado nº 22 para o confrontante Hélio e remeti para a Central de Mandados, nesta data.

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Pedro Leopoldo

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo

R. ANELIO CALDAS, 424 - - CENTRO - 3661-3622

Usucapião

270 - MANDADO DE CITAÇAO DE CONFINANTES

1ª CÍVEL,CRIME E JIJ
PROCESSO: 5001763-94.2022.8.13.0210 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 22
NOSSO Nº: 501941-8

AUTOR: ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e Outro(s).
RÉU/RÉ: ROMERO NELSON TEIXEIRA e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:
HÉLIO GONÇALVES DA SILVA
Endereço:
R.SÃO JOÃO, 123 - Fone:
SANTO ANTÔNIO DA BARRA - CEP: - PEDRO LEOPOLDO/MG

Valor da Causa:R$ 35.000,00

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE, para os termos da presente ação, o(a) confinante acima nominado(a), em nome do(a) qual se encontra registrado o imóvel confrontante com o imóvel usucapiendo, e CIENTIFIQUE-O (A) de que, querendo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e que, não o fazendo, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

O Sr. Oficial de Justiça deverá citar o cônjuge, se casado for, OU INFORMAR EXPRESSAMENTE O ESTADO CIVIL DO CONFINANTE.

Ciente: X _____

MEIRIAM MARQUES SILVA
ESPOSA.

15/3 - 7:25

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
DANIEL SILVA LIMA MASSOTE
REGIÃO: 13 - PERIMETRO URBANO PEDRO LEOPOLDO

Mandado: **22**
DILIGÊNCIA CÍVEL/CRIME
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

PEDRO LEOPOLDO, 06 de março de 2024.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO

Processo nº: 501941-8
Mandado: 22

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado de citação, no dia 15/03/2024 às 07h25min, **citei o Sr. Hélio Gonçalves da Silva e sua esposa, Sra. Meiriam Marques Silva,** por todo o conteúdo do referido mandado, ficando bem ciente e recebendo a contrafé.

O referido é verdade.

Pedro Leopoldo, 15 de março de 2024.

Daniel Silva Lima Massote
Oficial de Justiça
PJPI 23.495-5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52 e outros

VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04 e outros

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos a V. Exa, visto que o mandado de ID 10189908266 não foi cumprido integralmente, visto que não foi questionado se o Sr. Hélio era casado.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO LIMA FERREIRA

Servidor(a) e Retificador(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52 e outros

RÉU: VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04 e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico que o mandado ID 10189908266 foi corretamente cumprido tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou a citação do Sr. Hélio e de sua esposa.

A Secretaria deverá o prazo do confinante, se for o caso e juntar a certidão de regularidade processual atualizada.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Requerentes: Maria de Fátima Silva Lopes e outros	Gratuidade? Não

Imóvel: área de 2.179,67 m² que é parte de uma área maior	Cidade: Pedro Leopoldo
Urbano	Matrícula nº: 14.616 - ID: 9445442442

Croqui: ID 9445465507	Memorial descritivo: ID 9445451541
ART: ID 9445464922	CREA: ID 10087685375

Registrado em nome de: Francisco Nélson Teixeira (falecido) e Maria da Conceição Silva	
Citação: no quadro abaixo	Contestação: no quadro abaixo

Certidões negativas do CRI:		
Santa Luzia: XXX	Lagoa Santa: XXX	Pedro Leopoldo: XXX

Notificação dos entes públicos:		
União:	ID: 9470917967	Resposta: ID 9502021575
Estado:	ID: 9470917965	Resposta: ID 9609187788
Município:	ID: 9470917966	Resposta: ID 9531903576

Edital:		
DJe: ID 9818078251	Jornal: XXX	Certidão decurso do prazo: ID 9863885686

Ministério Público - não atua - ID 9472214720

Requeridos:
1) Maria da Conceição Silva – viúva – citada (ID 9480959508) – contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
2) Vilma Teixeira Marques e s/m Walter Antenor Marques – citados (ID 9477126657) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
3) Francisco Teixeira Filho e s/m Geneci Giane Ventura Teixeira – citado (ID 9494002161) - contestou (ID 9518259168) -impugnação (ID 9882809083)
4) Romero Nelson Teixeira – solteiro – citado (ID 9480963556) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
5) Chrystian Ricardo Teixeira – solteiro – constituiu procurador (ID 9518217619) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
6) Denise Maria Teixeira – solteira - constituiu procurador (ID 9518217619) - contestou (ID 9518259168) - impugnação (ID 9882809083)
Confinantes:
1) Alessandra Aparecida Pereira e s/m Juliano Torres – citada (ID's 9505164355 e 9681380430) - não contestaram (ID 9863928067)
2) Rubia Carla Pereira e s/m Luiz Cláudio Simões – citada (ID's 9505155245 e 9681403735) - não

contestaram (ID 9863928067)
3) Sandra Mara Pereira – solteira – citada (ID's 9505154577 e 9681384974) - não contestou (ID 9863928067)
4) Geraldo Silvio Pereira – viuvo – citado (ID's 9494796856 e 9681388107) - não contestou (ID 9863928067)
5) Hélio Gonçalves da Silva - citado (ID 10189908266) - não contestou

Observação:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52 e outros

RÉU: VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04 e outros

SENTENÇA

Vistos, etc.

Segue sentença em pdf.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

Processo nº **5001763-94.2022.8.13.0210**

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Usucapião proposta **por MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, MÓISES SILVA LOPES, JONAS LOPES DOS SANTOS e ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE** em desfavor de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, VILMA TEIXEIRA MARQUES, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, DENISE MARIA TEIXEIRA, ROMERO NELSON TEIXEIRA e CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA**, todos devidamente qualificados nos autos.

Os requerentes são, respectivamente, viúva e filhos de VICENTE LOPES DOS SANTOS, falecido em 30 de maio de 2021, o qual, por ocasião de seu falecimento, exercia posse sobre o imóvel usucapiendo. Em sede inicial, afirmaram que, com o falecimento de VICENTE LOPES DOS SANTOS, a posse foi transmitida aos seus herdeiros, nos termos do artigo 1.206 do Código Civil, que continuaram a exercê-la em conjunto com a viúva/requerente MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES. Esclareceram que os requeridos são viúva e filhos do falecido FRANCISCO NELSON TEIXEIRA, em nome de quem se encontra registrada a área remanescente da Matrícula 14.616 do CRI desta Comarca, e que, por força de disposição legal, devem ser citados para os termos da presente ação.

Aduziram que a sentença proferida nos autos nº 5002555-53.2019.8.13.0210, de uma Ação de Imissão na Posse movida pelos ora requeridos contra VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, julgou improcedente o pleito formulado pelos autores daquela demanda e, ao mesmo tempo, reconheceu o direito usucapiendo dos réus (ora autores) sobre uma área de 2.179,67 m², que é parte da área remanescente da Matrícula 14.616. Ressaltaram que a referida decisão foi integralmente confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com decisão transitada em julgado (ID 9445472307, ID 9445463775 e ID 9445485544).

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

Descreveram o imóvel usucapiendo conforme planta e memorial descritivo elaborados pelo RT JOSÉ ALVES DE MIRANDA, CREA/MG 57521/D (ID 9445465507 e ID 9445451541), como sendo uma área de terras com 2.179,67 m² e perímetro de 275,64 metros, situada na Rua Suzana Passos, nº 11, Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG, com as confrontações e coordenadas detalhadas no memorial.

Reiteraram que as provas documentais e testemunhais constantes dos autos da Ação de Imissão na Posse nº 5002555-53.2019.8.13.0210 comprovaram, de modo inquestionável, que em 14 de julho de 2000, FRANCISCO NELSON TEIXEIRA vendeu para VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES uma área de terras com 583,68 m², parte da área remanescente da Matrícula 14.616, que deveria ter uma frente de 13,40 metros para a Rua Suzana Passos. Contudo, ao tentarem proceder à demarcação, os adquirentes constataram que toda a frente da área adquirida estava dentro de um aterro e da Área de Preservação Permanente (APP) de um córrego, onde deságua o esgoto do bairro. Diante dessa situação, foram obrigados a ocupar uma área bem maior do que a constante no contrato, passando a exercer posse sobre a área de 2.179,67 m² de forma mansa, pacífica e ininterrupta no período de julho de 2000 a dezembro de 2019, totalizando 19 anos e 5 meses. Informaram que edificaram uma casa e um galpão na área ocupada, utilizados como moradia e para criação de animais, sendo considerados pela comunidade como verdadeiros proprietários. Somente em dezembro de 2019, após mais de 19 anos de posse, a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA lavrou Boletim de Ocorrência e ingressou com a Ação de Imissão na Posse, que foi julgada improcedente.

Fundamentaram o pedido no artigo 1.238 e parágrafo único do Código Civil, alegando que, por utilizarem o imóvel para fins de moradia habitual e terem realizado obras de caráter produtivo, o prazo para aquisição da propriedade seria de dez anos, o qual foi amplamente superado.

Requereram a citação dos réus (viúva e filhos do proprietário registral), dos confinantes, por edital dos demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

cientificação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a intimação do Ministério Público. Ao final, pugnaram pela procedência do pedido para declarar o domínio e a propriedade dos requerentes sobre o imóvel descrito, na proporção de 50% para a requerente MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e 50% para os demais requerentes, com a expedição do competente mandado para registro. Juntaram documentos.

Em decisão inicial (ID 9470112579), foram deferidas as citações e notificações necessárias.

O Ministério Público manifestou desinteresse na intervenção no feito (ID 9472214719 e ID 9472214720).

As Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal foram cientificadas e manifestaram ausência de interesse na lide (ID 9502021575, ID 9609187788 e ID 9531887497).

Os requeridos apresentaram contestação (ID 9518259168), arguindo preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito por coisa julgada. Sustentaram que o direito à usucapião da área de 2.179,67 m² já foi reconhecido em favor do Sr. Vicente Lopes dos Santos nos autos nº 5002555-53.2019.8.13.0210, com trânsito em julgado. Alegaram que os autores, como herdeiros, deveriam solicitar a expedição do mandado de transcrição naquele processo, registrá-lo e proceder ao inventário do bem, não sendo cabível uma nova ação de usucapião. No mérito, caso superada a preliminar, afirmaram que a área usucapida no processo anterior pertence ao Sr. Vicente e se transmite aos herdeiros, mas que qualquer outra área que se queira usucapir é veementemente contestada, pois os requerentes jamais exerceram posse mansa e pacífica por mais de 15 anos sobre área de terra diversa daquela já usucapida. Impugnaram os documentos juntados, alegando que a planta e o memorial descritivo são atualizações dos documentos apresentados no processo anterior e que as fotos são as mesmas. Requereram os benefícios da justiça gratuita.

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

Os autores apresentaram impugnação à contestação (ID 9882809083), rechaçando a preliminar de coisa julgada e reiterando a necessidade da presente ação para a declaração de domínio e registro da propriedade, uma vez que o reconhecimento da usucapião como matéria de defesa na ação de imissão na posse não possui o condão de ensejar a aquisição da propriedade para fins registrais. Impugnaram o pedido de justiça gratuita dos réus, alegando que são proprietários de diversos imóveis comerciais e que não comprovaram a alegada hipossuficiência.

Os confinantes Alessandra Aparecida Pereira e s/m Juliano Torres, Rubia Carla Pereira e s/m Luiz Cláudio Simões, Sandra Mara Pereira, Geraldo Silvio Pereira e Hélio Gonçalves da Silva foram devidamente citados (ID's 9505164355, 9681380430, 9505155245, 9681403735, 9505154577, 9681384974, 9494796856, 9681388107, 9779628910, 10189908266) e não apresentaram contestação (ID 9863928067).

Os terceiros interessados, incertos e desconhecidos foram citados por edital (ID 9812495484 e ID 9818078251) e não houve manifestação no prazo legal (ID 9863885686).

Foi juntada a certidão de regularidade profissional do responsável técnico pela elaboração do memorial descritivo (ID 10087685375).

Certidão de regularidade processual atualizada juntada (ID 10354839278).

Vieram os autos conclusos para sentença.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo encontra-se formalmente em ordem, com as partes devidamente representadas e citadas, bem como os confinantes e eventuais interessados. As Fazendas Públicas manifestaram ausência de interesse. Não há nulidades a serem sanadas ou preliminares pendentes de análise, salvo a arguida pelos requeridos em contestação.

a) Da Preliminar de Coisa Julgada

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

Os requeridos arguiram preliminar de coisa julgada, sustentando que o direito à usucapião da área em questão já foi reconhecido em favor do antecessor dos autores nos autos da Ação de Imissão na Posse nº 5002555-53.2019.8.13.0210.

Contudo, a preliminar não merece acolhimento. É cediço que o reconhecimento da usucapião como matéria de defesa em ações de natureza petitória ou possessória, embora suficiente para obstar a pretensão do autor daquela demanda, não tem o condão de gerar título hábil para o registro imobiliário. A Súmula 237 do Supremo Tribunal Federal, ao dispor que "O usucapião pode ser arguido em defesa", refere-se à possibilidade de o possuidor alegar a aquisição da propriedade pela usucapião para se defender de uma pretensão reivindicatória ou possessória, mas não para obter a declaração de domínio com efeitos erga omnes e apta a ser levada a registro.

A sentença proferida na Ação de Imissão na Posse nº 5002555-53.2019.8.13.0210 (ID 9445472307), confirmada pelo acórdão (ID 9445463775), de fato, reconheceu a posse *ad usucapionem* dos então réus (ora autores) sobre a área de 2.179,67 m², julgando improcedente o pedido de imissão na posse. Todavia, tal reconhecimento se deu no contexto daquela lide específica, para afastar a alegação de posse injusta pelos então autores. A declaração de domínio, com força de título para registro, exige o procedimento próprio da ação de usucapião, com a citação de todos os interessados, confinantes e a cientificação das Fazendas Públicas, tal como realizado na presente demanda.

A natureza da sentença na ação de usucapião é declaratória, pois apenas reconhece um direito preexistente, adquirido pela posse qualificada no tempo. No entanto, para que essa declaração produza efeitos plenos, especialmente para fins de publicidade e oponibilidade erga omnes através do registro imobiliário, é indispensável o ajuizamento da ação própria, com a observância de todas as formalidades legais, o que não ocorre quando a usucapião é alegada apenas como defesa.

Portanto, a presente ação de usucapião não configura repetição de demanda anteriormente julgada, mas sim o meio processual adequado para que os autores obtenham a declaração judicial de propriedade sobre o imóvel, com a consequente

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

expedição de mandado para registro no Cartório de Imóveis, com base no direito à usucapião reconhecido em seu favor e de seu antecessor.

Rejeito, pois, a preliminar de coisa julgada.

b) Do pedido de gratuidade judiciária formulado pelos réus

Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pelos requeridos, houve impugnação pelos autores, alegando que os réus possuem diversos imóveis comerciais e não comprovaram a hipossuficiência.

No caso em tela, os autores apresentaram elementos (ID 9882809083) que levantam dúvida razoável sobre a alegada hipossuficiência dos requeridos, indicando a propriedade de múltiplos imóveis, incluindo unidades comerciais. Embora os requeridos tenham juntado declaração de hipossuficiência (ID 9518259168), não apresentaram documentos comprobatórios de sua renda ou patrimônio que infirmem a alegação dos autores.

Diante da impugnação específica e dos indícios de capacidade financeira, a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para a concessão do benefício. Os requeridos não se desincumbiram do ônus de comprovar a alegada insuficiência de recursos, conforme lhes cabia após a impugnação.

Assim, **indefiro** o pedido de justiça gratuita formulado pelos requeridos.

Superadas as questões preliminares, passo à análise do mérito.

No mérito,

a pretensão da parte requerente é **procedente**.

A pretensão autoral funda-se na aquisição da propriedade pela usucapião extraordinária, prevista no artigo 1.238 do Código Civil. Este dispositivo legal estabelece que aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé. O parágrafo único do mesmo artigo reduz o prazo para dez anos se o possuidor houver

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

No caso em tela, os autores alegam posse mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini*, sobre a área de 2.179,67 m² desde julho de 2000. A prova produzida nos autos da Ação de Imissão na Posse nº 5002555-53.2019.8.13.0210, cujos documentos foram juntados a estes autos, é robusta e suficiente para comprovar os requisitos da usucapião.

A sentença proferida naquele feito (ID 9445472307) e o acórdão que a confirmou (ID 9445463775) reconheceram expressamente que VICENTE LOPES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES exerceram posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre a área de 2.179,67 m² no período de julho de 2000 a dezembro de 2019, totalizando mais de 19 anos e 5 meses. Restou comprovado que a posse foi exercida com *animus domini*, manifestado pela edificação de uma casa utilizada como moradia da família e um galpão para criação de animais, e pelo fato de serem considerados pela comunidade como verdadeiros proprietários. A oposição dos requeridos somente ocorreu em dezembro de 2019, com a lavratura do Boletim de Ocorrência e o ajuizamento da Ação de Imissão na Posse, ou seja, após o decurso do prazo aquisitivo, mesmo considerando o prazo de quinze anos do caput do artigo 1.238 do Código Civil.

Ademais, a prova testemunhal colhida naqueles autos, conforme relatado na sentença e no acórdão, confirmou que o antecessor dos autores, Sr. Vicente, ocupava a área em questão há aproximadamente 20 anos, construiu no local e ninguém nunca reclamou, inclusive o proprietário registral, Sr. Francisco Nelson Teixeira, que visitava a área frequentemente e tinha conhecimento da ocupação sem se opor.

Com o falecimento de VICENTE LOPES DOS SANTOS em maio de 2021, a posse foi transmitida aos seus herdeiros, ora coautores, por força do princípio da *saisine* e do disposto no artigo 1.206 do Código Civil, que consagra a *sucessio possessionis*. Assim, a posse exercida pelo *de cujus* soma-se à posse dos herdeiros para fins de contagem do prazo para a usucapião.

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

Considerando que a posse mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini*, sobre a área de 2.179,67 m² iniciou-se em julho de 2000 e perdurou sem oposição até dezembro de 2019, totalizando mais de 19 anos e 5 meses, e que os autores e seu antecessor estabeleceram moradia habitual e realizaram obras de caráter produtivo no imóvel, o prazo de dez anos previsto no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil foi amplamente superado antes mesmo da oposição dos requeridos.

A descrição do imóvel constante da planta e do memorial descritivo (ID 9445465507 e ID 9445451541), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certidão de regularidade do profissional (ID 9445464922 e ID 10087685375), delimita precisamente a área usucapienda de 2.179,67 m², que corresponde à área cuja posse *ad usucapionem* foi reconhecida na ação anterior.

A ausência de contestação pelos confinantes, devidamente citados, e pelos terceiros interessados, incertos e desconhecidos, citados por edital, reforça o caráter pacífico da posse exercida pelos autores e seu antecessor. As manifestações das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, declarando ausência de interesse no imóvel, afastam qualquer óbice de natureza pública à aquisição da propriedade por usucapião.

Os argumentos dos requeridos em contestação, no mérito, limitam-se a afirmar que a área já foi usucapida no processo anterior e que os autores não comprovaram posse sobre área diversa. Contudo, a pretensão autoral é justamente obter a declaração de domínio sobre a área de 2.179,67 m², cuja posse *ad usucapionem* já foi reconhecida em seu favor e de seu antecessor na lide anterior, mas que necessita da presente ação para fins de registro. Não há pedido de usucapião sobre área diversa.

Acerca da divisão da propriedade, importante ressaltar que o falecimento de Vicente Lopes dos Santos, ocorrido em 30 de maio de 2021 (ID 9445468011), transmitiu a posse do imóvel aos seus herdeiros, ora autores, por força do princípio da saisine. A definição exata da proporção cabível a cada herdeiro, bem como à viúva

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

meeira, MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES, deverá ser realizada no inventário, conforme o rito processual adequado, garantindo a correta individualização dos quinhões hereditários.

Portanto, todos os requisitos legais para a aquisição da propriedade pela usucapião extraordinária, na modalidade prevista no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, encontram-se devidamente comprovados nos autos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **DECLARAR** o domínio e a propriedade dos autores **MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e o espólio de VICENTE LOPES DOS SANTOS** sobre a área de terras de 2.179,67 m² (dois mil, cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), com perímetro de 275,64 metros, situada na Rua Suzana Passos, nº 11, Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG, cujas confrontações e coordenadas estão descritas no memorial descritivo de ID 9445451541, que passa a integrar esta sentença.

Esta sentença servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil e artigo 226 da Lei nº 6.015/73. Esta decisão garante a emissão de mandado para posterior registro no CRI (art. 167, I, ‘28’ da LRP), após o trânsito em julgado.

Transitada em julgado, como se trata de ação sob o **manto da gratuidade**, transitada em julgado, intimar via PJe, valendo como **MANDADO DE INSCRIÇÃO** de nova matrícula e averbação parcial sobre a matrícula anterior (excluindo a área usucapida, se for o caso), ficando ainda determinado que este mesmo Cartório de Pedro Leopoldo faça as comunicações necessárias à serventia onde estiver registrado o imóvel originário. A(s) serventia(s) deverá(ão) comunicar o fato nos autos, juntando o traslado nos autos.

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

Para fins do art. 226 da LRP deverá o CRI extrair as informações necessárias quando receber os autos com vista.

Fica anotado que, se não houver registro anterior, tornando impossível atender ao preconizado no art. 226 da LRP, deverá o Sr. Oficial de Imóveis providenciar a abertura de nova matrícula para o imóvel e também fazer cumprir o mandamento contido abaixo, independentemente da expedição de ofício ou de outro mandado além daquele em que se ordenou o registro da gleba.

COMO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA SE APURAR TRATAR-SE DE IMÓVEL RURAL OU URBANO, CASO SEJA IMÓVEL RURAL, DEVERÁ O CRI INFORMAR tal fato ao Juízo. SE FOR RURAL, a Secretaria fará expedir ofício ao INCRA na forma do art. 22, § 5º, da Lei Ordinária Federal nº 4.947/66, alterado pela Lei Ordinária Federal nº 10.267/01.

Por entender que o usucapião é forma originária de aquisição da propriedade imóvel, não se implementou qualquer fato gerador de tributos (estadual ou municipal).

Custas processuais e honorários advocatícios pelos requeridos solidariamente. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) solidariamente sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Havendo recurso de quaisquer das partes, cumpra-se, sem necessidade de conclusão, o previsto no art. 1.010 e §§ do CPC c/c art. 64, XXIV e XXV do Provimento 355/18, remetendo-se os autos ao TJMG.

Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para registro, instruindo-o com a planta e o memorial descritivo e nada mais sendo pedido, ao arquivo, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Número do documento: 25053120082891200010458385628
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053120082891200010458385628
Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA LOMONACO - 31/05/2025 20:08:29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52 e outros

VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04 e outros

Ficam as partes intimadas do ato judicial ID 10462414709.

CLEUNICE RODRIGUES DE VILHENA CAMPOS

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

Pelos autores.

MM. Juiz,

Ciente da sentença proferida.

Pedro Leopoldo, 13 de junho de 2.025,

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - OABMG 42.737

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Processo nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

VILMA TEIXEIRA MARQUES, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, ROMERO NELSON TEIXEIRA, DENISE MARIA TEIXEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E CHRYSTIAN RICCARDO , já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, nos autos da Ação de usucapião movida por **JONAS LOPES DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO** nos termos do artigo 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, inconformada com a r. sentença que concedeu a guarda unilateral do menor ao pai, ora apelado, pelas razões que passa a expor.

Informa que os apelantes requerente que seja apreciada a assistência judiciária gratuita em sede de recurso.

Colenda Câmara,

Doutos Julgadores,

I - BREVE SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de ação de usucapião ajuizada em face dos Apelantes. No curso do processo, foi requerido o benefício da assistência judiciária gratuita, o que restou indeferido pelo juízo a quo, sob o fundamento de ausência de comprovação da hipossuficiência econômica.

Número do documento: 25061715292440100010470482822
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061715292440100010470482822
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 17/06/2025 15:29:24

Entretanto, com a devida vênia, a decisão merece ser reformada, pelas razões que seguem.

II - DO CABIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Consoante dispõe o art. 98 do Código de Processo Civil:

> "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Os Apelantes são pessoas idosas, aposentadas ou em situação de fragilidade financeira, conforme já informado nos autos. Vivem de proventos modestos de aposentadoria, inexistindo qualquer fonte de renda adicional que lhes permita arcar com as custas processuais e demais encargos do feito sem prejuízo de sua subsistência.

Ademais, é importante destacar que o direito à gratuidade da justiça é assegurado mediante simples afirmação de insuficiência de recursos (art. 99, §3º, CPC), salvo prova em contrário, o que não ocorreu no presente caso.

Os Apelantes, repisa-se, são pessoas de idade avançada, com condições financeiras limitadas. Destacam-se:

- Maria da Conceição Silva: viúva, aposentada, com idade avançada;
- Vilma Teixeira Marques: idosa, sem atividade laborativa formal;
- Francisco Teixeira Filho: aposentado.

- Denise Maria Teixeira, Romero Nelson Teixeira e Chrystian Riccardo Teixeira: igualmente em situação de absoluta limitação financeira.

Número do documento: 25061715292440100010470482822
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061715292440100010470482822
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 17/06/2025 15:29:24

Portanto, a negativa da gratuidade da justiça acaba por representar verdadeiro cerceamento do direito de defesa, violando o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88) e o direito fundamental de acesso à justiça (art. 5º, LXXIV, CF/88).

A manutenção da decisão recorrida implicará em evidente prejuízo aos Apelantes, que não têm condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatício, o que viola frontalmente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Registre-se ainda que a mera ausência de documentos comprobatórios não é suficiente para afastar a presunção legal de veracidade da declaração de pobreza, sobretudo diante das peculiaridades aqui narradas, como a idade avançada e a fragilidade econômica dos Apelantes.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requerem os Apelantes a Vossa Excelência:

1. O recebimento e processamento do presente recurso de apelação;
2. O provimento do recurso, para que seja reformada a decisão recorrida e deferida a assistência judiciária gratuita aos Apelantes, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pedro Leopoldo, data do protocolo.

Guilherme Gomes dos Santos

OAB/MG 118.827

Número do documento: 25061715292440100010470482822
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061715292440100010470482822
Assinado eletronicamente por: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - 17/06/2025 15:29:24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52 e outros

VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04 e outros

De acordo com o Provimento nº 355/2018 e art. 152, VI c/c art. 203, § 4º, do CPC/15, movimento os presentes autos para:

Intimar a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo de 15 dias.

GUSTAVO LIMA FERREIRA

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG.

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS, já qualificados, nos autos nº. 5001763-94.2022.8.13.0210, da **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** que movem contra **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS**, em curso perante este Juízo, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de V.EX.ª. para exporem, e a final requererem, o seguinte:

1 - Conforme se verifica nas razões de Apelação de id. 10474499903, o inconformismo dos réus cinge-se apenas ao indeferimento do pedido de justiça gratuita por eles formulado na contestação e indeferido na sentença de id. 10462414709, **nada tendo sido questionado quanto à parte da referida decisão que reconheceu o domínio e propriedade dos Apelantes sobre a área de terras descrita na petição inicial**;

2 - É sabido que a parte não recorrida de uma sentença refere-se à parcela da decisão judicial que não foi objeto de recurso por nenhuma das partes envolvidas no processo. Em outras palavras, é a parte da sentença sobre a qual não houve manifestação de inconformidade, e que, portanto, já transitou em julgado;

3 - A verificação da(s) existência(s) de parte(s) não recorrida(s) em uma sentença é importante porque permite que a parte favorecida por essa(s) parte(s) da decisão possa buscar a execução dessa(s) parte(s) específica(s), mesmo que ainda haja recursos pendentes sobre outros pontos.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando-se que ocorreu O trânsito em julgado da sentença de id. 10462414709 na parte que reconheceu o domínio e propriedade dos autores sobre o imóvel objeto da usucapião, **requerem**

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 25070113282749900010479751834
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070113282749900010479751834
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 01/07/2025 13:28:27

Seja, desde logo, expedido o mandado para transcrição junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Nestes termos,

Pedem e esperam deferimento.

Pedro Leopoldo, 01de julho de 2.025.

PP: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 42.737

PP: KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 154.308

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 25070113282749900010479751834
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070113282749900010479751834
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 01/07/2025 13:28:27

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG.

MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES E OUTROS, já qualificados, nos autos nº. 5001763-94.2022.8.13.0210, da **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE TERRAS PARTICULARES** que movem contra **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS**, em curso perante este Juízo, por seus advogados, vêm respeitosamente à presença de V.EX.ª. para apresentarem **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE ID. 10474499903.**

Requerem que, logo após a juntada das contrarrazões, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para os fins e efeitos legais.

Nestes termos,

Pedem e esperam deferimento.

Pedro Leopoldo, 01de julho de 2.025.

PP: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 42.737

PP: KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 154.308

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 25070113294811100010479755187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070113294811100010479755187
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 01/07/2025 13:29:48

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO.

Pelos Apelados,

Egrégia Câmara Cível,

1 – Conforme se verifica nas razões de Apelação de id. 10474499903, o inconformismo dos Apelantes cinge-se apenas ao indeferimento do pedido de justiça gratuita por eles formulado na contestação, nada tendo sido questionado quanto à parte da sentença de id. 10462414709 que reconheceu o domínio e propriedade dos Apelantes sobre a área de terras descrita na petição inicial;

2 – Realmente, os Apelantes requereram os benefícios da justiça gratuita na contestação por eles apresentada, mas, entretanto, e conforme lhes competiam, deixaram de apresentar documentos que comprovem as alegadas incapacidades financeiras.

O entendimento firmado na jurisprudência, inclusive do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, é de que a justiça gratuita somente pode ser deferida àqueles que comprovem não reunir condições de arcar com os pagamentos de despesas processuais sem comprometimento do sustento pessoal e/ou de sua família.

Nesse sentido:

“ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REGRESSO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. INDEFERIMENTO. 1. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo" (Súmula 211/STJ). 2. A concessão ou manutenção da gratuidade de justiça depende da comprovação da precariedade da situação econômico-financeira da parte, já que é relativa a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade (hipossuficiência). Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento ”. (AgInt no AREsp n. 1.825.363/RJ - Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti - Quarta Turma - Julgado em 21/2/2022 - DJe de 25/2/2022).

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 25070113294811100010479755187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070113294811100010479755187
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 01/07/2025 13:29:48

“ EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, LXXIV DA CF/88 E DO ARTIGO 99, §2º DO CPC/2015 - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EFETIVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA NO CASO CONCRETO - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. - A Constituição em seu artigo 5º, LXXIV assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Congruente a este entendimento apresenta-se o artigo 99, §2º do CPC de 2015. - Havendo nos autos comprovação da alegada incapacidade financeira da parte autora para arcar com as despesas processuais sem que haja comprometimento da sua subsistência e de sua família, o deferimento do benefício da justiça gratuita é medida que se impõe ”. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.016527-2/001, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/05/2020, publicação da súmula em 19/05/2020).

A situação patrimonial dos Apelantes, na parte relativa aos referidos imóveis, continua a mesma de acordo com o documento adiante inserido:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA

Dados do Contribuinte

NOME: FRANCISCO NELSON TEIXEIRA - ESPÓLIO
CPF: 087.749.626-87

CERTIFICO, para os devidos fins, que após pesquisa realizada em nosso Cadastro Imobiliário, verificou-se CONSTAR imóvel em nome de FRANCISCO NELSON TEIXEIRA - ESPÓLIO, CPF 087.749.626-87. A certidão refere-se apenas ao nome grafado, não abrangendo nomes semelhantes ou resultantes de erro de grafia do respectivo requerimento.

Cadastro	Descrição	Endereço
4795	LA.004.0011/0.00018.00000	ESPÓLIO SANTO (LA), 1221 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-123
5039	LA.004.0011/0.00018.00000	MINAS GERAIS, 87 Ana Maria - SANTA MARIA 33.252-318
7427	LA.004.0011/0.00024.00000	JOAO EVANGELISTA, 75 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-470
28108	LA.004.0011/0.00018.00002	MINAS GERAIS, 87 Helia Maria - SANTA MARIA 33.252-318
17315	LA.004.0011/1.00071.00000	VER. MAGNO CLARET VIEIRA, 643 LOJA-05 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-380
22730	LA.004.0011/1.00071.00005	VER. MAGNO CLARET VIEIRA, 643 LOJA-01 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-380
22722	LA.004.0011/1.00071.00002	VER. MAGNO CLARET VIEIRA, 643 LOJA-04 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-380
22725	LA.004.0011/1.00071.00003	VER. MAGNO CLARET VIEIRA, 643 LOJA-03 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-380
22727	LA.004.0011/1.00071.00004	VER. MAGNO CLARET VIEIRA, 643 LOJA-02 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-380
22131	LA.004.0011/7.00011.00001	JOSE RODRIGUES, 170 - DE LEON 33.252-640
21647	SB.012.0001/0.00024.00001	SUZANA PASSOS, 11 - SANTO ANTONIO DA BARRA 33.255-000
29267	LA.004.0011/7.00011.00002	JOSE RODRIGUES, 166 FERRO GUSA OLIVEIRA LTDA - DE LEON 33.252-640
32029	LA.004.0011/1.00071.00006	VER. MAGNO CLARET VIEIRA, 643 LOJA - 06 - DIST. LAGOA STO ANTONIO 33.252-380

Emitida em: 25/06/2025 16:17:33

A autenticidade desta certidão poderá ser conferida na página da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo www.pedroleopoldo.mg.gov.br

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 25070113294811100010479755187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070113294811100010479755187
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 01/07/2025 13:29:48

DIANTE DO EXPOSTO, demonstrado que, além de possuírem vasto patrimônio, os Apelantes, conforme lhes competiam, não fizeram juntar aos autos documentos que comprovassem as suas reais condições financeiras, esperam os Apelados que seja negado provimento ao presente recurso de apelação, mantendo a sentença de id. 10462414709 na parte que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça.

Nestes termos,

Pedem e esperam deferimento.

De Pedro Leopoldo, para Belo Horizonte, em 01 de julho de 2.025.

PP: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 42.737

PP: KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS – ADV.
OABMG 154.308

R. São Sebastião, 77 – Sala 408 – Ed. La Poveda – Telefone 3665-1818 – Pedro Leopoldo – MG.

Número do documento: 25070113294811100010479755187
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070113294811100010479755187
Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO DOS SANTOS - 01/07/2025 13:29:48

MM. Juiz,

Os autores requerem que,antes da efetiva remessa dos autos à instância superior, seja analisado o pedido constante do id. 10483749065.

Pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 02 de julho de 2.025.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - OABM 42.737.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cartório da 16ª Câmara Civel Especializada

Certidão

CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 15/09/2025. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2025. Eu, Erika Paixão Ribeiro, T008671-0, escrivã, em substituição do Cartório da 16ª Câmara Civel Especializada, assino digitalmente.

Número do documento: 25091602015700000010535936608
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091602015700000010535936608
Assinado eletronicamente por: ERIKA PAIXAO RIBEIRO - 15/09/2025 17:34:58

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - ART. 99, §§ 2º e 3º, CPC - NECESSIDADE DO BENEFÍCIO COMPROVADA - DEFERIMENTO.

- A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (CPC, art. 98).

- Presente essa comprovação, defere-se a gratuidade de justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.25.237089-5/001 - COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - APELANTE(S): CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA, DENISE MARIA TEIXEIRA, FRANCISCO TEIXEIRA FILHO, MARIA DA CONCEICAO SILVA, ROMERO NELSON TEIXEIRA, VILMA TEIXEIRA MARQUES - APELADO(A)(S): ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE, JONAS LOPES DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA SILVA LOPES, MOISES SILVA LOPES

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

DES. RAMOM TÁCIO
RELATOR

Número do documento: 25091602015700000010535936609
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091602015700000010535936609
Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 13/08/2025 18:56:35

DES. RAMOM TÁCIO (RELATOR)

V O T O

Trata-se de apelação cível interposta por CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA e outros em face da sentença proferida nos autos da ação de usucapião ajuizada por ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE e outros contra os réus/apelantes, na qual o MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial, nos seguintes termos:

> Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR o domínio e a propriedade dos autores MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES e o espólio de VICENTE LOPES DOS SANTOS sobre a área de terras de 2.179,67 m² (dois mil, cento e setenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), com perímetro de 275,64 metros, situada na Rua Suzana Passos, nº 11, Bairro Santo Antônio da Barra, em Pedro Leopoldo – MG, cujas confrontações e coordenadas estão descritas no memorial descritivo de ID 9445451541, que passa a integrar esta sentença.

Sustentam que fazem jus à gratuidade de justiça, pois são pessoas idosas, aposentadas ou em situação de fragilidade financeira, vivendo de proventos modestos de aposentadoria, sem fonte adicional de renda que lhes permita suportar os encargos processuais.

Alegam que a negativa da gratuidade da justiça implica ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e inafastabilidade da jurisdição.

Dizem que o art. 99, §3º, do CPC assegura que a simples declaração de insuficiência é suficiente para concessão do benefício, salvo prova em contrário, a qual não teria sido produzida nos autos.

Número do documento: 25091602015700000010535936609
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091602015700000010535936609
Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 13/08/2025 18:56:35

Afirma que as peculiaridades do caso, notadamente a idade avançada e a condição financeira limitada, devem ser consideradas como justificativas idôneas à concessão do benefício pleiteado.

Requerem, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão interlocutória para que seja deferida a gratuidade de justiça.

Os autores/apelados apresentaram contrarrazões, insistindo na manutenção da sentença.

É o relatório.

Trata-se de apelação contra a negativa de gratuidade de justiça. O recurso procede.

A regulamentação para que haja esse tipo de benefício encontra-se nos artigos 98 a 102, do CPC, regras que revogaram, parcialmente, a Lei nº 1.060 de 05/02/1950.

No artigo 98, CPC, existe previsão de que gozará na forma da lei o benefício da gratuidade judiciária, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que possua recursos insuficientes para liquidar custas, despesas processuais e os honorários advocatícios.

No art. 5°, LXXIV, CR, existe previsão de que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A gratuidade judiciária deve, assim, ser analisada caso a caso, sem que se abra mão da necessária comprovação da insuficiência de recursos, não bastando para essa comprovação a simples presença da declaração de hipossuficiência firmada pela parte:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PESSOA FÍSICA - SIMPLES DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - INDEFERIMENTO DA BENESSE.
> I - É necessária a comprovação da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, não bastando a simples declaração de hipossuficiência firmada pela parte, como preceitua o

Número do documento: 25091602015700000010535936609
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091602015700000010535936609
Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 13/08/2025 18:56:35

> artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e o art. 98 do Código de Processo Civil.
> II - Considerando que a parte requerente não trouxe aos autos documentos capazes de comprovar, de forma inequívoca, a sua alegada condição de hipossuficiência financeira, impõe-se o indeferimento da assistência judiciária gratuita, a qual somente pode ser deferida em casos excepcionais, em que o requerente é comprovadamente pobre no sentido legal. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.045150-6/001, Relator(a): Des.(a) João Câncio, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/07/2016, publicação da súmula em 26/07/2016)

Do juiz Lupércio Paulo Fernandes de Oliveira, cito, aliás, refinadas considerações sobre o USO E ABUSO DA JUSTIÇA GRATUITA:

> Definitivamente, pois, resta manifesto que a postulação e o deferimento indiscriminado da justiça gratuita, em vez de ampliar, causa sérios embaraços ao direito de ação dos hipossuficientes, porquanto o amplo acesso à justiça não impõe como pré-requisito a gratuidade universal do processo judicial, mas o acesso à ordem jurídica justa, mediante regras predefinidas para disciplinar a concessão do benefício, de preferência com base em critérios conjugados de renda e patrimônio.
> (...)
> Isso significa dizer que a gratuidade da justiça deve ser concedida para quem, de fato, precisa do benefício, sob pena de se abrir exageradamente a porta de entrada do Poder Judiciário e, no fim, se tornar extremamente complicado de encontrar a saída, a tempo e modo devidos, por causa da sobrecarga de processos e escassez de recursos humanos, estruturais e orçamentários. (. Uso e abuso da justiça gratuita ante o princípio constitucional do amplo acesso à justiça e respectivos impactos no orçamento do TJMG . *Revista AMAGIS JURÍDICA.* Ano VIII – Número 14 – Volume II, p. 126-127).

Dito isso, vejo que os réus/apelantes demonstrou ter direito ao benefício pretendido, porquanto há nos autos elementos que corroboram sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, extrai-se dos autos que a presente demanda versa sobre imóvel de modesto valor (valor da causa de R$ 35.000,00), situado

Número do documento: 25091602015700000010535936609
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091602015700000010535936609
Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 13/08/2025 18:56:35

em zona rural (docs. de ordem 12/14), não havendo qualquer indicativo de que os então proprietários registrais possuam elevada capacidade financeira. Ademais, restou demonstrado que Maira da Conceição, Vilma e Francisco são aposentados em idade avançada, ao passo que Denise, Romero e Nelson igualmente não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas decorrentes da condenação imposta, em razão do acolhimento da pretensão autoral.

Assim, em face disso, deve ser deferida a gratuidade judiciária, de forma que haja a isenção das despesas referidas no art. 98, § 1º, do CPC.

Com tais razões de decidir, **dou provimento ao recurso, apenas para deferir a gratuidade de justiça aos réus/apelantes.**

DES. MARCOS HENRIQUE CALDEIRA BRANT - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "Em face da sucumbência mínima, condeno os réus/apelantes ao pagamento das custas recursais e fixo os honorários advocatícios em 11% do valor da causa, incluídos os recursais (CPC, art. 85, § 11).

Suspendo a exigibilidade dos ônus de sucumbência em relação aos réus/apelantes por serem beneficiários da gratuidade de justiça (CPC, art. 98, § 3º)

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"

Número do documento: 25091602015700000010535936609
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091602015700000010535936609
Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 13/08/2025 18:56:35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pedro Leopoldo / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

Rua Anélio Caldas, 424, Fórum Doutor Roberto Belissário Viana, Centro, Pedro Leopoldo - MG - CEP: 33250-072

PROCESSO Nº: 5001763-94.2022.8.13.0210

CLASSE: [CÍVEL] USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Aquisição]

AUTOR: JONAS LOPES DOS SANTOS CPF: 121.775.536-52 e outros

RÉU: VILMA TEIXEIRA MARQUES CPF: 455.701.836-04 e outros

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo julgado pela instância superior.

Acórdão e certidão de trânsito já juntada no PJe.

Gratuidade concedida.

As partes tomaram conhecimento da publicação da súmula do acórdão, do trânsito em julgado - *que dispensa intimações, bastando a implementação do lapso temporal* - e os autos retomam a tramitação na origem.

Dar ciência do retorno e, em seguida, após cumpridas as determinações da sentença e se nada mais for pedido, arquivem-se, com baixa.

I-se.

Pedro Leopoldo, data da assinatura eletrônica.

OTAVIO BATISTA LOMONACO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Leopoldo

MM. Juiz,

Ciente do retorno dos autos da instância superior.

Na oportunidade, **os autores requerem seja expedido o mandado para registro, conforme determinado na sentença de id. 10462414709 (penúltimo parágrafo do doc. de ordem 10).**

Pedem deferimento.

Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 2.025.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - OABMG 42.737

Ficam as partes intimadas do ato judicial de ID 10546057936.

Ficam as partes intimadas do ato judicial de ID 10546057936.

Autos: 5001763-94.2022.8.13.0210
Classe: 49 - Usucapião
Partes:
- CHRYSTIAN RICCARDO TEIXEIRA
- DENISE MARIA TEIXEIRA
- ELIAS LOPES DOS SANTOS VICENTE
- FRANCISCO TEIXEIRA FILHO
- JONAS LOPES DOS SANTOS
- MARIA DA CONCEICAO SILVA
- MARIA DE FATIMA SILVA LOPES
- MOISES SILVA LOPES
- ROMERO NELSON TEIXEIRA
- VILMA TEIXEIRA MARQUES

Ciente o MP.

Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 2025.

Leandro Pereira Barboza
Promotor de Justiça

MM. Juiz,

Cientes os autores.

Na oportunidade, reiteram o pedido de expedição de mandado de registro, conforme determinado na sentença de id. 10462414709 (penúltimo parágrafo do documento de ordem 10).

Pedem deferimento.

Pedro Leopoldo, 01 de outubro de 2.025.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - OABMG 42.737.

ciente

Ciente.

Aguarda-se o cumprimento das determinações contidas na sentença.

Pedro Leopoldo, 03 de outubro de 2.025.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - OABMG 42.737.

Fica o CRI de Pedro Leopoldo intimado do ato judicial de ID 10462414709.

MM. Juiz,

Reitera-se o pedido de expedição de mandado para registro, conforme determinado na sentença.

Pedro Leopoldo, 10 de outubro de 2.025.

JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS - OABMG 42.737.